DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 170

Disponibilização: quinta-feira, 23 de junho de 2022

Publicação: sexta-feira, 24 de junho de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS 6
SECRETARIA JUDICIÁRIA 7
31ª Zona Eleitoral 37
40ª Zona Eleitoral 37
42ª Zona Eleitoral 44
45ª Zona Eleitoral 47
49ª Zona Eleitoral 50
52ª Zona Eleitoral 57
59ª Zona Eleitoral 58
68ª Zona Eleitoral 59
78ª Zona Eleitoral 63
79ª Zona Eleitoral 85
93ª Zona Eleitoral 86

95ª Zona Eleitoral 89
98ª Zona Eleitoral 94
104ª Zona Eleitoral 96
105ª Zona Eleitoral 99
106ª Zona Eleitoral 187
109ª Zona Eleitoral 189
110ª Zona Eleitoral 193
111ª Zona Eleitoral 194
116ª Zona Eleitoral 196
131ª Zona Eleitoral 197
138ª Zona Eleitoral 200
141ª Zona Eleitoral 202
151ª Zona Eleitoral 204
169ª Zona Eleitoral 204
182ª Zona Eleitoral 205
183ª Zona Eleitoral 206
184ª Zona Eleitoral 210
201ª Zona Eleitoral 213
222ª Zona Eleitoral 216
245ª Zona Eleitoral 219
255ª Zona Eleitoral 220
256ª Zona Eleitoral 223
Índice de Advogados 226
Índice de Partes 229
Índice de Processos 235

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 229, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2022.0.000024557-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES para assumir a 186ª ZE/São João de Meriti, no período de 21 a 30 de junho de 2022, em razão de vacância;

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 230, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Designa os membros do Conselho Permanente de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Resolução TRE nº 948/2016, que institui o Conselho Permanente de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Ato GP nº 256/2019, que regulamenta a composição e o funcionamento do Conselho Permanente de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário, na sessão de julgamento de 22 de junho de 2022, da indicação das magistradas, conforme Processo PJe nº 0600429-12.2022.6.19.0000;
CONSIDERANDO, por fim, o contido no Processo SEI nº 2019.0.000030810-2.
RESOLVE:
Art. 1º Designar as magistradas abaixo relacionadas para, sem prejuízo de suas funções, comporem o Conselho Permanente de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, instituído pela Resolução TRE nº 948/2016:
I - Juíza Geórgia Vasconcellos da Cruz, Titular da 234ª Zona Eleitoral/Realengo, na qualidade de magistrada eleita pelo Plenário, para o mandato de dois anos, na forma do artigo 11, da Resolução TRE nº 948/2016, tendo como substituta a Juíza Vânia Mara Nascimento Gonçalves, Titular da 195ª Zona Eleitoral/Teresópolis, para o mandato de dois anos.
§ 1º O Conselho será presidido pela Juíza Eleitoral Geórgia Vasconcellos da Cruz, na forma do § 3º, do artigo 11, da Resolução TRE nº 948/2016.
§ 2º Ficam mantidas as designações e prazo final de mandatos previstos no Ato GP nº 037/2022, com as alterações promovidas pelos Atos GP nº 62 e nº 86/2022.
Art. 2º Revogar os Atos GP nº 409/2019 e nº 188/2020.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do TRE-RJ

EDITAIS

EDITAL GP Nº 02/2022 - RODÍZIO DE JUÍZES ELEITORAIS - CAPITAL

O Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME , PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução TSE nº 21.009 /2002, que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau,
FAZ PÚBLICO aos interessados que será realizado o Concurso para Juiz Titular de Zona Eleitoral do TRE/RJ, em conformidade com o abaixo estabelecido:
1. Estarão abertas as inscrições para o cargo de Juiz Titular das Zonas Eleitorais do anexo deste Edital, no período de 27/06/2022 a 01/07/2022, sendo este o único meio de divulgação oficial para contagem do prazo de inscrição;
2. Comunicações por quaisquer outros meios físicos ou digitais utilizados para ampliar a divulgação do processo seletivo de que trata este Edital não serão consideradas para fixar termo inicial ou final de quaisquer prazos relativos a este certame;
3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do Portal dos Magistrados, no sítio eletrônico https://apps.tre-rj.jus.br/sigma-web/ ;
4. A eventual desistência para concorrer à titularidade de uma ou mais Zonas Eleitorais, deverá ser registrada no Portal dos Magistrados, nos termos do item 3, em até 3 dias a contar da disponibilizarão da Listagem de Concorrentes;
5. A classificação dos magistrados concorrentes obedecerá a critérios objetivos, de acordo com a Resolução TSE nº 21.009/2002 e o Regimento Interno do TRE/RJ;
6. Estão aptos para disputar a titularidade das zonas eleitorais constantes do anexo, os Juízes de Direito titulares de varas em efetivo exercício na comarca de abrangência da respectiva zona eleitoral (§1º, do artigo 119, do Regimento Interno do TRE/RJ);

7. Na votação para o exercício da titularidade da jurisdição eleitoral, será recusado o magistrado que possuir em seu poder, no último dia de inscrição previsto no edital, isto é, 01 de julho de 2022, autos conclusos há mais de 30 (trinta) dias, na Justiça Comum e na Justiça Eleitoral, na forma do artigo 122, caput, do Regimento Interno do TRE/RJ;

7.1. O magistrado poderá apresentar certidão de regularização do acervo processual, exclusivamente, nos casos em que o lançamento da conclusão em seu nome for realizado de forma equivocada , sendo que a baixa na conclusão somente será admitida até o penúltimo dia de inscrição, ou seja, 30 de junho de 2022, na forma dos § 1º e § 2º, do artigo 122 do Regimento Interno do TRE/RJ;

7.2. O prazo de apresentação da certidão, bem como o meio através do qual deverá ser encaminhada, serão definidos por Aviso da Presidência.

8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos administrativos referentes ao processo seletivo objeto deste edital no DJERJ do TRE/RJ, bem como comunicados que venham a ser divulgados na Intranet e na Internet deste Tribunal;

9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.

ANEXO

EDITAL GP Nº 02/2022 - RODÍZIO DE JUÍZES ELEITORAIS - CAPITAL

Zona Eleitoral	Bairro
009ª ZE	BARRA DA TIJUCA
014ª ZE	TODOS OS SANTOS
24ªZE	SENADOR CAMARÁ
120ªZE	CAMPO GRANDE
122ªZE	CAMPO GRANDE
123ªZE	ANCHIETA
161ªZE	BONCUCESSO
162ªZE	PARADA DE LUCAS
167ªZE	PAVUNA
169ªZE	HIGIENOPOLIS
170ªZE	ANDARAÍ
180ªZE	TANQUE
182ªZE	TAQUARA
185ªZE	PRAÇA SECA
192ªZE	ILHA DO GOVERNADOR
211ªZE	SÃO CONRADO
214ªZE	ENGENHO NOVO
218ªZE	MADUREIRA
219ªZE	ROCHA MIRANDA
242ªZE	CAMPO GRANDE
243ªZE	CAMPO GRANDE
245ªZE	CAMPO GRANDE

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

EDITAL GP Nº 03/2022 - RODÍZIO DE JUÍZES ELEITORAIS - INTERIOR

O Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME , PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução TSE nº 21.009 /2002, que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau,
FAZ PÚBLICO aos interessados que será realizado o Concurso para Juiz Titular de Zona Eleitoral do TRE/RJ, em conformidade com o abaixo estabelecido:
1. Estarão abertas as inscrições para o cargo de Juiz Titular das Zonas Eleitorais do anexo deste Edital, no período de 27/06/2022 a 01/07/2022, sendo este o único meio de divulgação oficial para contagem do prazo de inscrição;
2. Comunicações por quaisquer outros meios físicos ou digitais utilizados para ampliar a divulgação do processo seletivo de que trata este Edital não serão consideradas para fixar termo inicial ou final de quaisquer prazos relativos a este certame;
3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do Portal dos Magistrados, no sítio eletrônico https://apps.tre-rj.jus.br/sigma-web/ ;
4. A eventual desistência para concorrer à titularidade de uma ou mais Zonas Eleitorais, deverá ser registrada no Portal dos Magistrados, nos termos do item 3, em até 3 dias a contar da disponibilizarão da Listagem de Concorrentes;
5. A classificação dos magistrados concorrentes obedecerá a critérios objetivos, de acordo com a Resolução TSE nº 21.009/2002 e o Regimento Interno do TRE/RJ;
6. Estão aptos para disputar a titularidade das zonas eleitorais constantes do anexo, os Juízes de Direito titulares de varas em efetivo exercício na comarca de abrangência da respectiva zona eleitoral (§1º, do artigo 119, do Regimento Interno do TRE/RJ);
7. Na votação para o exercício da titularidade da jurisdição eleitoral, será recusado o magistrado que possuir em seu poder, no último dia de inscrição previsto no edital, isto é, 01 de julho de 2022, autos conclusos há mais de 30 (trinta) dias, na Justiça Comum e na Justiça Eleitoral, na forma do artigo 122, caput, do Regimento Interno do TRE/RJ;
7.1. O magistrado poderá apresentar certidão de regularização do acervo processual, exclusivamente, nos casos em que o lançamento da conclusão em seu nome for realizado de forma equivocada , sendo que a baixa na conclusão somente será admitida até o penúltimo dia de inscrição, ou seja, 30 de junho de 2022, na forma dos § 1º e § 2º, do artigo 122 do Regimento Interno do TRE/RJ;
7.2. O prazo de apresentação da certidão, bem como o meio através do qual deverá ser encaminhada, serão definidos por Aviso da Presidência.
8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos administrativos referentes ao processo seletivo objeto deste edital no DJERJ do TRE/RJ, bem como comunicados que venham a ser divulgados na Intranet e na Internet deste Tribunal;
9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.

ANEXO

EDITAL GP Nº 03/2022 - RODÍZIO DE JUÍZES ELEITORAIS - INTERIOR

Zona Eleitoral	Município
059ª ZE	São Pedro da Aldeia
068ª ZE	São Gonçalo
072ªZE	Niterói
076ªZE	Campos dos Goytacazes
083ªZE	Mesquita
084ªZE	Nova Iguaçu

088ªZE	São João de Meriti
089ªZE	São João de Meriti
090ªZE	Volta Redonda
096ªZE	Cabo Frio
105ªZE	Itaguaí
107ªZE	Itaperuna
131ªZE	Volta Redonda
149ª ZE	Guapimirim
150ªZE	Mesquita
152ªZE	Belford Roxo
158ªZE	Nova Iguaçu
186ªZE	São João de Meriti
198ªZE	Resende/Itatiaia
222ªZE	Nova Friburgo
254ªZE	Macaé

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do TRE-RJ

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIAS

PORTARIA SSG N.º 03/2022

PORTARIA SSG n.º 03, de 22 de junho de 2022.
Designa unidade responsável pela fiscalização de contrato.
A SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Art. 9º, inciso XII, do Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o teor do Art. 1º, *caput* e §1º, da Portaria DG nº 95/2022; e
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.0.000026203-0
RESOLVE:
Art. 1º Por delegação, designar a SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS - SEAEDI, como unidade responsável pela fiscalização e gestão do contrato de abastecimento de água e tratamento de esgoto, com a concessionária RIO + SANEAMENTO BL2 S.A., sem prejuízo de suas atribuições administrativas.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022
HUGO GONZALEZ DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 14/06/2022

ATA DA 43ª SESSÃO DE JULGAMENTO
Às quinze horas e vinte minutos do dia quatorze do mês de junho de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araujo Filho, Tiago Santos Silva, substituto, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva. Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a julgar os seguintes processos:
JULGADOS
RECURSO ELEITORAL N 0600633-74.2020.6.19.0146
PROCEDÊNCIA: Arraial do Cabo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência
RECORRENTE: RENATO MARTINS VIANNA
ADVOGADO: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - OAB/RJ239336 ADVOGADO: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - OAB/RJ114194-A ADVOGADO: SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO - OAB/RJ0203307 ADVOGADO: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - OAB/RJ187366-A
RECORRENTE: DARLAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - OAB/RJ187366-A ADVOGADO: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - OAB/RJ169285-A RECORRIDO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: MILENA ALCANTARA DA SILVA - OAB/RJ217884-A
RECORRIDA: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL, formada pelos PSL, MDB, PSD, PL e SOLIDARIEDADE
ADVOGADO: MILENA ALCANTARA DA SILVA - OAB/RJ217884-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600710-83.2020.6.19.0146
PROCEDÊNCIA: Arraial do Cabo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência
RECORRENTE: RENATO MARTINS VIANNA
ADVOGADO: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - OAB/RJ239336 ADVOGADO: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - OAB/RJ114194-A ADVOGADO: SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO - OAB/RJ0203307 ADVOGADO: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - OAB/RJ187366-A
RECORRENTE: DARLAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - OAB/RJ187366-A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0600037-11.2020.6.19.0043
PROCEDÊNCIA: Natividade - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: PATRIOTA - PATRI
ADVOGADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - OAB/RJ149662-A ADVOGADO: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - OAB/RJ74183-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600811-56.2020.6.19.0038
PROCEDÊNCIA: Teresópolis - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: ELEICAO 2020 FLAVIA DA CONCEICAO DOS SANTOS VEREADOR ADVOGADO: ADILSON RAMOS DE MELO - OAB/RJ105254-A
RECORRENTE: FLAVIA DA CONCEICAO DOS SANTOS ADVOGADO: ADILSON RAMOS DE MELO - OAB/RJ105254-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600810-73.2020.6.19.0199
PROCEDÊNCIA: Niterói - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRENTE: CLAUDIO AUGUSTO SALLES SANTOS ADVOGADO: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - OAB/RJ105395-A
ADVOGADO: MICHELE DUQUE ESTRADA JACINTHO - OAB/RJ0216343 ADVOGADO: CASSIO ESSIR - OAB/RJ0001479
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0601215-57.2020.6.19.0184
PROCEDÊNCIA: Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1
INTERESSADO: "COLIGAÇÃO MAIS AMOR POR RIO DAS OSTRAS" ADVOGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - OAB/RJ216647-A ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ94579-A ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ141345-A INTERESSADO: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

ADVOGADO: BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - OAB/MG0155123 ADVOGADO: DANILO FERREIRA SOUZA RUAS - OAB/MG0201454 ADVOGADO: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - OAB/RJ170275-A ADVOGADO: ELIZABETH BUCKER VERONESE - OAB/RJ0021922 ADVOGADO: FABRICIO SOUZA DUARTE - OAB/MG0094096 ADVOGADO: GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - OAB/RJ0168797 ADVOGADO: IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - OAB /MG0098899 ADVOGADO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - OAB/MG0020180 ADVOGADO: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - OAB/RJ0183465
ADVOGADO: MAYARA CORREA DOS ANJOS - OAB/RJ0180263 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - OAB/MG0099424 ADVOGADO: PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - OAB/MG0148466 ADVOGADO: RODRIGO ROCHA DA SILVA - OAB /MG0079709 INTERESSADO: LUIZ ANTONIO FRANCA FERRAZ
ADVOGADO: GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - OAB/RJ0168797 ADVOGADO: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - OAB/RJ0183465 ADVOGADO: MAYARA CORREA DOS ANJOS - OAB /RJ0180263 ADVOGADO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - OAB/MG0020180 ADVOGADO: RODRIGO ROCHA DA SILVA - OAB/MG0079709 ADVOGADO: FABRICIO SOUZA DUARTE - OAB/MG0094096 ADVOGADO: IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - OAB/MG0098899
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - OAB/MG0099424 ADVOGADO: PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - OAB/MG0148466 ADVOGADO: BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - OAB/MG0155123
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0601812-63.2020.6.19.0107
PROCEDÊNCIA: Itaperuna - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL INTERESSADO: DULCINEA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A
ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181 ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: ADALVARO NEVES RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181
ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: CAMILA DE SOUZA BOECHAT
ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181
ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: CLAUDIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181
ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: ELIAS LOPES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181
ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: GLEICEANA VICENTE BERNARDO
ADVOGADO: BRUNO MORAES COSTA - OAB/RJ142325 ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703

ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181
ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO MEIRELLES ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A
ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181 ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: MAURICIO GUIMARAES SOARES
ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181
ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB /RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A
ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181 ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: SANDRA ROSA SECUNHA DONATO
ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181
ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: MAURICIO DA VEIGA XAVIER
ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A
ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: VALMIR DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181
ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: VINICIUS LOPES
ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181
ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: WELLINGTON BATISTA FONTES
ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181
ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847 INTERESSADO: WILLIAMS FLAVIO GOMES
ADVOGADO: CHARLES FERREIRA MACHADO - OAB/RJ0114703 ADVOGADO: IGOR LIMA DE PAULA - OAB/RJ231760-A ADVOGADO: THIAGO PIMENTEL SOARES - OAB/RJ0151181
ADVOGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - OAB/RJ0197847
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.
AGRAVO REGIMENTAL no REl N 0601220-32.2020.6.19.0135
PROCEDÊNCIA: São Gonçalo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
AGRAVANTE: EBRITEC - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA TECNOLOGIA E CIENCIA - EIRELI
ADVOGADO: ANA CAROLINE RIBEIRO RUFINO DE SOUZA - OAB/RJ185956-A AGRAVADA: COLIGAÇÃO POR AMOR A SÃO GONÇALO
ADVOGADO: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - OAB/RJ149565-A ADVOGADO: SERGIO WENDEL SOARES DA SILVA - OAB/RJ103726-A ADVOGADO: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - OAB/RJ1214-A ADVOGADO: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - OAB/RJ170275-A

Decisão: POR MAIORIA, CONHECEU-SE DO RECURSO, VENCIDO O RELATOR. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600421-35.2022.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
Após os julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Egrégia Corte, senhores advogados que nos assistem e também os que estão presencialmente e senhores servidores, convido-os para participarem do teste da nova urna eletrônica. Nosso Secretário de Tecnologia da Informação apresentará os novos atributos tecnológicos e o novo design da urna que utilizaremos nas eleições que se avizinham. Estão todos convidados! Nada mais havendo a tratar, convido todos para a próxima sessão, que será realizada na terça-feira, dia 21 de junho, às 15 horas. Muito obrigado e muito boa tarde! Declaro encerrada a sessão.
Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos do dia quatorze do mês de junho de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0607802-36.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607802-36.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 JOSENILDE TELES DE MOURA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO (0097193/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
EXECUTADO	: JOSENILDE TELES DE MOURA
ADVOGADO	: MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO (0097193/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0607802-36.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 JOSENILDE TELES DE MOURA DEPUTADO ESTADUAL, JOSENILDE TELES DE MOURA
Advogados do(a) EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO - RJ0097193, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A
Advogados do(a) EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO - RJ0097193, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A
DESPACHO
O Gabinete informa tratar-se de procedimento de cumprimento de sentença em razão de Acórdão transitado em julgado que assentou como DESAPROVADAS as contas de campanha de JOSENILDE TELES DE MOURA, candidata ao cargo de Deputada Estadual, referentes ao pleito de 2018, nos termos do art. 77, inciso III, da Res. TSE nº 23.553/2017, determinando-se ainda a devolução ao Erário de R$ 3.000,00 (três mil reais), oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha , nos termos do art. 82, § 1º, daquela resolução.
Petição da AGU - id 12545209 - requerendo que seja deflagrada a fase de cumprimento de sentença.
Despacho desta Relatora determinando intimação da candidata para efetuar o pagamento sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios.
Petição da executada (id 31038557) alegando que é advogada e os valores bloqueados de sua conta pertencem a uma de suas clientes. Afirma não ter condições financeiras de arcar com os valores da condenação e que não possui patrimônio penhorável. Requer o desbloqueio dos valores.
Manifestação da AGU - id 31051478 - em que afirma desistir da execução em razão do baixo valor da condenação.
É o Relatório do quanto necessário. Decido.
Consoante o acima relatado, o feito deve ser extinto em razão da renúncia por parte da Advocacia-Geral da União quanto aos valores que deveriam ser recolhidos ao Erário, nos termos do Acórdão que julgou as contas de campanha da executada como desaprovadas.
In casu, após a deflagração da fase de cumprimento de sentença, a candidata quedou-se inerte e não recolheu os valores devidos. Sendo assim, o valor da dívida foi bloqueado por meio do sistema SISBAJUD. A executada peticionou nos autos alegando que é advogada e que a quantia penhorada foi recebida em um dos processos em que atua como patrona e, por isso, pertence à cliente.
Afirma, ainda, não possuir condições financeiras de arcar com a dívida e requer o desbloqueio da quantia.
Quanto ao remanescente, em razão do baixo valor manifestou-se a AGU no sentido de desistir do presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil com respaldo na Portaria AGU nº 377/2011, ressalvando que tal desistência não importaria em desistência ao crédito propriamente dito, que poderá ser perquerido antes de expirado o prazo prescricional.
Ante todo o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no Art. 64, VI,do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Dê-se ciências às partes. Após, ao arquivo.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0607802-36.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607802-36.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 JOSENILDE TELES DE MOURA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO (0097193/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
EXECUTADO	: JOSENILDE TELES DE MOURA
ADVOGADO	: MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO (0097193/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0607802-36.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 JOSENILDE TELES DE MOURA DEPUTADO ESTADUAL, JOSENILDE TELES DE MOURA
Advogados do(a) EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO - RJ0097193, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A
Advogados do(a) EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO - RJ0097193, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A
DESPACHO
O Gabinete informa tratar-se de procedimento de cumprimento de sentença em razão de Acórdão transitado em julgado que assentou como DESAPROVADAS as contas de campanha de JOSENILDE TELES DE MOURA, candidata ao cargo de Deputada Estadual, referentes ao pleito de 2018, nos termos do art. 77, inciso III, da Res. TSE nº 23.553/2017, determinando-se ainda a devolução ao Erário de R$ 3.000,00 (três mil reais), oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha , nos termos do art. 82, § 1º, daquela resolução.
Petição da AGU - id 12545209 - requerendo que seja deflagrada a fase de cumprimento de sentença.
Despacho desta Relatora determinando intimação da candidata para efetuar o pagamento sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios.
Petição da executada (id 31038557) alegando que é advogada e os valores bloqueados de sua conta pertencem a uma de suas clientes. Afirma não ter condições financeiras de arcar com os valores da condenação e que não possui patrimônio penhorável. Requer o desbloqueio dos valores.
Manifestação da AGU - id 31051478 - em que afirma desistir da execução em razão do baixo valor da condenação.
É o Relatório do quanto necessário. Decido.

Consoante o acima relatado, o feito deve ser extinto em razão da renúncia por parte da Advocacia-Geral da União quanto aos valores que deveriam ser recolhidos ao Erário, nos termos do Acórdão que julgou as contas de campanha da executada como desaprovadas.

In casu, após a deflagração da fase de cumprimento de sentença, a candidata quedou-se inerte e não recolheu os valores devidos. Sendo assim, o valor da dívida foi bloqueado por meio do sistema SISBAJUD. A executada peticionou nos autos alegando que é advogada e que a quantia penhorada foi recebida em um dos processos em que atua como patrona e, por isso, pertence à cliente.

Afirma, ainda, não possuir condições financeiras de arcar com a dívida e requer o desbloqueio da quantia.

Quanto ao remanescente, em razão do baixo valor manifestou-se a AGU no sentido de desistir do presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil com respaldo na Portaria AGU nº 377/2011, ressalvando que tal desistência não importaria em desistência ao crédito propriamente dito, que poderá ser perquerido antes de expirado o prazo prescricional.

Ante todo o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no Art. 64, VI,do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Dê-se ciências às partes. Após, ao arquivo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0604780-67.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0604780-67.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXECUTADO	: DAYSE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	: JERONIMO CASTRO FILHO (-130015/MG)
ADVOGADO	: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 DAYSE OLIVEIRA GOMES GOVERNADOR
ADVOGADO	: JERONIMO CASTRO FILHO (-130015/MG)
ADVOGADO	: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0604780-67.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Governador, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 DAYSE OLIVEIRA GOMES GOVERNADOR, DAYSE OLIVEIRA GOMES

Advogados do(a) EXECUTADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - SP4018060, JERONIMO CASTRO FILHO - MG-130015
Advogados do(a) EXECUTADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - SP4018060, JERONIMO CASTRO FILHO - MG-130015
DECISÃO
O Gabinete informa tratar-se de procedimento de cumprimento de sentença em razão de Acórdão transitado em julgado que assentou como DESAPROVADAS as contas de campanha de DAYSE OLIVEIRA GOMES, candidata ao cargo de Governador, referentes ao pleito de 2018, nos termos do art. 77, inciso III, da Res. TSE nº 23.553/2017, determinando-se ainda a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos), relativa aos recursos não utilizados do FEFC, e de restituição ao doador originários ou, no caso de impossibilidade, ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 2.000,44 (dois mil reais e quarenta e quatro centavos), relativa à doação financeira recebida de pessoa física na forma de depósito online, nos termos do art. 82, § 1º e 2º e e do art. 22, § 3º c/c art. 34, §§ 2º e 3º, daquela resolução.
Petição da AGU - id 18292459 - requerendo que seja deflagrada a fase de cumprimento de sentença.
Despacho desta Relatora determinando intimação da candidata para efetuar o pagamento sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios.
Ante a inércia da executada, procedeu-se o bloqueio do valor devido.
Despacho determinando a conversão dos valores bloqueados em renda (id 30963326).
Manifestação da AGU - id 31065277 - em que concorda com o valor recebido.
É o Relatório do quanto necessário. Decido.
Consoante o acima relatado, o feito deve ser extinto em razão da satisfação da obrigação referente a todos os valores que deveriam ser recolhidos ao Erário, nos termos do Acórdão que julgou as contas de campanha da executada como desaprovadas.
In casu, após a deflagração da fase de cumprimento de sentença, a candidata quedou-se inerte e não recolheu os valores devidos. Sendo assim, a dívida foi sanada através da conversão em renda de montante bloqueado das contas bancárias da candidata por meio do sistema SISBAJUD (id 31041626 e id 31041627).
Desta forma, impõe-se a extinção do feito conforme dispõe o inciso II do artigo 924 do CPC, *in verbis*:
Art. 924. Extingue-se a execução quando:
I - a petição inicial for indeferida;
II - a obrigação for satisfeita;
III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;
IV - o exequente renunciar ao crédito;
V - ocorrer a prescrição intercorrente.
Ante todo o exposto, determino a extinção da fase de cumprimento de sentença, com fulcro no Art. 64, VI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, julgando extinto o feito nos termos do Art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Dê-se ciências às partes. Após, ao arquivo.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relator

RECURSO CRIMINAL(1343) Nº 0000034-70.2016.6.19.0100

PROCESSO : 0000034-70.2016.6.19.0100 RC (Campos dos Goytacazes - RJ)

RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIELLE GOMES NUNES DA MOTTA (214101/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS (188801/RJ)
ADVOGADO	: LARISSA PAES LEME DA CUNHA (228465/RJ)
ADVOGADO	: LAURA MARCONI DA SILVA PEREIRA (218986/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE SIQUEIRA VOGAS (235122/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DA SILVA FARIA (170872/RJ)
RECORRENTE	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLAUDIO SANTIAGO FERRO JUNIOR (237794/RJ)
ADVOGADO	: DANIELLE GOMES NUNES DA MOTTA (214101/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS (188801/RJ)
ADVOGADO	: LARISSA PAES LEME DA CUNHA (228465/RJ)
ADVOGADO	: LAURA MARCONI DA SILVA PEREIRA (218986/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE SIQUEIRA VOGAS (235122/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DA SILVA FARIA (170872/RJ)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO CRIMINAL (1343) - Processo nº 0000034-70.2016.6.19.0100 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL, ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
Advogados do(a) RECORRENTE: RAIZA MOREIRA DELATE - RJ215758-A, VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR - RJ106780-A
RECORRIDO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Advogados do(a) RECORRIDO: CLAUDIO SANTIAGO FERRO JUNIOR - RJ237794-A, PEDRO HENRIQUE DE SIQUEIRA VOGAS - RJ235122-A, GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS - RJ188801-A, RAFAEL DA SILVA FARIA - RJ170872-A, DANIELLE GOMES NUNES DA MOTTA - RJ214101-A
DESPACHO
Cuida-se de petição em que a defesa requer que seja designado novo Revisor para atuação no processo. Ocorre que o pedido carece de utilidade, pois o feito já se encontra com Revisor designado, qual seja, o Desembargador Eleitoral Afonso Henrique, conforme pode-se atestar da autuação do processo original no sistema PJE.
O fato do nome do Desembargador Revisor não constar da autuação do caderno processual criado pelo sistema PJE para viabilizar o julgamento dos Embargos de Declaração deve-se tão somente

ao fato de que, em face da ausência de previsão legal para designação de revisor em sede de aclaratórios, o próprio sistema é parametrizado para que não conste o nome do Revisor neste caderno processual específico.

Quanto ao pleito de retirada do processo da pauta com a finalidade de que o mesmo seja enviado ao Desembargador Revisor, novamente não assiste razão à defesa. A uma, pois em sede de Embargos de Declaração sequer há exigência legal quanto à designação de Desembargador Revisor; a duas, por que como já expusemos acima, no processo principal já houve designação de Desembargador Revisor, que inclusive tem pleno acesso aos autos, como todos os demais membros desta Egrégia Corte, tendo em vista que se trata de processo eletrônico.

Ante todo o exposto, nada a prover, devendo o processo ser mantido na pauta de julgamento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600095-65.2021.6.19.0144

PROCESSO	: 0600095-65.2021.6.19.0144 RECURSO ELEITORAL (Niterói - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: LEONARDO LOPES PIMENTA
ADVOGADO	: LEONARDO LOPES PIMENTA (144941/RJ)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600095-65.2021.6.19.0144 - Niterói - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECORRENTE: LEONARDO LOPES PIMENTA

Advogado do(a) RECORRENTE: LEONARDO LOPES PIMENTA - RJ144941-A

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

EMENTA

Ementa: Recurso Eleitoral. Representação. Doação acima do limite legal. Eleição 2020. Pessoa Física. Multa arbitrada em 50% do excesso. Artigo 23, §3º da Lei n.º 9.504/97. Anotação de inelegibilidade no cadastro eleitoral. Possibilidade. Caráter informativo. Desprovimento.

1. Incontroverso que o recorrente realizou doação acima do limite legal. Impugnação à anotação de inelegibilidade prevista na letra "p", do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, no cadastro eleitoral após a confirmação da decisão em segunda instância.

2. Anotação da ocorrência no Cadastro Nacional de Eleitores possui caráter meramente informativo, a subsidiar eventual futuro pedido de registro de candidatura, não implicando declaração de inelegibilidade, tampouco ausência de quitação eleitoral. Jurisprudência do TSE.

3. Efeito secundário que advém da própria condenação por doação acima do limite, independente de juízo de conveniência e dos elementos subjetivos do caso concreto. Inelegibilidade verificável em eventual pedido de registro de candidatura, não configurando, em si, punição ou imediato reconhecimento de óbice à capacidade eleitoral passiva do responsável pela doação eleitoral tida por ilegal.

4. Os argumentos do recorrente, de que a sua doação não foi suficiente para alavancar a candidatura e nem desequilibrou o pleito eleitoral, devem ser analisados, oportunamente, pelo

juízo competente em face de eventual pedido de registro de candidatura. Não cabe, no âmbito de representação por excesso de doação, avaliar a pertinência ou não do efeito das condenações eleitorais em segunda instância, que decorre da Lei Complementar nº 64/90.

5. Voto pelo desprovimento do recurso, mantendo a sentença, nos termos do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

(Apregoado o processo, após ser indagada pelo Presidente, a Relatora Desembargadora Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA levantou o sigilo dos autos, mantendo o sigilo dos documentos de índole fiscal.)

RELATÓRIO

O gabinete informa tratar-se de Recurso Eleitoral interposto por LEONARDO LOPES PIMENTA em face da sentença (id. 31004496) proferida pelo Juízo da 144ª Zona Eleitoral/Niterói que julgou procedente a Representação para condenar o recorrente ao pagamento de multa eleitoral arbitrada no valor de R$ 1.139,22 (hum mil cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), 50% da quantia doada em excesso, em atenção ao princípio da proporcionalidade, com fundamento nos §§1º e 3º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, bem como a anotação de possível inelegibilidade no cadastro eleitoral do representado, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "p" da Lei Complementar nº 64/90.

Destacou o magistrado que a condenação por doação acima do limite legal possui como efeito secundário a inelegibilidade, verificável em eventual pedido de registro de candidatura, razão pela qual, tão logo confirmada a sentença pelo E.TRE-RJ, ou após o seu trânsito em julgado, conforme o caso, deverá a serventia proceder à sua anotação no Cadastro Eleitoral, apenas para fim de controle, uma vez que a verificação das causas de inelegibilidade deve ser feita no momento de eventual futuro pedido de registro de candidatura.

Em suas razões recursais, id. 31004505, o recorrente diz que se equivocou ao se basear nas suas condições financeiras do ano eleitoral ao invés do ano anterior, argumentando que o valor doado não ensejou abuso de poder econômico, não podendo ser pressuposto automático de condenação a penalidade de inelegibilidade por 08 anos, com a respectiva anotação no sistema ASE 540. Nesse contexto requer a reforma da sentença para afastar a condenação de inelegibilidade por 8 anos, entendendo que a medida é gravosa e que viola o direito à cidadania.

Contrarrazões do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau no id. 31004560, em que aduz que a anotação de inelegibilidade determinada na sentença é efeito da condenação e não penalidade, como no caso da aplicação de multa, pois a inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea *"p",* da Lei Complementar nº 64/90, é verificável se, e quando, o cidadão vier a se apresentar como postulante a determinado cargo eletivo, desde que apresente os requisitos exigidos.

Pugna, por fim, pela manutenção da sentença, asseverando que a anotação de inelegibilidade no cadastro eleitoral possui caráter meramente informativo não se confundindo com a condenação à sanção de inelegibilidade.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no id. 31018854, manifesta-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Recebo o Recurso Eleitoral interposto, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

Passando à análise do mérito, incontroverso nos autos que o recorrente realizou doação eleitoral ao candidato RAFAEL FELIPE DEMARCHI, que concorreu ao cargo de prefeito nas eleições de

2020, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) excedendo o limite estabelecido pelo art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/97, *verbis*:

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Conforme informações prestadas pela Receita Federal (id. 31004493), o recorrente/doador declarou que seus rendimentos brutos tributáveis recebidos no ano anterior das eleições totalizaram o valor de R$ 27.215,47 (vinte e sete mil duzentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).

Desta forma, o recorrente só poderia doar o montante de R$ 2.721,55 (dois mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) para campanha eleitoral, o que equivale a 10% de seu rendimento bruto.

Ou seja, o valor do excesso de doação, que é a base de cálculo da multa eleitoral a ser aplicada dentro dos parâmetros do § 3º do art. 23 da Lei nº 9.504/97 (*quantum debeatur*), é de R$ R$ 2.278,45 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Nesse ponto, verifica-se que a sentença acertadamente condenou o representado, ora recorrente, com fundamento nos §§1º e 3º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, ao pagamento de multa eleitoral no valor de R$ 1.139,22 (hum mil cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), 50% da quantia doada em excesso.

Contudo, o recurso interposto visa impugnar a determinação de anotação de inelegibilidade pelo período de 8 (oito) anos, no cadastro eleitoral do representado, após a confirmação da decisão em segunda instância.

No ponto, importante destacar, conforme expressamente disposto na sentença recorrida que a condenação por doação acima do limite legal possui como efeito secundário a inelegibilidade prevista na letra "p", do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, verificável em eventual pedido de registro de candidatura. Pontue-se que o seu registro no cadastro eleitoral independente de juízo de conveniência e dos elementos subjetivos do caso concreto.

Ademais, a orientação do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que a anotação da ocorrência no Cadastro Nacional de Eleitores possui caráter meramente informativo, a subsidiar eventual futuro pedido de registro de candidatura, não implicando declaração de inelegibilidade, tampouco ausência de quitação eleitoral.

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 24, 30 E 72 DO TSE. DESPROVIMENTO.

1. A violação à Lei 13.488/2017 não foi enfrentada pela Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 72 do TSE.

2. A doação eleitoral proveniente de pessoa física deve observar o patamar legal de 10% dos rendimentos brutos verificados no ano anterior à eleição, comprovados por meio da declaração de imposto de renda, sendo inviável o acréscimo oriundo de pessoa jurídica, o qual sócio o doador. Incidência da Súmula 30 do TSE.

3. A anotação administrativa no cadastro eleitoral para fins de aferição da inelegibilidade prevista na alínea "p" do inciso I do art. 1º da LC 64/1990 constitui possível efeito secundário da condenação. Precedentes.

3. Agravo Regimental desprovido.

(Agravo de Instrumento nº 483, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 24, Data 11/02/2021)

**** **** ****

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. MULTA ARBITRADA. ART. 23, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997. ANOTAÇÃO DA INELEGIBILIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES. POSSIBILIDADE. CARÁTER INFORMATIVO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

(...)

4. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a utilização do teto fixado pela Secretaria da Receita Federal (SRF) para a isenção do imposto de renda como parâmetro do cálculo para doação de campanha abrange, unicamente, a hipótese do doador isento que não apresenta a declaração anual de rendimentos.

5. Apresentada a declaração de ajuste fiscal pelo ora agravante, inaplicável a tese do limite da isenção do imposto de renda como parâmetro para doação de campanha eleitoral.

6. Firme a orientação deste Tribunal Superior de que a anotação da ocorrência no Cadastro Nacional de Eleitores possui caráter meramente informativo, a subsidiar eventual futuro pedido de registro de candidatura, não implicando declaração de inelegibilidade, tampouco ausência de quitação eleitoral. Precedente.

Conclusão

Agravo regimental não provido.

(Agravo de Instrumento nº 933, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 115, Data 13/06/2018, Página 30-31)

No mesmo sentido, recente precedente desta Corte colacionado abaixo:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ELEIÇÃO 2018. PAGAMENTO ANTECIPADO DA MULTA (ANTES DA SENTENÇA). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O REPRESENTADO FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DE MULTA EM VALOR "REMANESCENTE" (COMPLEMENTAR: CORREÇÃO MONETÁRIA). DETERMINADA A ANOTAÇÃO DO "ASE" DE INELEGIBILIDADE NO CADASTRO ELEITORAL DO DOADOR. RECURSO. PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA. O PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR CORRESPONDENTE À MULTA PREVISTA NO §3º DO ART. 23 DA LEI DAS ELEIÇÕES NÃO CAUSA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, UMA VEZ QUE, APENAS COM O EXAME DA QUESTÃO DE FUNDO, É POSSÍVEL AFERIR SE HOUVE OU NÃO A DOAÇÃO IRREGULAR E, EM HAVENDO, CONDENAR, NO MÉRITO, O DOADOR À PENA DE MULTA E, COMO EFEITO SECUNDÁRIO DA CONDENAÇÃO, DETERMINAR A ANOTAÇÃO, NO CADASTRO ELEITORAL DO DOADOR, DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, P, DA LC Nº 64/90. MÉRITO. CONFIGURADA A DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO NO §1º DO ART. 23 DA LEI Nº 9.504/97. PAGAMENTO ANTES DA SENTENÇA DE 100% DA QUANTIA DOADA EM EXCESSO. SENTENÇA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DO REMANESCENTE RELATIVO À CORREÇÃO MONETÁRIA DA MULTA. SOMENTE CABE A INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS SOBRE AS MULTAS ELEITORAIS QUANDO O PAGAMENTO FOR EFETUADO APÓS O PRAZO DE 30 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE APLICOU A SANÇÃO PECUNIÁRIA. ART. 4º DA RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 956 /2016. REFORMA DA SENTENÇA NESSE PONTO. A ANOTAÇÃO DE INELEGIBILIDADE É PROVIDÊNCIA QUE NÃO COMPORTA JUÍZO DE CONVENIÊNCIA PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE, UMA VEZ QUE ADVÉM DA CONDENAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE EXPRESSO NA LEI, DEVENDO SER REGISTRADA INDEPENDENTEMENTE DOS ELEMENTOS

SUBJETIVOS DO CASO CONCRETO. PRECEDENTES. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DA SENTENÇA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA MULTA.
(RECURSO ELEITORAL nº 060000328, Acórdão, Relator(a) Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Publicação: DJE - DJE, Tomo 156, Data 13/07/2021, Página 0)
A alegação de que a anotação do ASE 540 é medida gravosa e que viola o direito à cidadania, não procede. Destaque-se, mais uma vez, que a anotação de inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, letra "p" da Lei Complementar n. 64/90 advém da própria condenação por doação acima do limite e não configura, em si, punição ou imediato reconhecimento de óbice à capacidade eleitoral passiva do responsável pela doação eleitoral tida por ilegal.
Os argumentos do recorrente de que a sua doação não foi suficiente para alavancar a candidatura e nem desequilibrou o pleito eleitoral, visto que o aludido candidato perdeu as eleições, devem ser analisados, oportunamente, pelo juízo competente em face de eventual pedido de registro de candidatura (ou sua impugnação), momento em que, conforme julgados do TSE, o magistrado poderá afastar a inelegibilidade se estiver provada que a doação em excesso era insignificante e que, assim, não abalou a normalidade das eleições.
Nesse sentido, conforme destacado na manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, não cabe, no âmbito de representação por doação ilegal, avaliar a pertinência ou não do efeito automático das condenações eleitorais em segunda instância, que decorre da Lei Complementar nº 64/90.
A esse respeito, o seguinte precedente:
ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. INELEGIBILIDADE. ANOTAÇÃO. CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES.
1. "Para afastar a decisão agravada, é necessário que seus fundamentos sejam especificamente impugnados, não sendo suficiente a mera repetição das razões trazidas no recurso especial (Súmula nº 182/STJ)" (AgR-AI 714-81, rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 19.5.2014).
2. Não há falar afronta ao art. 275 do Código Eleitoral na espécie, pois o acórdão regional enfrentou devidamente as matérias tidas como omissas, atinentes ao alegado caráter ínfimo do valor doado em excesso, bem como à inadequação da representação por doação acima do limite legal para a imposição da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, p, da Lei Complementar 64/90.
3. A anotação da causa de inelegibilidade no Cadastro Nacional de Eleitores não configura, em si, punição ou imediato reconhecimento de óbice à capacidade eleitoral passiva do responsável pela doação eleitoral tida por ilegal. Precedentes.
4. A configuração da hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, p, da Lei Complementar 64/90 e os seus respectivos requisitos serão oportunamente analisados pelo juízo competente em face de eventual pedido de registro de candidatura, observando-se a orientação de que "nem toda doação eleitoral tida como ilegal é capaz de atrair a inelegibilidade da alínea p. Somente aquelas que, em si, representam quebra da isonomia entre os candidatos, risco à normalidade e à legitimidade do pleito ou que se aproximem do abuso do poder econômico é que poderão ser qualificadas para efeito de aferição da referida inelegibilidade (RO 534-30/PB, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe 16.9.2014)" (AgR-REspe 161-88, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, PSESS em 14.12.2016).
Agravo regimental a que se nega provimento.
(Agravo de Instrumento nº 3663, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 160, Data 18/08/2017, Página 136)
Ante todo o exposto, voto pelo desprovimento do recurso para manter a sentença.
Rio de Janeiro, 21/06/2022

Desembargador KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600319-13.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600319-13.2022.6.19.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (São João de Meriti - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO	: CASSIO RODRIGUES BARREIROS (150574/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO HORACIO CAMPOS DOS SANTOS (121325/RJ)
REQUERIDA	: LETICIA ALVES PEREIRA ENTRAGO
REQUERIDO	: PARTIDO DA REPUBLICA - PR
REQUERIDO	: PARTIDO LIBERAL - ESTADUAL - RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO: CASSIO RODRIGUES BARREIROS - OAB/RJ150574
ADVOGADO: RICARDO HORACIO CAMPOS DOS SANTOS - OAB/RJ121325
REQUERIDA: LETICIA ALVES PEREIRA ENTRAGO
REQUERIDO: PARTIDO DA REPUBLICA - PR
REQUERIDO: PARTIDO LIBERAL - ESTADUAL - RIO DE JANEIRO
Relatora: Desembargadora Eleitoral ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
INTIMAÇÃO
Ficam as partes intimadas, nos termos do art. 261, § 1º do Código de Processo Civil, para ciência do ato de expedição da Carta de Ordem ID 31095428 para a 89ª Zona Eleitoral em 15/06/2022.
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022.
MARGE PINHEIRO DE VASCONCELOS
Matrícula n. 00706026
Por delegação Portaria SJD 002/2021.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0607394-45.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607394-45.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0607394-45.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença]
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 WILSON CARLOS MARTINS DEPUTADO FEDERAL, WILSON CARLOS MARTINS
DECISÃO
O Gabinete informa tratar-se de procedimento de cumprimento de sentença em razão de Acórdão transitado em julgado que assentou como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de WILSON CARLOS MARTINS, candidato ao cargo de Deputado Federal, referentes ao pleito de 2018, nos termos do art. 77, inciso IV, da Res. TSE nº 23.553/2017, determinando-se ainda a devolução ao Erário de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do art. 82, § 1º, daquela resolução, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, na forma do art. 83, I, do mesmo diploma legal.
Petição da AGU - id 6387709 - requerendo que seja deflagrada a fase de cumprimento de sentença.
Despacho da então Relatora determinando intimação da candidata para efetuar o pagamento sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios.
Ante a inércia da executada, procedeu-se o bloqueio do valor devido.
Despacho determinando a conversão dos valores bloqueados em renda (id 30606409).
Manifestação da AGU - id 31056191 - em que requer a extinção do feito ante o pagamento da dívida.
É o Relatório do quanto necessário. Decido.
Consoante o acima relatado, o feito deve ser extinto em razão da satisfação da obrigação referente a todos os valores que deveriam ser recolhidos ao Erário, nos termos do Acórdão que julgou as contas de campanha da executada como não prestadas.
In casu, após a deflagração da fase de cumprimento de sentença, o candidato quedou-se inerte e não recolheu os valores devidos. Sendo assim, a dívida foi sanada através da conversão em renda de montante bloqueado das contas bancárias do candidato por meio do sistema SISBAJUD.
Desta forma, impõe-se a extinção do feito conforme dispõem os incisos II do artigo 924 do CPC, *in verbis*:
Art. 924. Extingue-se a execução quando:
I - a petição inicial for indeferida;
II - a obrigação for satisfeita;
III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;
IV - o exequente renunciar ao crédito;
V - ocorrer a prescrição intercorrente.
Ante todo o exposto, determino a extinção da fase de cumprimento de sentença, com fulcro no Art. 64, VI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, julgando extinto o feito nos termos do Art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Dê-se ciências às partes. Após, ao arquivo.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0607394-45.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607394-45.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0607394-45.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença]
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 WILSON CARLOS MARTINS DEPUTADO FEDERAL, WILSON CARLOS MARTINS
DECISÃO
O Gabinete informa tratar-se de procedimento de cumprimento de sentença em razão de Acórdão transitado em julgado que assentou como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de WILSON CARLOS MARTINS, candidato ao cargo de Deputado Federal, referentes ao pleito de 2018, nos termos do art. 77, inciso IV, da Res. TSE nº 23.553/2017, determinando-se ainda a devolução ao Erário de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do art. 82, § 1º, daquela resolução, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, na forma do art. 83, I, do mesmo diploma legal.
Petição da AGU - id 6387709 - requerendo que seja deflagrada a fase de cumprimento de sentença.
Despacho da então Relatora determinando intimação da candidata para efetuar o pagamento sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios.
Ante a inércia da executada, procedeu-se o bloqueio do valor devido.
Despacho determinando a conversão dos valores bloqueados em renda (id 30606409).
Manifestação da AGU - id 31056191 - em que requer a extinção do feito ante o pagamento da dívida.
É o Relatório do quanto necessário. Decido.
Consoante o acima relatado, o feito deve ser extinto em razão da satisfação da obrigação referente a todos os valores que deveriam ser recolhidos ao Erário, nos termos do Acórdão que julgou as contas de campanha da executada como não prestadas.
In casu, após a deflagração da fase de cumprimento de sentença, o candidato quedou-se inerte e não recolheu os valores devidos. Sendo assim, a dívida foi sanada através da conversão em renda de montante bloqueado das contas bancárias do candidato por meio do sistema SISBAJUD.
Desta forma, impõe-se a extinção do feito conforme dispõem os incisos II do artigo 924 do CPC, *in verbis*:
Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;
II - a obrigação for satisfeita;
III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;
IV - o exequente renunciar ao crédito;
V - ocorrer a prescrição intercorrente.
Ante todo o exposto, determino a extinção da fase de cumprimento de sentença, com fulcro no Art. 64, VI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, julgando extinto o feito nos termos do Art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Dê-se ciências às partes. Após, ao arquivo.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0607394-45.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607394-45.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0607394-45.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença]
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 WILSON CARLOS MARTINS DEPUTADO FEDERAL, WILSON CARLOS MARTINS
DECISÃO
O Gabinete informa tratar-se de procedimento de cumprimento de sentença em razão de Acórdão transitado em julgado que assentou como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de WILSON CARLOS MARTINS, candidato ao cargo de Deputado Federal, referentes ao pleito de 2018, nos termos do art. 77, inciso IV, da Res. TSE nº 23.553/2017, determinando-se ainda a devolução ao Erário de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do art. 82, § 1º, daquela resolução, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, na forma do art. 83, I, do mesmo diploma legal.
Petição da AGU - id 6387709 - requerendo que seja deflagrada a fase de cumprimento de sentença.
Despacho da então Relatora determinando intimação da candidata para efetuar o pagamento sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios.
Ante a inércia da executada, procedeu-se o bloqueio do valor devido.
Despacho determinando a conversão dos valores bloqueados em renda (id 30606409).

Manifestação da AGU - id 31056191 - em que requer a extinção do feito ante o pagamento da dívida.

É o Relatório do quanto necessário. Decido.

Consoante o acima relatado, o feito deve ser extinto em razão da satisfação da obrigação referente a todos os valores que deveriam ser recolhidos ao Erário, nos termos do Acórdão que julgou as contas de campanha da executada como não prestadas.

In casu, após a deflagração da fase de cumprimento de sentença, o candidato quedou-se inerte e não recolheu os valores devidos. Sendo assim, a dívida foi sanada através da conversão em renda de montante bloqueado das contas bancárias do candidato por meio do sistema SISBAJUD.

Desta forma, impõe-se a extinção do feito conforme dispõem os incisos II do artigo 924 do CPC, *in verbis*:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

IV - o exequente renunciar ao crédito;

V - ocorrer a prescrição intercorrente.

Ante todo o exposto, determino a extinção da fase de cumprimento de sentença, com fulcro no Art. 64, VI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, julgando extinto o feito nos termos do Art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciências às partes. Após, ao arquivo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600432-64.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600432-64.2022.6.19.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Campos dos Goytacazes - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
IMPETRANTE	: ALEX RIBEIRO CABRAL
IMPETRANTE	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU
ADVOGADO	: ALEX RIBEIRO CABRAL (138482/RJ)
PACIENTE	: PAULO FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO	: ALEX RIBEIRO CABRAL (138482/RJ)
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - Processo nº 0600432-64.2022.6.19.0000 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO

[Habeas Corpus - Liberatório]

RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

IMPETRANTES: JOÃO PAULO SÁ GRANJA DE ABREU, ALEX RIBEIRO CABRAL
PACIENTE: PAULO FERREIRA SIQUEIRA
Advogado do IMPETRANTE: ALEX RIBEIRO CABRAL - RJ138482
Advogados do PACIENTE: JOÃO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560-A, ALEX RIBEIRO CABRAL - RJ138482
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* (id 31102684) impetrado por João Paulo Sá Granja de Abreu e Alex Ribeiro Cabral em favor de Paulo Ferreira Siqueira, objetivando, liminarmente, a revogação da ordem de prisão expedida em desfavor do paciente pelo Juízo da 75ª Zona Eleitoral.

Narram os impetrantes que *"O Paciente foi denunciado por incidir nas penas dos artigos 346 c/c 377 da Lei 4.737/65, vindo a ser condenado a uma pena privativa de liberdade de 3 meses e 15* dias*, além de multa fixada em 38 dias-multa (5 salários mínimos), através de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, com trânsito em julgado configurado em 22.05.2019, vide docs. anexos."*

Afirmam que a pena privativa de liberdade foi convertida em restritiva de direitos, consubstanciada no pagamento de prestação pecuniária de 30 (trinta) salários mínimos, ressaltando que o paciente efetuou o pagamento de 14 (quatorze) salários mínimos, à instituição "Liga Espírita de Campos", não tendo sido a prestação pecuniária cumprida totalmente.

Informam que o paciente alegou nos autos de origem a ausência de capacidade financeira para arcar com o pagamento do montante restante, ou seja, dos 16 (dezesseis) salários mínimos restantes, e que teria requerido a alteração da prestação pecuniária imposta para prestação de serviços comunitários, o que teria sido indeferido pelo magistrado de 1º grau.

Pontuam que o paciente suscitou, por duas vezes, nas petições ID 31102689 e ID 31102689, a tese da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória, sob o argumento de que " *Computando-se o prazo a partir da data do referido trânsito (22.05.2019), recentemente confirmada tal data por meio de informação prestada nos autos pelo servidor Nelson Pereira de Souza, mais especificamente em 20.04.2022 e levando-se em consideração a pena aplicada, de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias, inegável que deve ser aplicado o artigo 109, inciso VI, do Código Penal, o qual estabelece que a prescrição se configura em 03 (três) anos se o máximo da pena for inferior a 01 (um) ano."*

No que concerne à expedição do mandado de prisão, alegam que houve coação ilegal determinada por Juiz incompetente (art. 648, III do CPP), pois, segundo eles, a competência para a conversão da pena privativa em restritiva de direitos seria do Juízo da Execução.

Sustentam, ainda, que a prisão foi decretada não somente em razão do inadimplemento da prestação pecuniária, mas também devido ao fato do paciente não ter providenciado o pagamento dos 38 (trinta e oito) dias-multa, pena também imposta na sentença, o que seria vedado pelo art. 51 do Código Penal.

Por derradeiro, esclarecem que o não cumprimento integral da prestação pecuniária adveio de estado de carência financeira e que essa condição já vem sendo alegada há anos nos autos de origem.

Para comprovar o alegado, juntou aos presentes autos mandado de intimação, expedido em 12 de maio de 2022, para cumprimento de sentença em execução de alimentos.

Dessa forma, requerem a concessão da medida liminar para a revogação da ordem de prisão expedida em desfavor do paciente.

No mérito, requerem a manutenção da ordem de *habeas corpus* pleiteada.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o paciente foi condenado, nos autos da ação penal nº 0000003-54.2017.6.19.0249, à pena privativa de liberdade de 3 meses e 15 dias de detenção, em regime inicialmente aberto, convertida em pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária de 30 (trinta) salários mínimos, na forma do art. 44 § 2º do Código Penal, e 38 (trinta e oito) dias multa, conforme se dessume do acórdão ID 31102691 e ID 31102691, transitado em julgado em 22/05/2019.

Os impetrantes afirmam que o paciente procedeu ao pagamento de 14 (quatorze) salários mínimos, informação que também pode ser extraída da manifestação do Ministério Público Eleitoral de 1º grau, que acompanha a inicial (ID 31102687), em que o *Parquet* requereu a conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade, com fundamento no artigo 44, §4º do Código Penal e pugnou pelo imediato cumprimento do mandado de prisão.

Com efeito, assim preleciona o supracitado dispositivo:

"*Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:*

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

Em que pese os impetrantes não terem comprovado, nestes autos, que o não cumprimento da prestação pecuniária tenha sido justificado, por suposta incapacidade financeira, é certo que as medidas impostas aos réus devem ser proporcionais àquelas inicialmente aplicadas, não se mostrando pertinente e razoável a expedição de mandado de prisão contra um condenado submetido ao regime inicialmente aberto, a fim de que seja recolhido a estabelecimento prisional.

Nessa linha, cito precedente do TRF da 4ª Região. Confira-se:

"DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. CONVERSÃO DE PENAS RESTRITIVAS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. REGIME ABERTO. MANDADO DE PRISÃO. REVOGAÇÃO.

1. Descabe a expedição de mandado de prisão em desfavor do paciente, pois seria custodiado em regime mais gravoso que aquele estabelecido na decisão que converteu a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, em regime inicial aberto, configurando em constrangimento ilegal, devendo ser revogado o mandado de prisão.

2. Ordem de habeas corpus *parcialmente concedida."* (TRF4, HC 5009130-76.2020.4.04.0000, OITAVA TURMA, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, juntado aos autos em 19/03/2020).

Este Regional, ao examinar caso semelhante ao dos presentes autos, também já firmou o mesmo entendimento em precedente de relatoria do Desembargador Fernando Cerqueira. Confira-se:

"Habeas Corpus. Pretendido restabelecimento da pena restritiva de direitos outrora descumprida. Inviabilidade. Conversão da prestação de serviços comunitários em da pena privativa de liberdade. Plena adstrição às normas legais de regência da matéria. Imposição de medidas alternativas para o cumprimento da pena, em regime aberto, acaso evidenciada a inexistência de estabelecimento prisional adequado. Questão que deve ser dirimida pelo Juízo da Execução, quando e se materializada a efetiva ofensa aos direitos do apenado, que não pode ser submetido a regime de segregação prisional mais grave do que aquele originalmente fixado na sentença. Precedentes do STJ. Inexistência de elementos mínimos que conduzam à materialização teratologia ou de constrangimento ilegal existente ou iminente, a justificar a concessão do writ. Denegação da ordem que se impõem. I - Ausência de qualquer teratologia a evidenciar flagrante violação a direitos fundamentais do paciente, quer por suainsólita recalcitrância no adimplemento das obrigações que lhe têm sido impostas antes e depois de sua condenação, quer pela inexistência de ilegalidade manifesta ou constrangimento evidente na revogação da pena restritiva de direitos a que se

encontrava submetido, com o consequente restabelecimento da constrição de liberdade originalmente fixada, por se tratar de medida estritamente alinhada ao que prescreve a legislação de regência da matéria.
II - O exame da decisão adversada e da alentada documentação acostada aos autos permitem entrever que não têm sido poucos os incidentes observados em relação ao paciente durante todo o processo, frustrando o cumprimento de medidas despenalizadoras que elidiriam sua condenação, e mesmo agora, em fase de execução de pena.
III - Postura leniente que não apenas inviabilizou a prestação de serviços comunitários imposto em substituição do decreto prisional originalmente fixado, também reverberando na satisfação da pena pecuniária remanescente, a despeitodo parcelamento concedido.
IV - Pleno respeito ao contraditório e à ampla defesa do apenado, considerando as inúmeras possibilidades franqueadas pelo Juízo da condenação para que se manifestasse sobre os constantes descumprimentos das medidas a queestava submetido.
V - A constituição de vínculo empregatício não justifica o unilateral descumprimento de suas obrigações, sem a formal comunicação do Juízo de primeiro grau das dificuldades que estaria experimentando para compatibilizar as duas atividades.
VI - Inexistência de óbice à manutenção de sua atividade laboral remunerada fora do estabelecimento prisional, situação plenamente arrimada ao regime aberto de cumprimento da pena, segundo as claras prescrições do art. 36, §1º, do Código Penal.
VII - Ressalva de que a conversão da pena determinada pelo Juízo Eleitoral de origem não pode implicar agravamento do regime prisional fixado na condenação, sendo certo que a eventual inexistência de estabelecimento adequado forçosamente exigirá a adoção de medidas alternativas, como a prisão domiciliar, sem prejuízo de outras limitações previstas no ordenamento, a serem apreciadas pelo Juízo da Execução, conforme remansosa jurisprudência do STJ.
VIII - Denegação da ordem que se impõe.
(Habeas Corpus nº 13837, Acórdão, Relator Des. Fernando Cerqueira Chagas, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 154, Data 05/06/2017, Página 21/22) - grifos não originais.

Dessa forma, não podendo haver o agravamento do regime prisional fixado na condenação, é patente que o paciente se encontra na iminência de sofrer coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, uma vez que o eventual cumprimento do mandado de prisão implica no ingresso em regime fechado.

Reproduzo, por oportuno, o teor do art. 23 da Resolução do CNJ n.º 417, de 20 de setembro de 2021, que estabelece a necessidade de expedição de mandado de intimação para que seja dado início ao cumprimento da pena em regime aberto. Confira-se:

"Art. 23. Transitada em julgado a condenação ao cumprimento da pena em regime aberto, previamente à expedição de mandado de prisão, a pessoa condenada será intimada para dar início ao cumprimento da pena, sem prejuízo da realização de audiência admonitória."

Nessas condições, reconheço como ilegal a coação, diante da inexistência de justa causa, conforme disposto no art. 648, I do CPP, motivo pelo qual impõe-se o recolhimento do mandado de prisão.

Por todo o exposto, concedo a liminar pleiteada especificamente para o fim de suspender a ordem de prisão expedida, com o imediato recolhimento do mandado e expedição do respectivo contramandado, no sistema próprio, bem como determinando, ainda, ao Juízo da 75ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes que proceda à designação da audiência admonitória, com a devida intimação do paciente, para que sejam fixadas as condições para o cumprimento da pena, no regime aberto.

Intimem-se os impetrantes.

Notifique-se o Juízo da 75ª Zona Eleitoral acerca do teor deste *decisum* e para prestar informações, no prazo de 5 dias.

Em seguida, encaminhem-se os autos eletrônicos à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação, em 2 (dois) dias, nos termos do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

Desembargadora Eleitoral Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600828-69.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600828-69.2020.6.19.0078 RECURSO ELEITORAL (Duque de Caxias - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 HORACINA RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIZ DA SILVA BAIA (174605/RJ)
ADVOGADO	: THUANY SOARES DE SOUZA (198004/RJ)
RECORRENTE	: HORACINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANSELMO LUIZ DA SILVA BAIA (174605/RJ)
ADVOGADO	: THUANY SOARES DE SOUZA (198004/RJ)

I

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600828-69.2020.6.19.0078 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

RECORRENTE: ELEICAO 2020 HORACINA RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR, HORACINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: THUANY SOARES DE SOUZA - RJ198004, ANSELMO LUIZ DA SILVA BAIA - RJ174605

Advogados do(a) RECORRENTE: THUANY SOARES DE SOUZA - RJ198004, ANSELMO LUIZ DA SILVA BAIA - RJ174605

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por HORACINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Vereadora do Município de Duque de Caxias nas eleições de 2020, contra a sentença proferida pelo Juízo da 78ª Zona Eleitoral (Duque de Caxias), que julgou não prestadas as contas de campanha da recorrente.

É o breve relatório.

Decido.

O presente recurso não deve ser conhecido, em razão de sua manifesta intempestividade.

Consoante dispõe o art. 30, § 5º, da Lei 9.504/97, o prazo para a interposição de recurso contra a decisão que julga as contas de campanha de candidatos é de 3 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial.

No caso em análise, a sentença foi publicada no Diário de Justiça eletrônico em 24/01/2022 (segunda-feira), conforme certidão de id. 31099122, encerrando-se o prazo recursal em 27/01 /2022 (quinta-feira). O presente recurso foi interposto, porém, somente no dia 02/06/2022 (id. 31099118), quando já transcorrido o tríduo legal.

Dessa maneira, não se encontra presente o requisito extrínseco da tempestividade, dando ensejo a um juízo negativo de admissibilidade.

Cabe destacar que, diante do trânsito em julgado da sentença, a nulidade da citação deve ser alegada em ação declaratória de nulidade (*querela nullitatis*) a ser ajuizada perante o próprio juízo de origem, a quem compete processar e julgar as ações declaratórias de nulidade em face das sentenças por ele proferidas.

Outrossim, ressalta-se que o julgamento dascontas como não prestadasnão obsta a prática de atos da vida civil, haja vista que, para tanto, basta que tenha sido cumprida a obrigação de votar, justificar a ausência às urnas ou pagar a respectiva multa, conforme art. 7º, § 1º, do Código Eleitoral, o que poderá ser comprovado por meio de certidão circunstanciada solicitada diretamente pela própria recorrentea um cartório eleitoral.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 64, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do recurso.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0608180-89.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0608180-89.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
EXECUTADO	: ANA CARLA CORREA COSTA
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (0118534A/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (0159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (0129843/RJ)
ADVOGADO	: RAYSSA DUARTE DA SILVA (0216210/RJ)
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 ANA CARLA CORREA COSTA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (0118534A/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (0159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (0129843/RJ)
ADVOGADO	: RAYSSA DUARTE DA SILVA (0216210/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0608180-89.2018.6.19.0000

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 ANA CARLA CORREA COSTA DEPUTADO ESTADUAL, ANA CARLA CORREA COSTA

Advogados do(a) EXECUTADO: RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ0216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ0159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ0129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ0118534A
Advogados do(a) EXECUTADO: RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ0216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ0159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ0129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ0118534A
DESPACHO
Intime-se a executada para efetuar o pagamento das parcelas, na forma indicada pela exequente, devendo o pagamento ser comprovado mensalmente nestes autos, sem necessidade de nova conclusão, salvo em caso de inadimplência de 3 parcelas, consecutivas ou não, ou até 2 parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.
Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600388-44.2020.6.19.0023

PROCESSO	: 0600388-44.2020.6.19.0023 RECURSO ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: JEANNE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600388-44.2020.6.19.0023 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JEANNE DE SOUZA LIMA
Advogado do(a) RECORRIDO: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635
DESPACHO
Intime-se a recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo de 3 dias, nos termos do artigo 59 da Resolução TSE n.º 23.609/2019.
Após, retornem à Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

EDITAL - PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, em Plenário Virtual, na forma do Capítulo II da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, com início no dia 28/06/2022 às 00:00 e término no dia 29/06/2022 às 23:59, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Processo - 0600019-51.2022.6.19.0000
Número de ordem -1
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) MSCiv
Assunto principal - Remoção de Servidor
Polo ativo - LEANDRO LUIZ CARDOSO
Advogado(s) - Polo ativo - CATARINA PONTES TORRES - AM13503, PAULO AUGUSTO LUZ DE ARAUJO - AM11146,
Polo passivo - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600263-15.2020.6.19.0108
Número de ordem - 2
Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - JOAO ZIRALDO MAIA
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 NEIRI GONCALVES DE PAULA VEREADOR , NEIRI GONCALVES DE PAULA
Advogado(s) - Polo ativo - GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905-A GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600236-02.2019.6.19.0000
Número de ordem - 3
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC
Assunto principal - Partido Político - Órgão de Direção Estadual
Polo ativo - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
Advogado(s) - Polo ativo - JERONIMO CASTRO FILHO - MG-130015, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG0108281
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600419-05.2020.6.19.0172
Número de ordem - 4
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl
Assunto principal-Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal
Polo ativo - JOAO DE MELO CARRILHO ROSELI ALVES SIMAS
Advogado(s) - Polo ativo - CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336, JOSE MARCOS VIEIRA - RJ0065681, DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194-A , JOSE MARCOS VIEIRA - RJ0065681
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Processo - 0000134-97.2017.6.19.0000
Número de ordem - 5
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP
Assunto principal-Partido Político - Órgão de Direção Estadual
Polo ativo - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, DANIEL DE ALMEIDA TOURINHO RAPHAEL JOSE BARROS MAIA
Advogado(s) - Polo ativo - PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600594-95.2020.6.19.0043
Número de ordem - 6
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - PAULO CEZAR SILVA GOMES
Advogado(s) - Polo ativo - JAIRO ANTONIO VIEIRA - RJ0050420
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600595-80.2020.6.19.0043
Número de ordem -7
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - VALERIA PEREIRA NEVES
Advogado(s) - Polo ativo - JAIRO ANTONIO VIEIRA - RJ0050420
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600714-88.2020.6.19.0092
Número de ordem - 8
Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - JOAO ZIRALDO MAIA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 MARIA CRISTINA CASTRO RIOS DOS SANTOS VEREADOR, MARIA CRISTINA CASTRO RIOS DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo - PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0601301-28.2020.6.19.0184
Número de ordem -9
Órgão julgador -Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - JOAO ZIRALDO MAIA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal-Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 VERONICA VALERIO CABRAL VEREADOR, VERONICA VALERIO CABRAL
Advogado(s) - Polo ativo - JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA FILHO - RJ5872, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600060-22.2021.6.19.0204
Número de ordem - 10
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Ausência ou Abandono aos Trabalhos Eleitorais
Polo ativo - SAMYA SILVA BAIZANO DOS SANTOS
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600069-81.2021.6.19.0204
Número de ordem - 11
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado -Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Ausência ou Abandono aos Trabalhos Eleitorais
Polo ativo - CARLOS ALBERTO GUERRA JUNIOR
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600404-85.2020.6.19.0091
Número de ordem - 12
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal-Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas
Polo ativo - ELEICAO 2020 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA LEITE VEREADOR MARCO AURELIO DE OLIVEIRA LEITE
Advogado(s) - Polo ativo - THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600419-13.2020.6.19.0040
Número de ordem - 13
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 ELAINE FONSECA FURTADO VEREADOR ELAINE FONSECA FURTADO
Advogado(s) - Polo ativo - SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - RJ220336-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600103-52.2022.6.19.0000
Número de ordem - 14

Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Classe judicial - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Assunto principal - Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas
Polo ativo - RUBEM MENDES FERREIRA JUNIOR
Advogado(s) - Polo ativo - WAGNER RANGEL DE JESUS - RJ137934
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600057-63.2022.6.19.0000
Número de ordem -15
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator -TIAGO SANTOS SILVA
Classe judicial - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Assunto principal - Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas
Polo ativo - PAULO ROBERTO DOS SANTOS DAMASCENO
Advogado(s) - Polo ativo - PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600079-24.2022.6.19.0000
Número de ordem - 16
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Classe judicial - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Assunto principal-Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas
Polo ativo - ADEILDO ALVES VILELA
Advogado(s) - Polo ativo - PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Processo - 0600415-28.2022.6.19.0000
Número de ordem -17
Órgão julgador - Gabinete Da Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Classe judicial - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Assunto principal - Proposta de Alteração de Resolução
Polo ativo - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.
Qualquer das partes e a Procuradoria Regional Eleitoral, com interesse em sustentar oralmente suas razões, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, deverão realizar sua inscrição, entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral,

também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600185-08.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600185-08.2021.6.19.0198 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: União Federal
INTERESSADO	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
INTERESSADO	: ALINE LEITE DE ALVARENGA PORTO
INTERESSADO	: JAYME MUNIZ FERREIRA NETO

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0600185-08.2021.6.19.0198
DECISÃO
Vistos.
Diante da manifestação da AGU em id. 106625926 de que não adotará medidas judiciais para o cumprimento da sentença, não havendo demais providências a serem tomadas, determino a baixa e o arquivamento dos presentes autos.
Resende/RJ, data registrada no sistema.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601068-75.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0601068-75.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADVOGADO	: ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS (227102/RJ)
REQUERENTE	: ELIANA MEDEIROS SILVA NOVAES

ADVOGADO	: BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO HENRIQUE SILVA NOVAES
ADVOGADO	: BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ)
REQUERENTE	: KELY CRISTINA XAVIER FERNANDES
REQUERENTE	: SANDRA MARIA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601068-75.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: SANDRA MARIA COSTA, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, KELY CRISTINA XAVIER FERNANDES, ELIANA MEDEIROS SILVA NOVAES, PEDRO HENRIQUE SILVA NOVAES
Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS - RJ227102
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO FONSECA PADILHA - RJ150261
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO FONSECA PADILHA - RJ150261
INTIMAÇÃO
De ordem do Juízo da 40ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria 08/2020, fica intimado os requerentes, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório de Análise, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe 1º Grau. Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Três Rios, 23 de junho de 2022.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600847-92.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600847-92.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO MUNICIPIO DE TRES RIOS - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: ROSSANO THULER MACEDO

ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: BRUNO BARBOSA PEREIRA (143156/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600847-92.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO MUNICIPIO DE TRES RIOS - RJ, ROSSANO THULER MACEDO, BRUNO BARBOSA PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO BARBOSA PEREIRA - RJ143156, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da agremiação partidária em epígrafe, referente às eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo requerente e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo juntado aos autos (ID 106459585).
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID 106505259).
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do partido SOLIDARIEDADE, município de Três Rios, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Três Rios, data da assinatura eletrônica.
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-21.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600703-21.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: União Federal
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 UELINTON APARECIDO ISIDORO LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO BARBOSA PEREIRA (143156/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: UELINTON APARECIDO ISIDORO LIMA
ADVOGADO	: BRUNO BARBOSA PEREIRA (143156/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600703-21.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 UELINTON APARECIDO ISIDORO LIMA VEREADOR, UELINTON APARECIDO ISIDORO LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, BRUNO BARBOSA PEREIRA - RJ143156
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, BRUNO BARBOSA PEREIRA - RJ143156
DESPACHO
Considerando a manifestação da exequente, que, em razão do baixo valor e normativos internos da AGU, deixará por ora de deflagrar o cumprimento de sentença, em prestígio ao princípio da economicidade (ID 106574863), determino a remessa dos autos ao arquivo, em razão da ausência de interesse de executar o valor devido.
Três Rios, data da assinatura eletrônica
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600809-80.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600809-80.2020.6.19.0040 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
EXECUTADO	: ELEICAO 2020 JONAS MASCARENHAS MACEDO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)
EXECUTADO	: JONAS MASCARENHAS MACEDO
ADVOGADO	: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600809-80.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2020 JONAS MASCARENHAS MACEDO VEREADOR, JONAS MASCARENHAS MACEDO
Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347
Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347
DESPACHO
Tendo em vista a manifestação da AGU, determino o sobrestamento pelo prazo de 14 (quatorze) meses.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600573-31.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600573-31.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: União Federal
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA FAGUNDES VEREADOR
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA FAGUNDES
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600573-31.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDA FAGUNDES VEREADOR, FERNANDA FAGUNDES
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
DESPACHO
Tendo em vista a manifestação da AGU, determino o sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-36.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600411-36.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: União Federal
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIDCLEY ESTEVES PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS (227102/RJ)
ADVOGADO	: BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ)
REQUERENTE	: SIDCLEY ESTEVES PEREIRA
ADVOGADO	: ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS (227102/RJ)

ADVOGADO : BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-36.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIDCLEY ESTEVES PEREIRA VEREADOR, SIDCLEY ESTEVES PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO FONSECA PADILHA - RJ150261, ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS - RJ227102
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO FONSECA PADILHA - RJ150261, ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS - RJ227102
DESPACHO
Considerando a manifestação da exequente, que, em razão do baixo valor e normativos internos da AGU, deixará por ora de deflagrar o cumprimento de sentença, em prestígio ao princípio da economicidade (ID106479655), determino a remessa dos autos ao arquivo, em razão da ausência de interesse de executar o valor devido.
Três Rios, data da assinatura eletrônica
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601035-85.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0601035-85.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: União Federal
REQUERENTE	: BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601035-85.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
DESPACHO

Considerando a manifestação da exequente, que, em razão do baixo valor e normativos internos da AGU, deixará por ora de deflagrar o cumprimento de sentença, em prestígio ao princípio da economicidade (ID 106529720), determino a remessa dos autos ao arquivo, em razão da ausência de interesse de executar o valor devido.
Três Rios, data da assinatura eletrônica
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-84.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600078-84.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AVANTE
ADVOGADO	: MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ)
REQUERENTE	: COSME RICARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	: MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ)
REQUERENTE	: TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA
ADVOGADO	: MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-84.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: AVANTE, COSME RICARDO PIRES DA SILVA, TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL MAX SILVA DA COSTA - RJ212326
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL MAX SILVA DA COSTA - RJ212326
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL MAX SILVA DA COSTA - RJ212326
DESPACHO
Certificado o Transito em julgado, proceda-se nos termos do artigo 54-B da Resolução TSE nº 23.662/2021.
Após, atenda-se conforme requerido pelo MPE, ID. 106298705, item 2.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600467-69.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600467-69.2020.6.19.0040 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
EXECUTADO	: COSME RICARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	: ALISSON CLEFFS (174554/RJ)
EXECUTADO	: ELEICAO 2020 COSME RICARDO PIRES DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: ALISSON CLEFFS (174554/RJ)
EXECUTADO	: ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO MARCIANO DA SILVA VICE-PREFEITO

ADVOGADO	: ALISSON CLEFFS (174554/RJ)
EXECUTADO	: JOSE AUGUSTO MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO	: ALISSON CLEFFS (174554/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600467-69.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2020 COSME RICARDO PIRES DA SILVA PREFEITO, COSME RICARDO PIRES DA SILVA, ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO MARCIANO DA SILVA VICE-PREFEITO, JOSE AUGUSTO MARCIANO DA SILVA
Advogado do(a) EXECUTADO: ALISSON CLEFFS - RJ174554
Advogado do(a) EXECUTADO: ALISSON CLEFFS - RJ174554
Advogado do(a) EXECUTADO: ALISSON CLEFFS - RJ174554
Advogado do(a) EXECUTADO: ALISSON CLEFFS - RJ174554
DESPACHO
Proceda-se à penhora online do valor indicado pela Advocacia-Geral da União nos id. 105574744 e 105574746.

42ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600084-51.2021.6.19.0042

PROCESSO	: 0600084-51.2021.6.19.0042 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (DUAS BARRAS - RJ)
RELATOR	**: 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOANA MARIA LOIOLA DOS SANTOS (089934/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM E DUAS BARRAS RJ
Rua Nilo Peçanha, 347, Centro - Bom Jardim/RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600084-51.2021.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
REPRESENTANTE: "SIGILOSO"
REPRESENTADO: "SIGILOSO"
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOANA MARIA LOIOLA DOS SANTOS - RJ089934

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Representação Eleitoral formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de "SIGILOSO", com pedido de quebra de sigilo fiscal, sob a alegação de que, segundo dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Representado teria efetuado doação a candidato(s) no pleito de 2020, no município de Duas Barras/RJ, em valor superior ao limite legal de dez por cento do faturamento auferido no exercício anterior às eleições (ano-calendário de 2019), e, portanto, em afronta ao § 3º, do artigo 23, da Lei 9.504/97.

Com a inicial, vieram os documentos de ID 100791185.

Em decisão de ID 100859412, foi deferido o pedido de tutela de urgência para intimação do representado para comprovação da legalidade das doações efetuadas, bem como, subsidiariamente, a quebra do sigilo fiscal, a decretação do segredo de justiça e a citação do representado para apresentar defesa.

Regularmente intimado/citado, conforme certidão ID 102482229, o representado, em sua defesa, arguiu, preliminarmente, impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, requereu a improcedência do pedido. Subsidiariamente, requereu a aplicação da multa em patamar razoável e proporcional e não declaração de sua inelegibilidade.

Com a defesa, vieram os documentos de ID 102640680, 102640692, 102640697 e 102641366. Juntou, posteriormente os Demonstrativos de Declaração de Imposto de Renda Exercício 2020 (ano-calendário 2019) ID 103811633.

Ministério Público Eleitoral alega não comprovação da legalidade da doação por parte do Representado e insiste na quebra do sigilo fiscal para obtenção de dados fornecidos pela Receita Federal.

Em decisão ID 104687983, decretou o Juízo a quebra do sigilo fiscal, na forma requerida pelo Ministério Público Eleitoral.

Documento disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal contendo dados fiscais do Representado ID 104787589.

Em alegações finais, manifestaram-se o representado por meio da petição ID 105084058 e o Ministério Público Eleitoral por meio da petição ID 105894763, reportando-se a seus articulados.

É o relatório. Passo a decidir.

Versa a presente Representação sobre doação acima do limite legalidade, contrariando o disposto no artigo 23, §§ 1º e 3º, da lei 9.504/97.

De início, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de anotação inelegibilidade, com base no art. 1º, I, "p" da Lei Complementar nº 64/90, uma vez que a inelegibilidade constitui efeito secundário da condenação por doação eleitoral tida por irregular, a ser apreciada somente em caso de pedido de registro de candidatura a cargo eletivo.

Passo a analisar o mérito.

As doações de pessoas físicas para campanhas eleitorais estão submetidas ao limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No presente caso, o Relatório de Conhecimento nº 112350/2021, documento ID 100791185, elaborado pela Procuradoria Geral da República, obtido por meio do SisConta Eleitoral, demonstra que o Representado realizou doação financeira no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a campanha eleitoral do candidato ao cargo de prefeito do município de Duas Barras, FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES (MDB), nas Eleições de 2020.

Conforme Declaração de Ajuste Anual prestada à Receita Federal do Brasil, documento ID 104787589, o total de rendimentos brutos auferidos pelo Representado no ano-calendário 2019 somam 13.000,00 (treze mil reais).

A norma inserta no art. 23, §3º da Lei nº 9.504/97, reproduzida no art. 27 da Resolução TSE nº 23.607/2019, prevê que a doação acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso.

Havendo o Representado doado o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em espécie, a candidato, no pleito de 2020, sendo que, de acordo com sua Declaração Ajuste Anual do ano anterior, o limite legal seria 10% dos rendimentos brutos auferidos, ou seja, R$ 1.300,00, verifica-se doação de R$ R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) acima do limite legal estabelecido, a atrair a incidência da multa prevista.

Ademais, não merece prosperar a alegação de desconhecimento da lei e boa-fé do Representado. Segue jurisprudência do Tribunal Regional do Espírito Santo sobre o assunto:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO LIMITE ESTABELECIDO EM LEI QUE NÃO SE SUSTENTA. CARÁTER OBJETIVO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RECURSO ELEITORAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não merece acolhimento a alegação de desconhecimento da legislação eleitoral, no que tange aos limites legais para doação eleitoral, pois conforme o art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Precedentes. 2. A legislação eleitoral, ao fixar parâmetros que regem as doações realizadas por pessoas físicas, utiliza-se de critérios absolutamente objetivos, o que torna irrelevante a análise no que toca a boa-fé do doador e da existência do dolo ou culpa, bastando, para tanto, a ocorrência do fato descrito na norma. Precedentes. 3. Ressai cristalina a realização da doação acima do limite legal por parte do Recorrente, em inobservância ao disposto no art. 23 , §§ 1º e 3º , da Lei nº 9.504 /97, comportando, assim, a aplicação de multa pelos excessos das suas doações eleitorais. 4. O caso concreto não comporta aplicação do princípio da razoabilidade, proporcionalidade e da insignificância. Deve ser observada a legislação em sua integralidade, não havendo fundamento à mitigação. Precedentes. 5. Recurso desprovido.

Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de inelegibilidade e JULGO PROCEDENTE a representação para condenar o Representado "SIGILOSO" a pagar multa correspondente a 100% do valor doado em excesso, totalizando o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), nos termos dos §§ 1º e 3º, do artigo 23. da Lei n.º 9.504/97.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Transitada em julgado a condenação, anote-se o ASE 540 e o ASE 264 - Multa Eleitoral no cadastro do eleitor e intime-se o Representado para que comprove o pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, segundo as regras estabelecidas na Resolução TRE-RJ nº 956/2016, modificada pela Resolução TRE-RJ nº 1183/2021.

Em caso de interposição de recurso, determino, desde já, a intimação da outra parte para contrarrazões, no prazo legal, com posterior remessa ao E. TRE/RJ.

Não sendo apresentados recursos, comprovado o pagamento da multa arbitrada, arquivem-se os presentes autos.

Bom Jardim, 21 de junho de 2022.

HEVELISE SCHEER

JUÍZA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600553-34.2020.6.19.0042

PROCESSO	: 0600553-34.2020.6.19.0042 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BOM JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**
AUTOR	: 51 - PATRIOTA BOM JARDIM - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: KLAUSBER RAMOS LIMA (208985/RJ)
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: COLIGAÇÃO "BOM JARDIM PARA O BONJARDINENSE"
ADVOGADO	: JOAO PAULO BRUNO PINTO (212749/RJ)
ADVOGADO	: STELLA PEREIRA ERTHAL (233939/RJ)
INVESTIGADO	: PAULO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO	: JOAO PAULO BRUNO PINTO (212749/RJ)
ADVOGADO	: STELLA PEREIRA ERTHAL (233939/RJ)
INVESTIGADO	: SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO DUTRA
ADVOGADO	: JOAO PAULO BRUNO PINTO (212749/RJ)
ADVOGADO	: STELLA PEREIRA ERTHAL (233939/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600553-34.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
AUTOR: 51 - PATRIOTA BOM JARDIM - RJ - MUNICIPAL
Advogados do(a) AUTOR: PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121, KLAUSBER RAMOS LIMA - RJ208985
INVESTIGADO: PAULO VIEIRA DE BARROS, SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO DUTRA, COLIGAÇÃO "BOM JARDIM PARA O BONJARDINENSE"
Advogados do(a) INVESTIGADO: JOAO PAULO BRUNO PINTO - RJ212749, STELLA PEREIRA ERTHAL - RJ233939
DESPACHO
Intimem-se os Recorridos para apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.
Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro com as homenagens deste Juízo.
Bom Jardim, 13 de junho de 2022.
HEVELISE SCHEER
JUÍZA ELEITORAL

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-40.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600067-40.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE PAULA
ADVOGADO	: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA (1501340/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM PORCIUNCULA
ADVOGADO	: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA (1501340/RJ)
REQUERENTE	: LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU
ADVOGADO	: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA (1501340/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600067-40.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM PORCIUNCULA, CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE PAULA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA - RJ1501340-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA - RJ1501340-A
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA - RJ1501340-A
DESPACHO
Determino seja refeita a publicação do edital de ID nº 3151967, fazendo constar que os interessados podem ter acesso aos autos digitais, no PJe, através do link de consulta pública (https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index).
Após certificada a apresentação ou não de impugnação, voltem conclusos.
Porciúncula, junho de 2022.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600080-05.2021.6.19.0045

PROCESSO	: 0600080-05.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE PAULA
REQUERENTE	: LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM PORCIUNCULA

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-05.2021.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM PORCIUNCULA, LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU, CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE PAULA
DESPACHO
Revogo o despacho de ID nº 97317966.
Inclua como partes requerentes a direção estadual do partido político, o seu presidente e o seu tesoureiro, em atendimento ao disposto no artigo 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notifique os órgãos partidários, municipal e estadual, na pessoa do seu presidente e tesoureiro, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar as contas ou a declaração de que trata o artigo 28, § 4º, da referida Resolução.
Intime-se o presidente e o tesoureiro da direção partidária municipal e estadual quanto à omissão na apresentação das contas partidárias.
Decorrido o prazo, após certificado nos autos, voltem conclusos.
Porciúncula, junho de 2022.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-80.2021.6.19.0045

PROCESSO	: 0600075-80.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAYTON DA ROCHA FONSECA
REQUERENTE	: LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-80.2021.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ, LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, CLAYTON DA ROCHA FONSECA
DESPACHO
Revogo o despacho de ID nº 97074732.
Inclua como partes requerentes a direção estadual do partido político, o seu presidente e o seu tesoureiro, em atendimento ao disposto no artigo 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Inclua, também como partes requerentes, o presidente e tesoureiro da direção municipal ao tempo do exercício financeiro, em atendimento ao disposto no artigo 30, inciso I, alínea "b", da referida Resolução.

Notifique os órgãos partidários, estadual e municipal, na pessoa do seu presidente e tesoureiro, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar as contas ou a declaração de que trata o artigo 28, § 4º, da referida Resolução.
Intime-se o presidente e o tesoureiro da direção partidária estadual e municipal quanto à omissão na apresentação das contas partidárias.
Decorrido o prazo, após certificado nos autos, voltem conclusos.
Porciúncula, junho de 2022.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-62.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600072-62.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)
REQUERENTE	: JOSE PAULO FERREIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)
REQUERENTE	: RIVELINO LOPES RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-62.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERENTE: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -, JOSE PAULO FERREIRA, RIVELINO LOPES RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205
DESPACHO
Publique-se, em atendimento ao disposto no artigo 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, edital com o nome do órgão partidário e responsáveis, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.
Após certificada a apresentação ou não de impugnação, voltem conclusos.
Porciúncula, junho de 2022.
José Roberto Pivanti
Juiz da 45ª Zona Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-53.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600518-53.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCONIS TRAJANO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: MARCONIS TRAJANO DE JESUS
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-53.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCONIS TRAJANO DE JESUS VEREADOR, MARCONIS TRAJANO DE JESUS
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato MARCONIS TRAJANO DE JESUS, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104846866.
Relatório de Diligência foi expedido na forma do ID 104501933.
Regularmente intimada, parte se manifestou com esclarecimentos, ID 104831128.
Parecer Conclusivo juntado aos autos, ID 105147128, destaca as irregularidades em decorrência d e omissão de receitas e ausência de extrato bancário, e manifesta-se pela desaprovação.
Parecer do Ministério Publico, ID 105147394, manifestando-se pela desaprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos esclarecimentos e documentos apresentados, considero que o candidato não atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral. Houve a identificação de falhas que comprometem a regularidade e lisura das contas apresentadas, apontadas tanto no Parecer Conclusivo quanto na manifestação do Parquet, as quais adoto como parte integrante desta sentença.
Pelas razões expostas, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato MARCONIS TRAJANO DE JESUS, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, III, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-41.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600480-41.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSELI DA SILVA CUBAS VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ROSELI DA SILVA CUBAS
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-41.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSELI DA SILVA CUBAS VEREADOR, ROSELI DA SILVA CUBAS
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata ROSELI DA SILVA CUBAS, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 105196422.
Relatório de Diligência foi expedido na forma do ID 104857650.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 105204332.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105375314, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata ROSELI DA SILVA CUBAS, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-03.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600489-03.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIO JOSE VICTORINO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: MARIO JOSE VICTORINO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-03.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO JOSE VICTORINO VEREADOR, MARIO JOSE VICTORINO
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato MARIO JOSE VICTORINO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 105196416.
Relatório de Diligência foi expedido na forma do ID 104857641.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 105199509.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105375313, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato MARIO JOSE VICTORINO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-93.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600483-93.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLA GREICE TAVARES DA CRUZ
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLA GREICE TAVARES DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-93.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLA GREICE TAVARES DA CRUZ VEREADOR, CARLA GREICE TAVARES DA CRUZ
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata CARLA GREICE TAVARES DA CRUZ, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 105196447.
Relatório de Diligência foi expedido na forma do ID 104805558.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 105207964.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105375324, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata CARLA GREICE TAVARES DA CRUZ, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-64.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600472-64.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA FERREIRA RUFINO LOURENCO
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA FERREIRA RUFINO LOURENCO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-64.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA FERREIRA RUFINO LOURENCO VEREADOR, ADRIANA FERREIRA RUFINO LOURENCO
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413, FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata ADRIANA FERREIRA RUFINO LOURENÇO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 105197614.
Relatório de Diligência foi expedido na forma do ID 104805244.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 105204891.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105375319, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata ADRIANA FERREIRA RUFINO LOURENÇO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-78.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600484-78.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ENILDA SILVEIRA RAMOS NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)
REQUERENTE	: ENILDA SILVEIRA RAMOS NUNES
ADVOGADO	: FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ)
ADVOGADO	: JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-78.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ENILDA SILVEIRA RAMOS NUNES VEREADOR, ENILDA SILVEIRA RAMOS NUNES
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO SILVA FERNANDES - RJ151214, JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA - RJ170413
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata ENILDA SILVEIRA RAMOS NUNES, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 105196430.
Relatório de Diligência foi expedido na forma do ID 104805580.
Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 105227926.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 105375326, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata ENILDA SILVEIRA RAMOS NUNES, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica.
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-95.2021.6.19.0052

PROCESSO	: 0600092-95.2021.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACUCO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNA VOGAS BADINI
REQUERENTE	: JOSE HUGO MARCILIO MARTINS CARVALHO NETO
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ
Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ
Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153
EDITAL N.º 034/2022
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600092-95.2021.6.19.0052
O Doutor Márcio Barenco Correa de Mello, Juiz da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Político discriminado a seguir apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referentes ao Exercício Financeiro de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, Art. 28, § 4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital, na forma prevista no Artigo 44, Inciso I, da supracitada Resolução do e. Tribunal Superior Eleitoral.
Partido: PSB - Partido Socialista Brasileiro, Órgão Municipal em Macuco/RJ
Responsáveis: José Hugo Marcílio M. Carvalho Neto, Presidente / Bruna Vogas Badini, Tesoureira

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Leandro Luiz Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 01715009, digitei o presente Edital, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
Cordeiro/RJ, 22 de junho de 2022.
MARCIO BARENCO CORREA DE MELLO
JUIZ ELEITORAL

59ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600662-94.2020.6.19.0059

PROCESSO	: 0600662-94.2020.6.19.0059 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO PITTA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO ELY CAMPOS VIANNA (134801/RJ)
ADVOGADO	: PETER CHARLES SAMERSON (164188/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO PITTA COSTA
ADVOGADO	: MARCIO ELY CAMPOS VIANNA (134801/RJ)
ADVOGADO	: PETER CHARLES SAMERSON (164188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600662-94.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO PITTA COSTA VEREADOR, MARCELO PITTA COSTA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ELY CAMPOS VIANNA - RJ134801, PETER CHARLES SAMERSON - RJ164188
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ELY CAMPOS VIANNA - RJ134801, PETER CHARLES SAMERSON - RJ164188
SENTENÇA
Compulsando o feito, vislumbro a existência de erro material na sentença id. 104282324, posto que constou da parte dispositiva erro no nome do candidato/requerente.
Dispõe o art. 494, I do NCPC/2015 que o juiz poderá, de ofício, corrigir erros materiais constantes da sentença.
Ante o exposto, procedo de ofício à correção da referida sentença, passando sua parte dispositiva a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais termos em que lançada:
"Dessa forma, à luz do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas de MARCELO PITTA COSTA."
P. R. I.

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura eletrônica.
MARCIO DA COSTA DANTAS
Juiz Eleitoral

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-69.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600442-69.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO SILVESTRE LEITE VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO SILVESTRE LEITE
ADVOGADO	: ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 22 de junho de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL(11955) Nº 0601017-77.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601017-77.2020.6.19.0068 CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: BRENO ZANOTELLI DE LIMA (21284/ES)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO (200793/SP)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LILIAN CHRISTINE REOLON (56004/RS)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: PEDRO ZANELLA CAUS (111901/RS)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: SALO DE CARVALHO (217231/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: SHAIANE TASSI MOUSQUER (64895/RS)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

DESPACHO
Dada a complexidade da questão, defiro a prorrogação nos moldes requeridos pelo *Parquet*.
São Gonçalo, 21 de abril de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza da 68ª ZE/RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600025-48.2022.6.19.0068

PROCESSO	: 0600025-48.2022.6.19.0068 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JORGE MARQUES HENRIQUES
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600025-48.2022.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: JORGE MARQUES HENRIQUES
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
DESPACHO

Notifique-se o Partido AVANTE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, apresentando, se existente, a ficha de filiação partidária do requerente, na forma do § 3º, do art. 11 da Resolução TSE n.º 23.596/2019.
São Gonçalo, 14 de junho de 2022.
Bárbara Alves Xavier
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600829-84.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600829-84.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIANE ROSA FERREIRA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE ROSA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 22 de junho de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601013-40.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601013-40.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO MONTEIRO VERGETTI JUNIOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO MONTEIRO VERGETTI JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 22 de junho de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-98.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600841-98.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 22 de junho de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600870-51.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600870-51.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANETE LIMA MENDES VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)

ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: JANETE LIMA MENDES
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 22 de junho de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600882-65.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600882-65.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE LUIS MEDEIROS DE MORAES VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: JORGE LUIS MEDEIROS DE MORAES
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 22 de junho de 2022.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600812-18.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600812-18.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS EVANDRO TEIXEIRA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS EVANDRO TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600812-18.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS EVANDRO TEIXEIRA PINTO VEREADOR, MARCOS EVANDRO TEIXEIRA PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do candidato a vereador MARCOS EVANDRO TEIXEIRA PINTO, o qual não apresentou sua prestação de contas final referente à campanha de 2020.
Após regular intimação o candidato quedou-se inerte, conforme certidão juntada ao ID 106035725.
Em ato contínuo, a equipe técnica juntou os extratos eletrônicos do candidato nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020 e posicionou-se pela não prestação de contas (ID 106032299).
Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 106121987).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Considerando os parâmetros indicados no Art. 74, inciso IV, alínea "a" que dispõe:
"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: (...) b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53
Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo as contas não prestadas.
Anote-se o código ASE 230 - motivo 5, a fim de seguir o que consta no Art. 11, §7º da Lei nº 9.504 /97, Súmula nº 42, TSE e Art. 80, inciso I da Resolução 23.607/19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas todas as determinações, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600081-85.2021.6.19.0078

PROCESSO	: 0600081-85.2021.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: ADILSON MOREIRA THEODORO JUNIOR

RESPONSÁVEL	: VICENTE DE MELLO COUTINHO
RESPONSÁVEL	: FRANCISCO JOSE PINNOLA NETO
RESPONSÁVEL	: ANTONIO KLEBER BONFIM
RESPONSÁVEL	: COMISSAO PROVISORIA DUQUE DE CAXIAS - PARTIDO DA REPUBLICA - PR

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600081-85.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA DUQUE DE CAXIAS - PARTIDO DA REPUBLICA - PR, ANTONIO KLEBER BONFIM, FRANCISCO JOSE PINNOLA NETO, VICENTE DE MELLO COUTINHO, ADILSON MOREIRA THEODORO JUNIOR
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de anual do Diretório Municipal em Duque de Caxias/RJ do Partido Liberal - PL, antigo PR, referente ao exercício de 2019.
Conforme certidão cartorária constante no ID 92899647 verifico que o objeto do presente feito está inserido no processo de número 0600109-87.2020.6.19.0078, no qual já houve sentença transitada em julgado aprovando as contas do Partido.
O art. 337, do CPC, em seus parágrafos 1º e 3º mencionam, claramente, as hipóteses em que se configura litispendência, a saber:
"Artigo 337...
§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada: quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
...
§ 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado."
O que justifica a extinção do feito sem resolução do mérito, como decorre do disposto no art. 485, V e § 3º, CPC.
Ressalte-se que o CPC tem aplicação à Justiça Eleitoral na forma de seu art. 15 e do art. 2º, p. ú., Res. TSE 23.478/16.
Diante do exposto, reconheço a existência de COISA JULGADA e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, V e § 3º c/c o art. 337,§ 4º, ambos do CPC.
P.R.I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600715-18.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600715-18.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARAES
ADVOGADO	: CESAR DE ALMEIDA PEDRO (211861/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600715-18.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARAES
Advogado do(a) REQUERENTE: CESAR DE ALMEIDA PEDRO - RJ211861
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato Marcus Vinicius de Moraes Guimarães, requerendo a apresentação das contas referentes às eleições 2020.
Conforme certidão cartorária constante no ID 91806070 verifico que o objeto do presente feito está inserido no processo de número 0600589-65.2020.6.19.0078, no qual já houve sentença transitada em julgado desaprovando as contas do candidato.
O art. 337, do CPC, em seus parágrafos 1º e 3º mencionam, claramente, as hipóteses em que se configura litispendência, a saber:
"Artigo 337...
§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada: quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
...
§ 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado."
O que justifica a extinção do feito sem resolução do mérito, como decorre do disposto no art. 485, V e § 3º, CPC.
Ressalte-se que o CPC tem aplicação à Justiça Eleitoral na forma de seu art. 15 e do art. 2º, p. ú., Res. TSE 23.478/16.
Diante do exposto, reconheço a existência de COISA JULGADA e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, V e § 3º c/c o art. 337,§ 4º, ambos do CPC.
P.R.I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600802-71.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600802-71.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: GILSON DE OLIVEIRA DE SOUZA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILSON DE OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600802-71.2020.6.19.0078
[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSON DE OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR, GILSON DE OLIVEIRA DE SOUZA
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de campanha eleitoral do(a) requerente em epígrafe, o(a) qual não apresentou a mídia eletrônica com os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e tampouco regularizou sua representação processual, deixando de constituir advogado para atuação no feito.

Regularmente citado em seu endereço registrado no Sistema CAND (id 106014858), o(a) requerente manteve-se omisso.

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à juntada aos autos do resultado da pesquisa no sistema SPCE WEB quanto aos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras e quanto ao recebimento de recursos públicos pela candidatura (ids 106246917 e106246919), nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020, posicionando-se pelo julgamento das contas como não prestadas (id 106246916).

Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (id 106309294).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Considerando os parâmetros indicados no art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:

"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"

E, ainda, o que dispõe o § 8º do art. 98 da mesma resolução, a seguir:

"Art. 98 (...)

§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas." (grifei)

Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo não prestadas as contas de campanha eleitoral referente às eleições 2020 do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) GILSON DE OLIVEIRA DE SOUZA.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 230 - motivo 5 no cadastro eleitoral do requerente, a fim de seguir o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, na Súmula nº 42 do TSE e no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e às demais anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão do(a) candidato(a) diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo(a) mesmo(a) quando do pedido de registro de candidatura

Duque de Caxias, 21 de junho de 2022.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONCALVES

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600155-42.2021.6.19.0078

PROCESSO	: 0600155-42.2021.6.19.0078 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: NILCE BERTOLINO DOS SANTOS ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600155-42.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: NILCE BERTOLINO DOS SANTOS ALVES
DECISÃO
Trata-se de pedido de reconsideração à decisão ID 105101971 proferida em processo de composição de mesa receptora, autuado de ofício pelo Cartório Eleitoral, para apurar a ausência do (a) mesário(a) NILCE BERTOLINO DOS SANTOS ALVES aos trabalhos eleitorais no 1º Turno das Eleições Municipais de 2020.
Conforme informação de ID 105653129, em vista de comunicação via email (ID 105654326), o (a) interessado(a) se manifestou nos autos alegando que sua ausência foi justificada antes do pleito mediante a comunicação feita através do e-mail (ID 105654329), dando ciência que não podia se fazer presente aos trabalhos eleitorais por ser do grupo de risco e ainda possuir genitora já idosa, também integrante do grupo de risco (comorbidades), em atenção especial e em cumprimento às regras e disposições sanitárias adotadas pelo TRE-RJ.
Em vista dos autos, o representante do Ministério Público reconsiderou seu parecer de ID 106121985, de modo a acolher os argumentos da interessada e afastar a sanção da multa aplicada, por ter apresentado justificativa razoável, antes mesmo do prazo de justificação.
Este é o breve relatório. Passo a decidir.
Extrai-se dos autos que o (a) mesário (a) entregou justificativa de forma tempestiva, restando comprovada a justa casa em vista das alegações da parte interessada em solicitação dirigida ao e-mail da zona: zon078@gmail.com.
Em que pese o múnus público da função de mesário, a impossibilidade de comparecimento foi justificada em tempo oportuno.
Dispõe o art. 129, caput, da Resolução TSE n° 23.659/2021:
"Art.129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa.
Isto posto, reconsidero a decisão de ID 105101971, para afastar a sanção ali aplicada e considero justificada a ausência da mesária NILCE BERTOLINO DOS SANTOS ALVES no 1º turno das eleições de 2020.
Proceda-se a anotação do ASE 175 - motivo/forma 1 com vistas à regularização do histórico do eleitor.
Intime-se o(a) mesário(a) da referida decisão.
Publique-se.
Intime-se o Ministério Público Eleitoral.
Após todas as medidas, arquive-se.
Duque de Caxias-RJ, 08 de junho de 2022.
Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600914-40.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600914-40.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AFONSO ATHAYDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CAIO JOSE CAMPOS DE ARAUJO ALVES (221787/RJ)
ADVOGADO : MARIA LUCIA CAMPOS DE ARAUJO (80524/RJ)
ADVOGADO : ROSANA PEREIRA DE ARAUJO (151256/RJ)
ADVOGADO : ROSILANE PEREIRA DE ARAUJO (094546/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 AFONSO ATHAYDE DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : CAIO JOSE CAMPOS DE ARAUJO ALVES (221787/RJ)
ADVOGADO : MARIA LUCIA CAMPOS DE ARAUJO (80524/RJ)
ADVOGADO : ROSANA PEREIRA DE ARAUJO (151256/RJ)
ADVOGADO : ROSILANE PEREIRA DE ARAUJO (094546/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600914-40.2020.6.19.0078
Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AFONSO ATHAYDE DE OLIVEIRA VEREADOR, AFONSO ATHAYDE DE OLIVEIRA
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas do(a) requerente em epígrafe, que as apresentou no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica, não foi necessária expedição de diligências para esclarecimentos.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 106245507) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (id 106310511).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, especialmente à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, verifica-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Após a análise, não foram constatadas pela unidade técnica falhas que pudessem comprometer a regularidade ou ensejar qualquer ressalva às contas apresentadas, atendendo o candidato a todas as exigências disciplinadas pelo regramento aplicável à matéria, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
Dispositivo
Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha referentes às Eleições 2020 do candidato ao cargo de vereador AFONSO ATHAYDE DE OLIVEIRA, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.
Duque de Caxias, 21 de junho de 2022.
BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONCALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600914-40.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600914-40.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AFONSO ATHAYDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CAIO JOSE CAMPOS DE ARAUJO ALVES (221787/RJ)
ADVOGADO	: MARIA LUCIA CAMPOS DE ARAUJO (80524/RJ)
ADVOGADO	: ROSANA PEREIRA DE ARAUJO (151256/RJ)
ADVOGADO	: ROSILANE PEREIRA DE ARAUJO (094546/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AFONSO ATHAYDE DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CAIO JOSE CAMPOS DE ARAUJO ALVES (221787/RJ)
ADVOGADO	: MARIA LUCIA CAMPOS DE ARAUJO (80524/RJ)
ADVOGADO	: ROSANA PEREIRA DE ARAUJO (151256/RJ)
ADVOGADO	: ROSILANE PEREIRA DE ARAUJO (094546/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600914-40.2020.6.19.0078
Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AFONSO ATHAYDE DE OLIVEIRA VEREADOR, AFONSO ATHAYDE DE OLIVEIRA
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas do(a) requerente em epígrafe, que as apresentou no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica, não foi necessária expedição de diligências para esclarecimentos.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 106245507) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando a manifestação da análise técnica (id 106310511).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos

(Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, especialmente à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, verifica-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Após a análise, não foram constatadas pela unidade técnica falhas que pudessem comprometer a regularidade ou ensejar qualquer ressalva às contas apresentadas, atendendo o candidato a todas as exigências disciplinadas pelo regramento aplicável à matéria, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha referentes às Eleições 2020 do candidato ao cargo de vereador AFONSO ATHAYDE DE OLIVEIRA, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

Duque de Caxias, 21 de junho de 2022.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONCALVES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600751-60.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600751-60.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARLA KELEN PINHEIRO SILVA PAIVA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURO LORENCIO PEREIRA CONCEICAO (207168/RJ)
REQUERENTE	: MARLA KELEN PINHEIRO SILVA
ADVOGADO	: MAURO LORENCIO PEREIRA CONCEICAO (207168/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600751-60.2020.6.19.0078

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARLA KELEN PINHEIRO SILVA PAIVA VEREADOR, MARLA KELEN PINHEIRO SILVA

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de campanha eleitoral do(a) requerente em epígrafe, o(a) qual não apresentou a mídia eletrônica com os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e tampouco regularizou sua representação processual, deixando de constituir advogado para atuação no feito.

Regularmente citado(a) em seu endereço registrado no Sistema CAND (id 106013839), o(a) requerente manteve-se omisso.

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à juntada aos autos do resultado da pesquisa no sistema SPCE WEB quanto aos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras e quanto ao recebimento de recursos públicos pela candidatura (id 106246929-30), nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020, posicionando-se pelo julgamento das contas como não prestadas (id 106246928).

Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (id 106310503).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Considerando os parâmetros indicados no art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:

"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"

E, ainda, o que dispõe o § 8º do art. 98 da mesma resolução, a seguir:

"Art. 98 (...)

§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas." (grifei)

Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo não prestadas as contas de campanha eleitoral referente às eleições 2020 do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) MARLA KELEN PINHEIRO SILVA PAIVA.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 230 - motivo 5 no cadastro eleitoral do(a) requerente, a fim de seguir o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, na Súmula nº 42 do TSE e no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e às demais anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão do(a) candidato(a) diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo(a) mesmo(a) quando do pedido de registro de candidatura

Duque de Caxias, 21 de junho de 2022.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONCALVES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600842-53.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600842-53.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DALMAR LIRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	: JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR (128597/RJ)
REQUERENTE	: JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR
ADVOGADO	: JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR (128597/RJ)
REQUERENTE	: JOYCE PIMENTEL DE OLIVEIRA CRUZ SOARES

ADVOGADO : JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR (128597/RJ)
REQUERENTE : PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO : JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR (128597/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600842-53.2020.6.19.0078
[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]
REQUERENTE: PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA, DALMAR LIRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO, JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR, JOYCE PIMENTEL DE OLIVEIRA CRUZ SOARES
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de campanha eleitoral do órgão partidário em epígrafe, o qual não apresentou a prestação de contas final, deixando de constituir advogado para atuação no feito.
Regularmente citado em seu endereço registrado no Sistema CAND (id 106216412), o órgão partidário manteve-se omisso.
Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à pesquisa no sistema SPCE WEB, confirmando a ausência de recebimento de recursos públicos pela candidatura e de registro de extrato de contas bancárias de campanha, nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020, posicionando-se pelo julgamento das contas como não prestadas (id 106302265).
Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (id 106511449).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Considerando os parâmetros indicados no art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:
"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"
E, ainda, o que dispõe o § 8º do art. 98 da mesma resolução, a seguir:
"Art. 98 (...)
§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas." (grifei)
Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo não prestadas as contas de campanha eleitoral referente às eleições 2020 da comissão provisória municipal do PDT - Partido Democrático Trabalhista - Duque de Caxias, determinando, nos termos do art. 80, "a", da Resolução 23.607/19, a perda do direito ao recebimento de quotas do FEFC ou Fundo Partidário pela grei municipal enquanto perdurar a omissão.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO.
Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão do órgão partidário diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo(a) mesmo(a) a esta Justiça Especializada.
Duque de Caxias, 21 de junho de 2022.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONCALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-53.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600551-53.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANAINA DA CONCEICAO SANTOS DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: JANAINA DA CONCEICAO SANTOS DE MELO
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS
CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-53.2020.6.19.0078
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANAINA DA CONCEICAO SANTOS DE MELO VEREADOR, JANAINA DA CONCEICAO SANTOS DE MELO
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas eleitorais de campanha da requerente em epígrafe, modalidade simplificada.
Após análise preliminar da equipe técnica, foram apontadas irregularidades no relatório preliminar (id 104247171), sobre as quais se manifestou a parte, após regular intimação, em id 104458929.
Os presentes autos foram atingidos pela suspensão de prazo determinada na Resolução TSE nº 23.690/2022 e no Aviso VPCRE nº 25/2022 (id 104616808), prazo este retomado em 12/05/2022 com a publicação pelo TSE, em págs. 123-124 do DJe nº 86, da certidão de que tratava o art. 2º da nº 23.690/2022.
Passados mais de dez dias desde a retomada do prazo e diante da omissão da parte (id 105851166), esta foi novamente intimada a complementar a resposta ao relatório preliminar, recebendo novo prazo de três dias para tanto, sob pena de preclusão (id 105852336), manifestando-se, então, em id 106135553, mas sem atender plenamente o apontado no relatório.
Conforme apontado pela equipe técnica no parecer conclusivo (id 106214503), com suas manifestações (ids 104458929 e 106135553), a requerente não sanou as seguintes irregularidades: i. recebimento de doação financeira em desacordo com o estabelecido no artigo 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, num total de R$ 2.000,00, ii. utilização de recursos financeiros sem origem comprovada, num total de R$ 3.000,00; iii. pagamento de IPVA, tributo cujo fato gerador não guarda nenhuma relação com as eleições, com recursos oriundos do FEFC, num total de R$ 1.269,99; e iv. não apresentação do contrato firmado ou nota fiscal referente à contratação de serviços advocatícios com pagamento com recursos oriundos do FEFC, no valor de R$ 40.000,00.
Assim, a equipe técnica posicionou-se pela DESAPROVAÇÃO das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE), cuja promoção pugnou pela DESAPROVAÇÃO das contas (id 106521988).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
As contas de campanha eleitoral referentes às Eleições 2020 devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504 /1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.
Do exame do resultado da análise técnica elaborada pela serventia deste Juízo, resta claro que a campanha da requerente incorreu na inobservância das regras estabelecidas pela legislação quanto ao recebimento de doações financeiras de valor acima de R$ 1.064,00 (art. 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019), ao não emprego de Recursos de Origem Não Identificada na Campanha (art. 32, caput, e § 1º, VI, da mesma resolução), e à comprovação da regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 53, II, b, c/c art. 60 e art. 79, § 1º, da mesma resolução).
Tal inobservância enseja a desaprovação das contas, não apenas por conta das irregularidades na arrecadação e utilização de recursos de origem não identificada pela campanha, mas também em virtude de não comprovação integral da regularidade na aplicação de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), dada a expressividade dos valores em questão.
Jurisprudência colecionada pelos egrégios TRE RJ e TSE entende que a não apresentação do contrato de prestação de serviços advocatícios quando pagos com recursos públicos, como *in casu* , consubstancia-se em falha grave, posto acarretar em falta de especificação quanto aos serviços prestados e à natureza detalhada da despesa, especialmente se esta envolver, igualmente *in casu*, gasto de expressivo valor. A expressividade da monta de recursos públicos empregada na contratação de serviços advocatícios é entendida pelo TSE como fato que enseja a exigência de apresentação de documento que detalhe os serviços prestados, tendo em vista, em não atendendo a parte ao disposto no caput do art. 60, a previsão contida no § 3º do mesmo artigo, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Senão, vejamos:
I. *"0005269-95.2014.6.19.0000*
PC - PRESTACAO DE CONTAS nº 526995 - RIO DE JANEIRO - RJ
Acórdão de 15/06/2015
Relator(a) Des. Flavio De Araujo Willeman
Publicação:
DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 120, Data 18/06/2015, Página 52/56
Ementa:
Prestação de contas de campanha. Eleições 2014. Candidato a Deputado Estadual.I. Pagamentos em espécie para o mesmo fornecedor cuja soma ultrapassa o limite estabelecido para pagamentos de pequeno valor, nos termos do art. 31, §4º , da Resolução nº 23.406/2014. Não apresentação de extrato bancário da conta específica de campanha. Irregularidade. Violação ao art. 44, § 1º, da Resolução TSE 23.406/14. II. Ausência de registro das despesas realizadas com o advogado e/ou profissional de contabilidade ou o registro de doações dos respectivos serviços. Não apresentação do contrato referente à prestação de serviços advocatícios e de contabilidade ou os respectivos termos de doação de serviço. Irregularidade grave. Violação ao art. 45, da Resolução TSE 23.406 /14.III. Não apresentação do comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha no valor de R$ 36.600,00, em atendimento ao disposto no art. 39 da Resolução Tse nº 23.406/2015.IV. Não apresentação de documentos fiscais ou recibos de

pagamentos que comprovem a regularidade de todos os gastos eleitorais realizados com OUTROS RECURSOS.V. Não apresentação de extrato bancário da conta específica de campanha. Irregularidade. Violação ao art. 44, § 1º, da Resolução TSE 23.406/14. VI. Inaplicabilidade da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário ao Partido Político a que é filiado o requerente. Penalidade aplicável apenas quando as contas de campanha são prestadas por intermédio de comitê financeiro. Orientação fixada pela Corte em Questão de Ordem na Prestação de Contas 4239-25 (sessão realizada em 29.04.2015). VI. Desaprovação das contas. Art. 54, inciso III, da Resolução TSE 23.406/2014.

Decisão:

POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Partes:

REQUERENTE: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

Advogado(a): EDSON PACHECO DOS SANTOS" (grifei)

II*. "0601859-03.2017.6.00.0000*

PC - Prestação de Contas nº 060185903 - BRASÍLIA - DF

Acórdão de 21/10/2021

Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos

Publicação:

DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 206, Data 09/11/2021

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO CIDADANIA. EXERCÍCIO DE 2016. DESAPROVAÇÃO.

SÍNTESE DO CASO

1. Trata-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido CIDADANIA referente ao exercício financeiro de 2016, apresentada em 2.5.2017, com sugestões da Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias e do Ministério Público no sentido da desaprovação das contas.

2. Durante a tramitação do feito, o Ministério Público Eleitoral requereu a aplicação do novo rito da Res.-TSE 23.604, bem como o encaminhamento dos autos à Asepa para exame das contas da fundação ligada ao partido.

(...)

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(...)

XI - gastos irregulares com serviços jurídicos, mediante a apresentação de nota fiscal genérica e sem vinculação com o contrato de prestação de serviço colacionado aos autos: R$ 50.000,00;

(...)

Gastos com serviços jurídicos

34. Na nota fiscal emitida consta apenas a descrição genérica "honorários advocatícios", sem especificar os serviços prestados, não tendo sido apresentados outros documentos hábeis a demonstrar a efetiva prestação dos serviços em prol do partido.

35. Com relação ao contrato de prestação de serviços juntado, os termos da avença não condizem com o teor da nota fiscal apresentada, havendo divergências quanto ao valor e o período da contratação.

(...)

Prestação de contas desaprovada, com determinações.

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, julgou desaprovadas as contas do Diretório Nacional do Cidadania, referentes ao exercício financeiro de 2016, com determinações, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Horbach, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Luís Roberto Barroso (Presidente).
Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.
Partes:
PARTE: CIDADANIA (CIDADANIA) - NACIONAL
Advogado(a): GUSTAVO FERREIRA GOMES
Advogado(a): LAISS TARGINO CASULLO DE ARAUJO
Advogado(a): THARLEY SOARES FERREIRA
Advogado(a): ALEXANDRE SPEZIA
Advogado(a): MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA
Advogado(a): CAMILLE DE QUEIROZ COSTA
Advogado(a): PRISCILA BRITO MARANGON
Advogado(a): LUCAS MOREIRA PARRY
PARTE: JOSÉ RÉGIS BARROS CAVALCANTE
PARTE: ROBERTO JOAO PEREIRA FREIRE
Advogado(a): MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA
Advogado(a): ANDRE PUPPIN MACEDO
PARTE: ROSEANE NOGUEIRA DE ANDRADE
Advogado(a): MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA
PARTE: WOBER LOPES PINHEIRO JUNIOR
Advogado(a): ALEXANDRE SPEZIA
Advogado(a): ANDRE PUPPIN MACEDO
Advogado(a): LEONARDO SIADE MANZAN"
Registro ciência quanto à manifestação da parte em ids 106515989 e 106515990, todavia nada há que prover dada a preclusão ocorrida em 06/06/2022, após decurso de razoável prazo extra ofertado por este Juízo à parte, e à falta de razoabilidade na alegação de que o contrato entre a parte e seu patrono foi celebrado em documento de via única, confiado somente ao contador da campanha e depositado em local que a parte tardiamente informa estar inacessível.
Dispositivo
Ante o exposto, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha referentes às Eleições 2020 da candidata ao cargo de vereadora JANAINA DA CONCEICAO SANTOS DE MELO, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I.
Com vênia ao entendimento do Parquet, DETERMINO, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, o recolhimento ao Tesouro Nacional pela candidata do valor de R$ 46.269,99 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), referentes ao irregular recebimento de doação financeira, à irregular aplicação de RONI na campanha e à ausência de comprovação da regularidade de parte das despesas pagas com recursos oriundos do FEFC, consoante previsão dos artigos 32- caput, §§ 2º e 3º, e 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança.
Também após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 230 - motivo 3 no cadastro eleitoral da requerente, a fim de seguir o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, na Súmula nº 42 do TSE e no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e à anotação no SICO e demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.
Duque de Caxias, na data da assinatura.
BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONCALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000035-19.2019.6.19.0078

PROCESSO	: 0000035-19.2019.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: ENIO CLAPP MENEZES
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
RESPONSÁVEL	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000035-19.2019.6.19.0078
[Prestação de Contas - de Partido Político]
RESPONSÁVEL: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, ENIO CLAPP MENEZES
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de campanha referente às Eleições Gerais de 2018 do diretório/comissão provisória partidário(a) em epígrafe, autos que inicialmente tramitaram fisicamente e que foram migrados a este PJe conforme consta da certidão de id nº 89452304.
Conforme se examina das peças originárias dos autos físicos (id nº 89451303), o órgão partidário não apresentou a prestação de contas parcial e, a final, o fez intempestivamente, em 19/06/2019.
Não obstante o não recebimento de verbas oriundas dos fundos públicos (Fundo Partidário ou FEFC), conforme apontado pela análise preliminar da equipe técnica (pág. 37 do id nº 89451303), constatou-se a ausência de abertura de conta bancária para arrecadação financeira específica para a campanha eleitoral, então disposto no art. 10 da Resolução TSE nº 23.553/2017.
Regularmente Intimado a sanar a irregularidade apontada no relatório preliminar (págs. 40-41 do id nº 89451303) , a grei partidária apresentou a petição (pág. 44 do id 89451303), ratificando a não abertura da conta bancária e alegando que tal fato justificaria a ausência de movimentação de recursos declarada.
Destarte, no seguimento do processo, a equipe técnica, por meio do parecer conclusivo (págs. 50-51 do id nº 89451303), posicionou-se pela DESAPROVAÇÃO das contas, tendo em vista a obrigatoriedade de abertura da conta bancária prevista na resolução aplicável à matéria.
Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pela desaprovação das contas (págs. 53-54 do id nº 89451303).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Preliminarmente, registre-se que o artigo 107 da Resolução TSE nº 23.607/2019 explicitamente revoga a Res. TSE nº 23.553/2017. Deste modo, a apreciação e julgamento das contas partidárias e de candidatos referentes às campanhas eleitorais devem ser feitos à luz da Res. TSE nº 23.607 /2019, o que se aplica ao presente caso.
Isto posto, tem-se que a Res. TSE nº 23.607/2019 compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737

/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Neste sentido, a lei 9.504/1997 estabelece:

Art. 22. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Ao passo que a Resolução TSE nº 23.607/2019 parametriza que:

Art. 8. É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 2º. A obrigação prevista neste artigo deve ser cumprida pelos partidos políticos e pelos candidatos, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 12 desta Resolução. Grifei

Mister colecionar que a revogada Res. TSE nº 23.553/2017 trazia o mesmo entendimento cristalizado na Res. 23.607/2019 no tocante à obrigatoriedade de abertura das contas, a conferir:

Art. 10. É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil

(...)

§ 2º A obrigação prevista neste artigo deve ser cumprida pelos partidos políticos e pelos candidatos, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, observado o disposto no § 4º. Grifei

Do exame do resultado da análise técnica elaborada pela serventia deste Juízo, resta claro que a campanha da grei partidária incorreu na inobservância das regras estabelecidas pela legislação quanto à obrigatoriedade de abertura de conta bancária para registrar todo o movimento financeiro da campanha, o que constitui irregularidade grave, uma vez que impossibilita a análise da regularidade de tal movimentação ou mesmo sua ausência.

Tem-se, ainda, que a legislação em comento é bastante objetiva, não deixando margem para interpretações que justifiquem sua inobservância.

Ante o exposto, entendo que a falha observada compromete a regularidade das contas de campanha como um todo, julgando DESAPROVADAS as contas de campanha referentes às Eleições 2018 da comissão provisória/diretório municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - Duque de Caxias, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ainda, consoante previsão do mesmo artigo 74, em seus §§ 5º e 7º, determino a suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo órgão partidário em comento por um período de três meses, considerando a natureza da falha que ensejou a desaprovação da contas, a valer a partir de janeiro/2023.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, proceda-se à intimação das direções estadual e nacional do partido, no endereço eletrônico cadastrado pelas mesmas nos sistemas desta Justiça Especializada, a respeito da suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário pela comissão provisória /diretório municipal, de modo a fazerem valer a sanção imposta, bem como às anotações no SICO e demais procedimentos de praxe. Após, arquive-se.

Duque de Caxias, na data da assinatura.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONCALVES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600899-71.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600899-71.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: WALDEIR FRANETA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WALDEIR FRANETA VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600899-71.2020.6.19.0078
[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALDEIR FRANETA VEREADOR, WALDEIR FRANETA
SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de campanha eleitoral do(a) requerente em epígrafe, o(a) qual não apresentou a mídia eletrônica com os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e tampouco regularizou sua representação processual, deixando de constituir advogado para atuação no feito.

Regularmente citado em seu endereço registrado no Sistema CAND (id 106014855), o(a) requerente manteve-se omisso.

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à juntada aos autos do resultado da pesquisa no sistema SPCE WEB quanto aos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras e quanto ao recebimento de recursos públicos pela candidatura (id 106246911-12), nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020, posicionando-se pelo julgamento das contas como não prestadas (id 106246910).

Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (id 106309285).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Considerando os parâmetros indicados no art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:

"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"

E, ainda, o que dispõe o § 8º do art. 98 da mesma resolução, a seguir:

"Art. 98 (...)

§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas." (grifei)

Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo não prestadas as contas de campanha eleitoral referente às eleições 2020 do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) WALDEIR FRANETA.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 230 - motivo 5 no cadastro eleitoral do requerente, a fim de seguir o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, na Súmula nº 42 do TSE e no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e às demais anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão do(a) candidato(a) diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo(a) mesmo(a) quando do pedido de registro de candidatura

Duque de Caxias, 21 de junho de 2022.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONCALVES

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600170-11.2021.6.19.0078

PROCESSO	: 0600170-11.2021.6.19.0078 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RENATA SILVA BORGES

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600170-11.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: RENATA SILVA BORGES

DECISÃO

Trata-se de processo de composição de mesa receptora, autuado de ofício pelo Cartório Eleitoral, para apurar a ausência do(a) mesário(a) RENATA SILVA BORGES aos trabalhos eleitorais no 1º Turno das Eleições Municipais de 2020. Conforme informação de ID 101464692, o (a) interessado (a) não se manifestou, nem apresentou justificativa no prazo de 30 dias contados do primeiro turno das eleições. Com vista dos autos, o ilustre Promotor Eleitoral pugnou pela aplicação da multa no valor de 50% da base de R$ 35,13, multiplicado por seis, resultando no valor de R$ 105,36, conforme ID 106527501.

Este é o breve relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, o(a) eleitor(a) foi convocado(a) para trabalhar como 1º mesário na seção eleitoral n° 088, neste município, porém, não atendeu à convocação da Justiça Eleitoral, conforme ID 101530765. Em outra ocasião nos autos deste processo, promoveu-se a intimação do interessado conforme ID (104771083), entretanto, embora intimada, deixou transcorrer "In albis" o prazo para apresentação da justificativa, conforme ID 106258988.

Extrai-se dos autos que o (a) mesário (a) não entregou justificativa da ausência no prazo legal, fazendo com que o Cartório Eleitoral tomasse providências para verificar o motivo da desídia em não acatar a convocação.

Dispõem os arts. 129, caput, §§ 1º e 2º e 133 da Resolução TSE n° 23.659/2021:

"Art.129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa.

§ 1º A fixação da multa a que se refere o caput observará a variação entre o mínimo de 10% e o máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora, ficando o valor final sujeito a duplicação em caso de:
a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou
b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.
Art. 133. A base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).
Nestes termos entendo que, diante da conduta do(a) eleitor(a) em não acatar a convocação desta Justiça Especializada, a multa fixada no valor mínimo não tem o condão de repercutir de forma educativa e acabará por incentivar novas ausências em eleições vindouras. Tendo em vista que, nos autos, não conste prova que repercuta a real situação econômica do(a) eleitor(a), tenho por bem aplicar a multa no seu valor máximo (50% da base de R$ 35,13), multiplicado por 6 (seis) vezes.
Isto posto, com fundamento nos arts. 129, caput, §§ 1º e 2º, e art. 133 da Resolução TSE n° 23.659/2021, arbitro a multa a ser paga pela mesária RENATA SILVA BORGES em R$ 105,36 (cento e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalente ao valor máximo da multa, multiplicado por seis vezes.
Deixo de aplicar o art. 129, § 1º, "a" e "b", uma vez que a ausência não acarretou em maiores prejuízos à seção eleitoral.
Intime-se o(a) mesário(a) da referida decisão e para o pagamento da multa eleitoral aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias (contados após o trânsito em julgado), ou para, se desejar, interpor recurso no prazo legal, fazendo-se constar ainda da intimação que o não pagamento da multa acarretará na impossibilidade de obtenção de quitação eleitoral, enquanto perdurar o débito.
Efetuado o pagamento, providencie-se a anotação pertinente no sistema ELO.
Em não se efetuando o pagamento, respeitado o prazo supra aludido, proceda-se à inscrição do valor em dívida ativa da União, com a lavratura de certidão no competente Livro de Registro de Multas Eleitorais, para arquivamento e controle do Cartório, conforme os expedientes de praxe.
Publique-se.
Intime-se o Ministério Público Eleitoral.
Após todas as medidas, arquive-se.
Duque de Caxias-RJ, 22 de junho de 2022
Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves
Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600170-11.2021.6.19.0078

PROCESSO	: 0600170-11.2021.6.19.0078 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RENATA SILVA BORGES

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600170-11.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: RENATA SILVA BORGES
DECISÃO
Trata-se de processo de composição de mesa receptora, autuado de ofício pelo Cartório Eleitoral, para apurar a ausência do(a) mesário(a) RENATA SILVA BORGES aos trabalhos eleitorais no 1º Turno das Eleições Municipais de 2020. Conforme informação de ID 101464692, o (a) interessado (a) não se manifestou, nem apresentou justificativa no prazo de 30 dias contados do primeiro turno das eleições. Com vista dos autos, o ilustre Promotor Eleitoral pugnou pela aplicação da multa no valor de 50% da base de R$ 35,13, multiplicado por seis, resultando no valor de R$ 105,36, conforme ID 106527501.
Este é o breve relatório. Passo a decidir.
No caso em tela, o(a) eleitor(a) foi convocado(a) para trabalhar como 1º mesário na seção eleitoral n° 088, neste município, porém, não atendeu à convocação da Justiça Eleitoral, conforme ID 101530765. Em outra ocasião nos autos deste processo, promoveu-se a intimação do interessado conforme ID (104771083), entretanto, embora intimada, deixou transcorrer "In albis" o prazo para apresentação da justificativa, conforme ID 106258988.
Extrai-se dos autos que o (a) mesário (a) não entregou justificativa da ausência no prazo legal, fazendo com que o Cartório Eleitoral tomasse providências para verificar o motivo da desídia em não acatar a convocação.
Dispõem os arts. 129, caput, §§ 1º e 2º e 133 da Resolução TSE n° 23.659/2021:
"Art.129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa.
§ 1º A fixação da multa a que se refere o caput observará a variação entre o mínimo de 10% e o máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora, ficando o valor final sujeito a duplicação em caso de:
a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou
b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.
Art. 133. A base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).
Nestes termos entendo que, diante da conduta do(a) eleitor(a) em não acatar a convocação desta Justiça Especializada, a multa fixada no valor mínimo não tem o condão de repercutir de forma educativa e acabará por incentivar novas ausências em eleições vindouras. Tendo em vista que, nos autos, não conste prova que repercuta a real situação econômica do(a) eleitor(a), tenho por bem aplicar a multa no seu valor máximo (50% da base de R$ 35,13), multiplicado por 6 (seis) vezes.
Isto posto, com fundamento nos arts. 129, caput, §§ 1º e 2º, e art. 133 da Resolução TSE n° 23.659/2021, arbitro a multa a ser paga pela mesária RENATA SILVA BORGES em R$ 105,36 (cento e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalente ao valor máximo da multa, multiplicado por seis vezes.
Deixo de aplicar o art. 129, § 1º, "a" e "b", uma vez que a ausência não acarretou em maiores prejuízos à seção eleitoral.
Intime-se o(a) mesário(a) da referida decisão e para o pagamento da multa eleitoral aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias (contados após o trânsito em julgado), ou para, se desejar, interpor recurso no prazo legal, fazendo-se constar ainda da intimação que o não pagamento da multa acarretará na impossibilidade de obtenção de quitação eleitoral, enquanto perdurar o débito.

Efetuado o pagamento, providencie-se a anotação pertinente no sistema ELO.
Em não se efetuando o pagamento, respeitado o prazo supra aludido, proceda-se à inscrição do valor em dívida ativa da União, com a lavratura de certidão no competente Livro de Registro de Multas Eleitorais, para arquivamento e controle do Cartório, conforme os expedientes de praxe.
Publique-se.
Intime-se o Ministério Público Eleitoral.
Após todas as medidas, arquive-se.
Duque de Caxias-RJ, 22 de junho de 2022
Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves
Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600167-56.2021.6.19.0078

PROCESSO	: 0600167-56.2021.6.19.0078 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: NEUZI TOSTA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600167-56.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: NEUZI TOSTA DE OLIVEIRA
EDITAL n° 38/2022
O Doutor BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, Juiz de Direito da 78ª Zona Eleitoral da Comarca de Duque de Caxias/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 26, §§ 1º e 4º da Lei nº 9784/1999, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste juízo autos eletrônicos PJe n° 0600167-56.2021.6.19.0078 - Classe CMR - Composição de Mesa Receptora - Ausência aos Trabalhos Eleitorais em face de NEUZI TOSTA DE OLIVEIRA, inscrição eleitoral n° 4938 XXXX XXXX. Que pelo presente edital, após diversas tentativas de comunicação com a parte interessada, inclusive pelos meios eletrônicos permitidos pela citada lei, sem qualquer êxito e em vista da não localização da parte pelos Correios, fica a Sra. Neuzi Tosta de Oliveira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Araguari, Lote 21, Quadra 117, Jardim Olavo Bilac, devidamente intimada a apresentar a justificativa de ausência ao 1º turno das Eleições de 2020, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência deste edital, podendo a justificativa ser apresentada mediante o email: zon078@tre-rj.jus.br ou pessoalmente neste Juízo, situado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, nesta cidade de Duque de Caxias-RJ, telefone: 2671-4622. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Paulo Roberto do N. Teixeira, chefe de cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é por mim subscrito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-83.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600646-83.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OMAR ALVES DO PRADO VEREADOR
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)
REQUERENTE	: OMAR ALVES DO PRADO
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-83.2020.6.19.0078
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OMAR ALVES DO PRADO VEREADOR, OMAR ALVES DO PRADO
Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310
Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral Drª. BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, em cumprimento ao despacho de id 106163973, datado de 15/06/2022, fica V.Sª intimada a respeito da reemissão da GRU referente à segunda parcela do valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional, juntada aos autos nesta data sob id nº 106618077, bem como intimada a proceder ao pagamento impreterivelmente até a data de vencimento do documento, sob pena de determinação de recolhimento integral do valor ainda por recolher.
Duque de Caxias, 22 de junho de 2022.
(Autorizado pela portaria 78ª ZE nº 01/2021).

79ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600024-30.2022.6.19.0079

PROCESSO	: 0600024-30.2022.6.19.0079 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: MARIANA MENDES DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-30.2022.6.19.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADA: MARIANA MENDES DO NASCIMENTO
EDITAL
Edital 021/2022

A Exma. Dra. Simone de Freitas Marreiros, juíza desta 79 Zona Eleitoral, no uso de suas atribuiç ões legais e regulamentares, considerando o disposto no art. 82 da Resolução 23659/2021, FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscricões abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, através da realização de batimento de dados pelo TSE: Duplicidade número 1DRJ22027803010-inscrição número 177573690345 - 103 Z.E. Mariana Mendes do Nascimento, requerimento em 20/07/2021; inscrição número 182022490388- 79 Z.E.- Mariana Mendes do Nascimento, requerimento em 04/05/2022. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente edital. Dado e passado na cidade de Duque de Caxias, RJ, aos vinte de junho de dois mil e vinte e dois. Eu, Carlos Eduardo de Abreu Alves, técnico judiciário, digitei este edital, que segue assinado ela Chefe de Cartório Barbara Neder Cruz Pastusiak.

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600035-51.2021.6.19.0093

PROCESSO	: 0600035-51.2021.6.19.0093 INQUÉRITO POLICIAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600035-51.2021.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
AUTOR: DPF/VRA/RJ
INVESTIGADO: A DEFINIR
DECISÃO
Trata-se de inquérito policial instaurado a partir das informações extraídas da Representação /Notícia Crime nº 0600712-18.2020.6.19.0093, para fins de apurar a prática, em tese, dos delitos tipificados nos arts. 299 e 312 do Código Eleitoral, pelos candidatos aos cargos de Prefeito e Vereador, Srs. Mário Reis Esteves e José Luiz de Brum Sabença, respectivamente, no pleito de 2020.
Portaria de instauração id 76463530.
Cota Ministerial id 79838232 requerendo o retorno dos autos ao DPF para cumprimento das diligências arroladas na Portaria de instauração do inquérito.
Pedido de prazo encaminhado pela Autoridade Policial (id 87953877).
Cota Ministerial id 88364146 requerendo o retorno dos autos ao DPF para cumprimento das diligências arroladas na Portaria.
Novo pedido de prazo id 91229510 e Cota Ministerial id 91501731, requerendo o retorno dos autos ao DPF para cumprimento das diligências arroladas na Portaria.
Pedido de prazo id 98150474 e cota Ministerial id 98602081, requerendo o retorno dos autos ao DPF para cumprimento das diligências.

Pedido de prazo id 102530262 e cota Ministerial id 102674417, requerendo o retorno dos autos ao DPF para cumprimento das diligências.
Termo de declarações do Sr. Luciano Correa do Carmo Kelly em id 105325586.
Relatório da Autoridade Policial em id 105325586.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral (id 105476057), promovendo pelo arquivamento do presente, ante a ausência de justa causa para deflagração de ação penal em face dos investigados.
É o relatório. Decido.
Considerando a ausência de justa causa para fins de deflagração de ação penal em face do investigado, acolho a promoção da ilustre membro do *Parquet*, e HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com fundamento no art. 395, III do Código de Processo Penal.
Publique-se e expeçam-se os ofícios de praxe.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Ultimadas as providências, certifique-se e arquive-se o presente procedimento investigatório.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600048-50.2021.6.19.0093

PROCESSO	: 0600048-50.2021.6.19.0093 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ISABELLA FERREIRA CAPATO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
REPRESENTADO	: PAULO CEZAR VIEIRA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
REPRESENTADO	: GEORGENES DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600048-50.2021.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
REPRESENTADO: PAULO CEZAR VIEIRA DE ALMEIDA FILHO, GEORGENES DOS SANTOS SILVA, ISABELLA FERREIRA CAPATO
Advogados do(a) REPRESENTADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811
Advogados do(a) REPRESENTADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Após, retornem conclusos.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-82.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600462-82.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSELI CARREIRA DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ROSELI CARREIRA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-82.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSELI CARREIRA DE MELO VEREADOR, ROSELI CARREIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Dê-se nova vista à AGU.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-45.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600477-45.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OSCAR JOAO ALVES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REQUERENTE	: OSCAR JOAO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-45.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OSCAR JOAO ALVES DE SOUZA VEREADOR, OSCAR JOAO ALVES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, OSCAR JOÃO ALVES DE SOUZA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Prestação de contas entregue em 26/08/2021, fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE n.º 23.624/2020, porém em conformidade com o Ato Conjunto VPCRE n.º 13/2021.
Extrato da prestação de contas ao ID 94464875. Demonstrativos juntados ao ID 94464836 e extratos bancários ao ID 94464870.
Relatório de Exame no doc. de ID 98519399.
Embora devidamente intimado para apresentar esclarecimentos acerca das falhas apontadas no Relatório de Exame, o candidato permaneceu inerte (certidão de ID 98961266).
Parecer Técnico Conclusivo ID 106031271, manifestando-se a analista pela desaprovação das contas, dada a constatação de falhas não sanadas que lhes comprometem a regularidade.
Após, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral oficiou pela desaprovação das contas sob exame (doc. de ID 106314454).
Relatados. Decido.
Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 18/2021, no DJERJ, ano 2021, edição nº 222, de 16/09/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (doc. de ID 96867388).
Compulsando-se os autos, é possível identificar falhas passíveis de ressalva, tais como a aplicação de recursos próprios em campanha em valor superior aos recursos declarados pelo candidato por ocasião do registro de candidatura e a diferença de um dia entre o momento de abertura das contas informado na qualificação do prestador e a data registrada nos extratos eletrônicos.
Verifica-se, por outro lado, que o requerente não registrou na prestação de contas despesa no valor de R$ 3.028,51 (três mil e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), comprovada pela identificação da nota fiscal eletrônica de n.º 7995, emitida pelo fornecedor POSTO CURCIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLE LTDA para o CNPJ do candidato, irregularidade esta de natureza grave e insanável. Cumpre ressaltar que o referido gasto eleitoral representa valor consideravelmente superior ao montante de recursos arrecadados em campanha pelo candidato (qual seja, R$ 256,50 - duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), o que afasta a possibilidade de incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Trata-se de descumprimento ao disposto no art. 53, I, g, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, omissão que inviabiliza o efetivo controle por parte deste Justiça Especializada quanto à licitude e à origem dos recursos utilizados.
Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supracitado, com esteio nos artigos 30, III, da Lei nº 9.504/97 e 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, registre-se no SICO, anote-se o ASE adequado para a inscrição do eleitor, dê-se baixa e arquive-se.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 21 de junho de 2022.
FABIOLA COSTALONGA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-70.2020.6.19.0095

: 0600443-70.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM

PROCESSO	JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA SILVA GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	: VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600443-70.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA SILVA GONCALVES VEREADOR, MARIA APARECIDA SILVA GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas da candidata a vereadora no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, MARIA APARECIDA SILVA GONÇALVES, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Relatório de Exame no doc. de ID 87920968.
Embora devidamente intimada para apresentar esclarecimentos acerca das falhas apontadas no Relatório de Exame, a candidata permaneceu inerte (certidão de ID 88667826).
Parecer Técnico Conclusivo ID 106156948, manifestando-se a analista pela desaprovação das contas, dada a constatação de falhas que lhes comprometem a regularidade.
Após, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral oficiou pela desaprovação das contas sob exame (doc. de ID 106407891).
Relatados. Decido.
Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 12/2021, no DJERJ, ano 2021, edição nº 109, de 17/05/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (docs. de ID 87162632 e 87920960).
Compulsando-se os autos, verifica-se que a candidata não procedeu à abertura da conta bancária específica destinada à movimentação de "outros recursos" para sua campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, e, por via de consequência, não apresentou o extrato bancário respectivo, conforme determinam os artigos 53, II, "a" e 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ou declaração firmada pelo gerente da instituição financeira comprovando a ausência de movimentação financeira, como estipula o art. 57, §1º, da referida resolução.
Cumpre mencionar que o art. 8º, §2º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, prevê como obrigatória a abertura da conta bancária específica de campanha ainda que o candidato não arrecade e/ou movimente recurso financeiro. Assim, entende-se que o descumprimento de tal obrigação legal

impede a aferição da integralidade da movimentação financeira de campanha por parte desta Justiça Especializada.

Diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pela candidata supracitada, com esteio nos artigos 30, III, da Lei nº 9.504/97 e 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, registre-se no SICO, anote-se o ASE adequado para a inscrição do eleitor, dê-se baixa e arquive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 21 de junho de 2022.

FABIOLA COSTALONGA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-39.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600458-39.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIANO MANHAES DIAMANTINO VEREADOR
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REQUERENTE	: JULIANO MANHAES DIAMANTINO
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600458-39.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANO MANHAES DIAMANTINO VEREADOR, JULIANO MANHAES DIAMANTINO

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, JULIANO MANHAES DIAMANTINO, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Relatório de Exame no doc. de ID 97917036.

Embora devidamente intimado para apresentar esclarecimentos acerca das falhas apontadas no Relatório de Exame, o candidato permaneceu inerte (certidão de ID 98890991).

Parecer Técnico Conclusivo ID 106071664, manifestando-se a analista pela desaprovação das contas, dada a constatação de falhas não sanadas que lhes comprometem a regularidade.

Após, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral oficiou pela desaprovação das contas sob exame (doc. de ID 106387234).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive

mediante impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 18/2021, no DJERJ, ano 2021, edição nº 222, de 16/09/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (doc. de ID 96863409).

Compulsando-se os autos, é possível identificar falhas passíveis de ressalva, tais como a aplicação de recursos próprios em campanha em valor superior aos recursos declarados pelo candidato por ocasião do registro de candidatura e o preenchimento incorreto do número da conta destinada à movimentação de "outros recursos".

Verifica-se, por outro lado, que o requerente não registrou na prestação de contas despesa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), comprovada pela identificação da nota fiscal eletrônica de n.º 202000000000496, emitida pelo fornecedor G. DAL MAS PRODUÇÕES para o CNPJ do candidato, irregularidade esta de natureza grave e insanável. Cumpre ressaltar que o referido gasto eleitoral representa 31,13% do valor total arrecadado em campanha pelo candidato (R$ 642,50 - seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), o que afasta a possibilidade de incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Trata-se de descumprimento ao disposto no art. 53, I, g, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, omissão que inviabiliza o efetivo controle por parte deste Justiça Especializada quanto à licitude e à origem dos recursos utilizados.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supracitado, com esteio nos artigos 30, III, da Lei nº 9.504/97 e 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, registre-se no SICO, anote-se o ASE adequado para a inscrição do eleitor, dê-se baixa e arquive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 20 de junho de 2022.

FABIOLA COSTALONGA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-37.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600484-37.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EUGENIO JOSE SATOLO MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REQUERENTE	: EUGENIO JOSE SATOLO MONTEIRO
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-37.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EUGENIO JOSE SATOLO MONTEIRO VEREADOR, EUGENIO JOSE SATOLO MONTEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, EUGÊNIO JOSÉ SATOLO MONTEIRO, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Relatório Preliminar de Exame no doc. de ID 101041753.
Embora devidamente intimado para apresentar esclarecimentos acerca das falhas apontadas no referido relatório, o candidato permaneceu inerte (certidão de ID 101438322).
Parecer Técnico Conclusivo (ID 106009219), no qual a analista das contas ressaltou que as falhas apontadas não comprometem a regularidade da prestação de contas em exame.
Após, o Ministério Público Eleitoral oficiou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 106312976).
Relatados. Decido.
Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 18/2021, no DJERJ, ano 2021, edição nº 222, de 16/09/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (doc. de ID 96856989).
Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato supracitado, com esteio nos artigos 30, II, da Lei nº 9.504/97 e 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, observar o disposto no art. 28, caput, da mencionada Resolução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, anote-se, dê-se baixa e arquive-se.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 20 de junho de 2022.
FABIOLA COSTALONGA
Juíza Eleitoral

98ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-71.2022.6.19.0098

PROCESSO	: 0600011-71.2022.6.19.0098 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 098ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: NATHAN CABRAL NOLASCO SALLES TAVARES MARTINS

JUSTIÇA ELEITORAL
098ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-71.2022.6.19.0098 / 098ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADO: N. C. N. S. T. M.
EDITAL 02/2022
O Dr. Elias Pedro Sader Neto, Juiz da 98ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202806280, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Eleitor(a): NATHAN CABRAL NOLASCO SALLES TAVARES MARTINS
Inscrição: 1816******** - ZE: 98
Inscrição: 1816******** - ZE: 98
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 21 de junho de 2022. Eu, Maria Luiza da Silva Pinheiro Coutinho, Técnica Judiciária, digitei o presente, e vai assinado pelo Chefe de Cartório, Marcelo Bessa Cabral.
MARCELO BESSA CABRAL - AJ matr. 00715079 - Chefe do Cartório da 98ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-04.2022.6.19.0098

PROCESSO	: 0600009-04.2022.6.19.0098 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 098ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: MARIA LUISA GUIMARAES DE PAULA

JUSTIÇA ELEITORAL
098ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-04.2022.6.19.0098 / 098ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADA: MARIA LUÍSA GUIMARÃES DE PAULA
EDITAL 01/2022
O Dr. Elias Pedro Sader Neto, Juiz da 98ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202805903, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Eleitor(a): MARIA LUÍSA GUIMARÃES DE PAULA
Inscrição: 1661******** - ZE: 98
Inscrição: 1816******** - ZE: 98

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 21 de junho de 2022. Eu, Maria Luiza da Silva Pinheiro Coutinho, Técnica Judiciária, digitei o presente, e vai assinado pelo Chefe de Cartório, Marcelo Bessa Cabral.
MARCELO BESSA CABRAL - AJ matr. 00715079 - Chefe do Cartório da 98ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-86.2022.6.19.0098

PROCESSO	: 0600010-86.2022.6.19.0098 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 098ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: GENILCEA MACEDO BARBOSA

JUSTIÇA ELEITORAL
098ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-86.2022.6.19.0098 / 098ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
INTERESSADA: GENILCEA MACEDO BARBOSA
EDITAL 03/2022
O Dr. Elias Pedro Sader Neto, Juiz da 98ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202805448, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Eleitor(a): GENILCEA MACEDO
Inscrição: 0629******** - ZE: 75
Inscrição: 1816******** - ZE: 98
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 21 de junho de 2022. Eu, Maria Luiza da Silva Pinheiro Coutinho, Técnica Judiciária, digitei o presente, e vai assinado pelo Chefe de Cartório, Marcelo Bessa Cabral.
MARCELO BESSA CABRAL - AJ matr. 00715079 - Chefe do Cartório da 98ª ZE

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600831-43.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600831-43.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ANDERSON CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON CONCEICAO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600831-43.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON CONCEICAO DA SILVA VEREADOR, ANDERSON CONCEICAO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
EDITAL 032/2022
A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o candidato ANDERSON CONCEIÇÃO DA SILVA apresentou Prestação de contas Final, referente às eleições de 2020 do Município de Itaboraí para que qualquer partido político, candidato ou o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 56, da Res. TSE nº23.607/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 0960417, digitei e assino o presente.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600741-35.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600741-35.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE MENEZES VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO JOSE MENEZES
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600741-35.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE MENEZES VEREADOR, FRANCISCO JOSE MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
EDITAL 031/2022
A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSOS MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o candidato FRANCISCO JOSÉ MENEZES apresentou Prestação de contas Final, referente às eleições de 2020 do Município de Itaboraí para que qualquer partido político, candidato ou o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 56, da Res. TSE nº23.607/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 0960417, digitei e assino o presente.
MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600890-31.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600890-31.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARIDELSON DA SILVA PORTO
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARIDELSON DA SILVA PORTO VEREADOR
ADVOGADO	: ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600890-31.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARIDELSON DA SILVA PORTO VEREADOR, ARIDELSON DA SILVA PORTO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402
EDITAL 030/2022
A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSOS MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o candidato ARIDELSON DA SILVA PORTO apresentou Prestação de contas Final, referente às eleições de 2020 do Município de Itaboraí para que qualquer partido político, candidato ou o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 56, da Res. TSE nº23.607/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 0960417, digitei e assino o presente.

MARIA DAS NEVES LIMA DE SIQUEIRA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600030-15.2022.6.19.0151

PROCESSO	: 0600030-15.2022.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600030-15.2022.6.19.0151 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INTERESSADO: JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
EDITAL 026/2022
A Juíza da 104ª Zona Eleitoral, Drª JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos discriminados abaixo apresentaram suas Prestações de contas finais referentes às eleições de 2020 do Município de Itaboraí para que qualquer partido político, candidato ou o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 56, da Res. TSE nº23.607/2019. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade de Itaboraí, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois. Eu, Maria das Neves Lima de Siqueira, Chefe de Cartório, Mat. 09604147, lavrei o presente, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PARTIDO POLÍTICO	PROCESSO PJE Nº
PSD	0600516-15.2020.6.19.0104
REPUBLICANOS	0600641-80.2020.6.19.0104
PL	0600770-85.2020.6.19.0104
PSB	0600800-23.2020.6.19.0104
PC DO B	0600814-07.2020.6.19.0104
PROS	0600815-89.2020.6.19.0104
PATRIOTA	0600850-49.2020.6.19.0104
PT	0600863-48.2020.6.19.0104
PV	0600885-09.2020.6.190104

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600911-04.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600911-04.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE VALLE CARDOSO
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE VALLE CARDOSO PREFEITO
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
REQUERENTE	: BARBARA ADILA DE AVILA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BARBARA ADILA DE AVILA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06009110420206190105	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ALEXANDRE VALLE CARDOSO - 22 - PREFEITO - ITAGUAI - RJ	
CNPJ : 39.178.534/0001-48	Nº CONTROLE: 000221158394RJ6615514
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 15:21:46	DATA GERAÇÃO: 28/12/2020 às 18:19:54
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato da prestação de contas

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário

. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos

. Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens móveis ou imóveis, quando houver

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado
. Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acordo expressamente formalizado, bem como cronograma de pagamento e quitação
. Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou de recursos de origem não identificada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos de origem não identificada, conforme o caso
. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados
6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
6.8. Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores abaixo relacionados e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TOTAL (R$)
030.014.087-82	ANA PAULA PEREIRA PONTES	300,00
030.043.372-74	JOSIANE DOS SANTOS TAVARES	300,00
030.061.517-55	MÁRCIA CROZA HENRIQUES DURANGE	4.000,00
030.300.997-76	REGINA CÉLIA DE AZAMBUJA	300,00
032.485.077-80	GRAÇA MARIA MENDES DOS SANTOS	300,00
033.185.607-74	LUCIA HELENA GOMES DOS REIS	300,00
033.636.167-08	LAURENTINA BRÁS RODRIGUES TAVORA	300,00
033.667.087-78	MONICA VICENTE	600,00
033.667.297-75	MARIA LUCIA DA SILVA	300,00
036.874.665-82	EDINEIDE BISPO DOS SANTOS	300,00
038.092.747-04	MARILENE DE OLIVEIRA PARREIRA	300,00
038.711.037-21	MARIA ANDRÉA DA SILVA	300,00
041.493.807-08	GIOVANNA DA SILVA ABRAHÃO MACHADO	300,00
044.110.657-97	SANDRA DA SILVA PROCÓPIO	300,00
047.718.787-06	PAULO DOS SANTOS COSTA	4.000,00
054.317.217-12	MARCO ANTONIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR	300,00
055.097.097-58	ROSINEIA APARECIDA DE SOUZA	1.500,00
055.574.777-80	FLÁVIA UCHÔA LINS	300,00
056.187.027-62	IZABEL CRISTINA DA SILVA SILVESTRE	2.500,00
056.409.927-94	MARCO AURÉLIO BARCELOS CORREIA	600,00
056.412.407-96	REGINA CÉLIA DOS SANTOS ROCHA	300,00
056.546.437-03	JULIO CÉSAR SILVA DE LIMA	300,00
056.953.797-50	JEFFERSON LUIZ DE ALMEIDA	1.400,00
058.228.777-45	CLEIA VALESSA ANGELITA DA SILVA	300,00
058.640.057-54	ILZA ANÁLIA DA GUIA LAURENTINO	300,00

05.879.792/0001-30	RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-ME	15.000,00
061.032.327-08	MICHAEL DA SILVA NAVARING	1.000,00
062.774.097-94	JAILSON DE SOUZA CANDEIA DA SILVA	300,00
063.161.387-09	JULIANA PEREIRA PESSANHA	300,00
063.363.517-00	LÚCIO GABRIEL MIRANDA DA SILVA	300,00
063.529.687-08	LUIS FELIPE FRANCISCO GUIMARÃES	300,00
064.052.707-85	HELEN GUEDES DA SILVA	300,00
064.301.537-03	NADINE SOUZA MACHADO DA SILVA	300,00
064.474.357-31	GISELE DA SILVA FREITAS	300,00
068.660.807-03	ANGELO MASSOLAR DA ROSA	2.000,00
070.083.277-73	ELAINE SIPRIANO	300,00
072.221.337-98	ANA PAULA CABRAL DOS SANTOS	300,00
072.536.037-29	CARLITO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	300,00
072.731.897-74	CARLOS ALBERTI JARDIM	1.200,00
073.656.574-48	WILLIAM RODRIGUES BARBOSA	300,00
074.778.577-59	JOCÉLIA FELICIANO DE OLIVEIRA	300,00
077.001.237-05	ELIANE DA SILVA PROCÓPIO	300,00
078.805.267-57	ROSANA PEREIRA DE SANTANA	300,00
079.024.107-21	ROSANGELA DA SILVA GUEDES	300,00
079.330.797-09	ANDERSOR MATHEUS BARBOSA	300,00
079.498.197-66	CRISTINA DOS SANTOS	300,00
080.047.747-25	MARCELO SENNA	300,00
081.288.357-85	ADONIAS DE PAULA	600,00
083.565.447-85	VANIA ALVES SILVA E SILVA	300,00
084.643.286-21	JONATHAS SILVA DO CARMO	300,00
087.288.547-05	LÊDA MÁRIA ALVES DA SILVA	300,00
089.237.967-78	JULIO CESAR FELICIANO GLICERIO	300,00
090.056.987-56	CHRISTIANO AMARAL DE ASSIS	300,00
091.722.157-55	ALEXANDRA DA GUIA OLIVEIRA	300,00
091.830.237-47	ELIEZER VAZ DA SILVA	300,00
092.423.937-97	MESSALINA MONTEIRO DE SOUZA PINHEIRO	600,00
092.578.914-37	WANDERLEY DE ASSIS SILVA JUNIOR	300,00
092.733.007-58	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	300,00
094.945.217-30	JORGE ADRIANO DA COSTA DOS SANTOS	600,00
096.732.267-76	JOSICLEIDE LUCIA DO NASCIMENTO	300,00
097.002.407-03	MARCUS PAULO RODRIGUES DE SOUZA	600,00
098.922.317-59	LUCIANA GONÇALVES DIMARÃES	300,00
099.499.867-88	ADRIANA DOS SANTOS MARQUES	300,00
100.224.097-26	KELLY BRASIL MENDES	750,00
100.232.077-10	DENISE DO NASCIMENTO GOUVEIA CANTAMISSA	300,00

103.197.387-79	PATRÍCIA BISPO DOS SANTOS BARBOSA	300,00
103.269.597-85	AGUINALDO DOS SANTOS MARTINS	300,00
103.317.127-17	ÂNGELA GOMES DE FARIAS	300,00
103.547.057-84	PATRÍCIA CATRINCK DE OLIVEIRA	300,00
109.588.317-85	ANA PAULA DOS SANTOS MATTA SUZANO	300,00
112.095.787-78	ANTONIO MOURÃO MARQUES NETO	1.200,00
112.459.927-40	FELIPE DA SILVA TOMÉ	1.200,00
113.953.917-50	GRASIELA DOS ANJOS DA SILVA	300,00
114.098.667-85	JÉSSICA JAQUELINE DE LIMA	300,00
114.529.627-07	DIEGO DE MELO FRANCISCO	1.200,00
114.749.357-02	ELIANE GOMES CAMPANHÂ ALENCAR	300,00
114.960.097-70	BERNARD RODRIGUES SOARES	2.500,00
115.321.347-89	ANDREIA COELHO RODRIGUES	300,00
118.720.277-09	RENATA NUNES DE OLIVEIRA	300,00
121.216.297-85	ALESSANDRA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	300,00
125.277.037-55	FRANCIELE DE SOUZA SILVA	300,00
126.481.907-24	JOÃO LUIS DOS SANTOS PEREIRA	2.000,00
127.358.567-47	SIMONE SOUZA DA SILVA	300,00
127.496.817-82	QUELI REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA CERQUEIRA	300,00
127.920.957-76	EDMAR LINO DO NASCIMENTO	1.000,00
128.015.397-08	JAQUELINE MARQUES PEREIRA DOS SANTOS	300,00
128.699.127-73	HELEN PEREIRA DE FREITAS	300,00
128.991.077-47	DOUGLAS MOURA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	2.000,00
129.253.967-47	WILLIAM DE JESUS MACHADO	2.500,00
129.422.937-05	BEATRIZ LEONARDA DE SOUZA TERRAS	300,00
129.877.397-02	GEISIELLE SANTOS MOREIRA	300,00
130.337.157-02	LEANDRO SOARES GIL BIANCHI	300,00
131.437.577-60	ADRIANA DOS SANTOS GONÇALVES	300,00
132.128.577-90	FELIPE SCUDIERE DA SILVA	300,00
132.208.517-03	LUAN HENRIQUES DURANGE	2.000,00
132.301.017-31	JULIANA FERNANDA BONIFÁCIO LAURENTINO	300,00
134.074.347-74	BRUNO MORAES DA SILVA	1.000,00
134.547.397-48	WIRLA OLIVEIRA PINHEIRO	600,00
134.587.927-08	WILLIAM OLIVEIRA PINHEIRO	600,00
135.157.087-07	PATRICK FERREIRA LOPES OLIVEIRA	300,00
135.446.117-75	LUIZA CALVANO PINHO	2.500,00
135.529.337-51	GUTTIERRES NUNES FURTUOSO	1.500,00
136.168.047-44	MONIQUE GUIMARÃES TAVARES	300,00
136.279.347-76	GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS	1.000,00
136.542.447-26	SUELEN DE OLIVEIRA CABRAL	300,00
136.999.477-00	GUSTAVO DOS SANTOS REGO	750,00

137.091.827-51	LUAN ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA	4.000,00
137.270.667-41	LUIZ MIGUEL DO COUTO SILVA	300,00
138.192.467-03	MAYARA CAMPOS FALCÃO	300,00
138.592.717-84	ISAIAS ARCANJO	300,00
139.234.367-42	SIDINÉIA CORREIA DA SILVA	300,00
140.139.157-58	ELTON AUGUSTO ROSA	1.000,00
141.585.597-82	JULIA CAMILLE LAURENTINO DE MIRANDA ALMEIDA	300,00
143.555.377-22	MÁRCIA CARDOSO PIRES	300,00
145.073.337-92	JAILTON DE CARVALHO TEIXEIRA	300,00
145.188.147-97	LARYSSA RIBEIRO FARIA	300,00
145.424.487-97	DENILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	300,00
147.941.427-14	VANDA LIMA MOREIRA	300,00
148.146.377-21	FERNANDA GAMAS DA SILVA	1.500,00
150.745.997-17	CATHARINA RAMOS JARDIM	2.000,00
151.125.537-40	ATILA SIPRIANO MIRANDA	300,00
151.412.517-05	JOICE DOS SANTOS DA CRUZ OLIVEIRA	300,00
151.537.487-40	RITA DE CÁSSIA LIMA DA SILVA LOBATO	2.500,00
152.111.797-73	GABRIEL BEZERRA DE ARAUJO	2.500,00
152.308.387-52	JONAS OLIVEIRA PROCÓPIO	300,00
153.999.037-09	KARINA NUNES DE OLIVEIRA	750,00
154.299.937-51	RAIELY PEGO DAUMAS ANTONIO	300,00
154.345.547-60	WEMYLI FERNANDES DA SILVA	300,00
155.382.807-05	BRUNO DA SILVA SANTOS VENCESLAU	300,00
155.594.107-99	HELOISA DA SILVA MOURA LOPO PINHEIRO	300,00
156.819.927-99	ALESSANDRA DA SILVA DE MELO	1.000,00
156.855.297-16	LILIANE SILVA DE FREITAS	300,00
157.382.157-88	ALDARA SANTOS GARCIA	1.500,00
157.456.527-30	LOHRAYNE FARIAS NAVARRO ALVES	1.200,00
159.608.577-07	VITORIA KAMNITZER ALVES	1.200,00
160.256.087-09	ANA ESTER FERREIRA CORRÊA	2.000,00
160.689.497-88	LUCAS HENRIQUES DURANGE	2.000,00
160.706.807-90	RODOLFO WHALLACE LOURO LIMA	2.500,00
161.259.667-39	BERNARDO HEVIA LIMA MEIRELES	2.500,00
161.608.547-98	JUNILHA LOPES TRIGUEIRO	300,00
162.008.327-22	MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO	300,00
162.518.617-70	RICHARD RANGEL COELHO	600,00
162.638.857-18	MATHEUS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS	2.500,00
163.435.807-43	JHONATA GOMES OLIVEIRA	300,00
164.570.877-28	YASMIN RIBEIRO MACHADO	1.000,00
164.835.597-80	ERICK ALBERTO ARCANJO DA COSTA	600,00
165.361.307-66	ALEXANDRE DA SILVA ANTONIO SANTOS	600,00

165.928.687-59	JÉSSICA CARLA PEREIRA DE JESUS	300,00
166.146.347-98	LUCAS OLAVO DE CARVALHO	1.200,00
166.370.197-04	DOUGLAS CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUSA	300,00
168.454.247-21	NATHAN SIDNEY DA COSTA TEIXEIRA	750,00
168.454.417-31	MATEUS SIDNEY DA COSTA TEIXEIRA	300,00
168.991.927-21	THAYS DA SILVA SARMENTO GROSSO	1.200,00
169.093.607-02	ISABELLA DE FÁTIMA DA SILVA MACIEL	300,00
169.342.257-32	MILENA SOUZEDO DA COSTA MARQUES	300,00
169.761.387-06	THALIA NASCIMENTO DA SILVA	300,00
169.788.027-43	GABRIELLE CAVALCANTI ALEXANDRE	300,00
170.120.027-94	JOSY NICOLI DA SILVA MEIRELES GRADES	300,00
170.399.147-86	LUCAS VINICIUS COSTA MELO	300,00
170.887.007-51	JULLY DA SILVA DUARTE	300,00
171.519.987-16	LORRAN DE FREITAS GARCIA	300,00
171.687.367-36	LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA	300,00
172.576.127-06	CARLOS MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA	300,00
173.317.937-21	THAINA JUSTINO ANDRADE	300,00
17.670.111/0001-08	CHIP CAR LOCATORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	4.000,00
176.950.647-00	ROBERTA CORRÊA DANTAS	300,00
177.459.527-35	THAIS SOARES FIGUEIREDO	300,00
177.511.097-42	KETHELYN RENATA MACHADO CORREA	300,00
178.251.067-25	ALINE ALVES DE ARAÚJO	1.500,00
179.837.357-23	ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA LOPO	300,00
180.202.587-10	RENAN SERRÃO DA SILVA	300,00
180.248.057-90	WALKIR DA SILVA SIQUEIRA	600,00
180.505.477-52	THALITA ALVES DUARTE MANSO	300,00
182.535.107-48	KÁTIA INÁCIO DA SILVA	300,00
183.123.007-08	NAYARA EMANUELLI DE SOUZA CAMILO	300,00
183.241.497-32	ALINE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	300,00
183.268.377-09	GABRIELE SANCHES NUNES	300,00
184.669.187-79	BÁRBARA SCUDIERE	300,00
184.807.597-98	MARCELI FÉLIZ SENNA	300,00
185.473.217-05	KAIO GABRIEL DE BRITO MACHADO	300,00
188.140.107-30	BIANCA CRISTINA DE MELO	300,00
188.344.787-97	JONATHAN DA SILVA MATOS	600,00
189.983.977-14	MARCELA DOS REIS REGASSI	300,00
191.677.127-03	LUCAS DA SILVA DESIDÉRIA	600,00
192.233.757-97	YAGO ROBLEDO MENDES DE OLIVEIRA	300,00
194.301.437-00	ROMÁRIO DAMIÃO MOURA GOUVEIA	300,00
194.811.167-51	AMANDA PINHEIRO DIAS	600,00

195.991.567-30	SHAYENE PEREIRA DA COSTA	300,00
196.184.107-06	CLEIDE LAINE VENTURA BARROS	600,00
198.991.727-58	YGOR DA CONCEIÇÃO GARCIA	300,00
199.162.787-41	SAYARA CAROLINE DE SOUZA	300,00
199.494.507-99	GABRIEL BATISTA TEIXEIRA	300,00
200.925.797-95	CLAUDIO GARCIA DE OLIVEIRA LAGO	300,00
210.942.747-71	EDILAINE DE OLIVEIRA DA SILVA	300,00
213.542.547-83	LARISSA SILVA DA COSTA	300,00
271.772.398-63	NADIA JANE GUEDES DE OLIVEIRA	600,00
369.601.367-68	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES	300,00
372.557.258-56	PRISCILA CRISTINA CIAMARONI	2.500,00
586.833.647-04	DARLETE SOARES DA SILVA SUCKAR	300,00
617.856.365-53	JOZELIA MARQUES JATOBA DE BARROS	300,00
618.120.137-87	UBIRATAN DIAS DA SILVA	1.800,00
637.280.284-87	JOSÉLIA DE AMORIM CAMPOS	1.500,00
654.046.533-53	RAIMUNDA ELIANETE GOMES	300,00
750.212.857-34	IVANETE STORQUE MONTES	300,00
751.871.087-00	MARLON DE SOUZA BRITO	2.000,00
759.738.717-20	LIDINEIA CONCEIÇÃO RIBEIRO	300,00
782.646.697-00	ANTONIO CARLOS BARROZO MARTINS	300,00
783.283.227-49	SEBASTIANA MARIA DA COSTA	300,00
795.573.507-25	NILDA MARIA ZACARIAS DA SILVA	300,00
796.461.907-15	WILSON DE SOUSA SANTOS	300,00
830.149.187-68	ZILDA DA CONCEIÇÃO MAIA	300,00
860.243.707-25	ZILMA SILVA	300,00
901.210.747-49	NEUSELINA DE SOUSA SANTOS ANTONIO	300,00
932.607.337-87	JORGINA DULCE ABREU DO PRADO	300,00

6.9. Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos fornecedores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou possíveis inconsistências quanto à sua situação fiscal, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros fornecedores da campanha eleitoral:

DESPESAS COM SITUAÇÃO CADASTRAL INCONSISTENTE						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	VALOR (R$)[1]	%[2]	INCONSISTÊNCIA	DATA SITUAÇÃO RFB
03/11 /2020	08.318.607 /0001-26	GETED PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	15.000,00	2,94	Inapta	29/10/2020

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

6.14. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)	FONTE DA INFORMAÇÃO
13/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	34962	200,00	NFE
13/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	34972	200,00	NFE
13/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	34967	200,00	NFE
13/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	34968	208,50	NFE
13/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	34979	305,80	NFE
13/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	34980	306,15	NFE
13/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	34978	310,30	NFE
14/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	35015	200,00	NFE
		COMERCIO DE DERIVADOS DE			

14/11/2020	30.933.311/0001-74	PETROLEO VANILDA LTDA	35009	200,00	NFE
14/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	34981	200,00	NFE
14/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	35018	200,00	NFE
14/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	35016	200,00	NFE
14/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	35017	210,03	NFE
14/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	35032	300,00	NFE
14/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	35019	305,03	NFE
14/11/2020	30.933.311/0001-74	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	35012	310,00	NFE
14/11/2020	30.612.030/0001-10	COMPASSOS BAZAR E DISTRIBUIDORA EIRELI	1964	236,16	NFE

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	160168	260,00

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
04/11 /2020	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	23269126	25.031,13	4,91	NFE
03/12 /2020	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	24262294	24.968,88	4,90	NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

6.16. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e com a base de dados das Juntas Comerciais (CNE), realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores não registrados ou ativos na Junta Comercial do Estado sede da empresa, o que pode indicar a informação de empresa inexistente como fornecedora da campanha eleitoral e a consequente omissão do gasto efetivamente realizado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL						
DATA DA APURAÇÃO	DATA	CNPJ	FORNECEDOR	N° DO DOCUMENTO FISCAL	VALOR	SITUAÇÃO DA EMPRESA NA JUNTA COMERCIAL
21/12/2020	03/11 /2020	08.318.607 /0001-26	GETED PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	53	6.000,00	INAPTA
21/12/2020	03/11 /2020	08.318.607 /0001-26	GETED PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	53	9.000,00	INAPTA

7. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 53, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

8. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

8.6. Foram utilizados recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o pagamento de multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais, contrariando o que o dispõe o art. 37 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

DESPESAS COM ENCARGOS FINANCEIROS E MULTAS				
DATA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	TIPO DE DESPESA	VALOR (R$)
16/10/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	37,20

19/10/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	5,80
19/10/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	14,15
23/10/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	37,20
09/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	4,80
09/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	195,00
09/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	377,00
09/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	40,10
09/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	40,10
14/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	239,40
18/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	40,10
04/12/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	1,20
07/12/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	174,20
07/12/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	561,60
08/12/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	56,95

10.11. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 237 - BCO BRADESCO S.A. / 1310 / 273724
Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)
Percentual compatibilizado: 96,5900
Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS									
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE			
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊN
13/10/2020	CHEQUE COMPENSADO		CHEQUES	6.000,00	D			033	3462
26/10/2020	CHEQUE COMPENSADO		CHEQUES	4.000,00	D			341	945
28/10/2020	CHEQUE COMPENSADO		CHEQUES	500,00	D			001	1251

Receitas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Doador	Doador	Data	Valor R$	Nº Documento	Nº Autorização	
Transferência eletrônica	60141140763	MAURO LUÍS LAPA E SILVA	05/11/2020	10.000,00	5B2F9879E03B2E38A1ABCD		

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	
Cheque	00020454600	DIONE LUCIA JESUS	16/11/2020	300,00	126		Fundo Especial	
Cheque	00944728740	MARILEI RODRIGUES DOS SANTOS	16/11/2020	300,00	113		Fundo Especial	
Cheque	00944945767	ALCINÉIA NUNES DO COUTO	13/11/2020	300,00	256		Fundo Especial	
Cheque	00945117728	DENISE SODRE VIEIRA	16/11/2020	300,00	188		Fundo Especial	
Cheque	01070941778	IVANA FERNANDES DE OLIVEIRA MEDEIROS	19/11/2020	2.000,00	3		Outros Recursos	
Cheque	01135730733	MARIA DE LANES DO CARMO	25/11/2020	300,00	218		Fundo Especial	

Cheque	01135840750	GILMAR MACEDO DA COSTA	05/11/2020	1.500,00	228		Fundo Especial	D p
Cheque	01178540774	ALAN DE ARAÚJO NOGUEIRA	10/11/2020	1.000,00	232		Fundo Especial	D p
Cheque	01317165730	ILZA VERÔNICA CUNHA DA SILVA FREITAS	16/11/2020	300,00	138		Fundo Especial	D p
Cheque	01617348716	MARIA CÉLIA ROMÃO SOARES	16/11/2020	300,00	263		Fundo Especial	D p
Cheque	01618425773	CLÁUDIO BERNARDO ROSA	12/11/2020	5.000,00	62		Fundo Especial	S p t
Cheque	01972005758	ALTAMIRO DOMICIANO DA CRUZ FILHO	10/11/2020	2.500,00	46		Fundo Especial	D p
Cheque	02466273527	BRUNO ALEXANDRE NASCIMENTO MARANHÃO	10/11/2020	1.200,00	56		Fundo Especial	D p
Cheque	02612248757	VALDIR FERREIRA BERNARDO	16/11/2020	300,00	251		Fundo Especial	D p
Cheque	03001408782	ANA PAULA PEREIRA PONTES	16/11/2020	300,00	88		Fundo Especial	D p
Cheque	03004337274	JOSIANE DOS SANTOS TAVARES	16/11/2020	300,00	178		Fundo Especial	D p
Cheque	03006151755	MÁRCIA CROZA HENRIQUES DURANGE	14/12/2020	4.000,00	5		Outros Recursos	D p
Cheque	03030099776	REGINA CÉLIA DE AZAMBUJA	16/11/2020	300,00	118		Fundo Especial	D p
Cheque	03248507780	GRAÇA MARIA MENDES DOS SANTOS	17/11/2020	300,00	264		Fundo Especial	D p
Cheque	03318560774	LUCIA HELENA GOMES DOS REIS	17/11/2020	300,00	152		Fundo Especial	D p

Cheque	03363616708	LAURENTINA BRÁS RODRIGUES TAVORA	18/11/2020	300,00	208		Fundo Especial	D p
Cheque	03366708778	MONICA VICENTE	06/11/2020	300,00	229		Fundo Especial	D p
Cheque	03366708778	MONICA VICENTE	16/11/2020	300,00	271		Fundo Especial	D p
Cheque	03366729775	MARIA LUCIA DA SILVA	16/11/2020	300,00	227		Fundo Especial	D p
Cheque	03687466582	EDINEIDE BISPO DOS SANTOS	17/11/2020	300,00	106		Fundo Especial	D p
Cheque	03809274704	MARILENE DE OLIVEIRA PARREIRA	16/11/2020	300,00	145		Fundo Especial	D p
Cheque	03817776000197	LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELI EPP	28/10/2020	500,00	34		Fundo Especial	L c (
Cheque	03817776000197	LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELI EPP	17/11/2020	500,00	66		Fundo Especial	L c (
Cheque	03817776000197	LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELI EPP	17/11/2020	300,00	67		Fundo Especial	L c (
Cheque	03817776000197	LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELI EPP	17/11/2020	500,00	68		Fundo Especial	L c (
Cheque	03871103721	MARIA ANDRÉA DA SILVA	16/11/2020	300,00	102		Fundo Especial	D p
Cheque	04149380708	GIOVANNA DA SILVA ABRAHÃO MACHADO	16/11/2020	300,00	154		Fundo Especial	D p
Cheque	04411065797	SANDRA DA SILVA PROCÓPIO	10/11/2020	300,00	222		Fundo Especial	D p
Cheque	04771878706	PAULO DOS SANTOS COSTA	13/11/2020	4.000,00	241		Fundo Especial	C l v
Cheque	05431721712	MARCO ANTONIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR	11/11/2020	300,00	224		Fundo Especial	D p

Cheque	05509709758	ROSINEIA APARECIDA DE SOUZA	05/11/2020	750,00	221		Fundo Especial	D p
Cheque	05509709758	ROSINEIA APARECIDA DE SOUZA	17/11/2020	750,00	243		Fundo Especial	D p
Cheque	05557477780	FLÁVIA UCHÔA LINS	16/11/2020	300,00	210		Fundo Especial	D p
Cheque	05618702762	IZABEL CRISTINA DA SILVA SILVESTRE	10/11/2020	2.500,00	238		Fundo Especial	D p
Cheque	05640992794	MARCO AURÉLIO BARCELOS CORREIA	05/11/2020	300,00	204		Fundo Especial	D p
Cheque	05640992794	MARCO AURÉLIO BARCELOS CORREIA	16/11/2020	300,00	240		Fundo Especial	D p
Cheque	05641240796	REGINA CÉLIA DOS SANTOS ROCHA	13/11/2020	300,00	205		Fundo Especial	D p
Cheque	05654643703	JULIO CÉSAR SILVA DE LIMA	23/11/2020	300,00	125		Fundo Especial	D p
Cheque	05695379750	JEFFERSON LUIZ DE ALMEIDA	04/11/2020	1.400,00	226		Fundo Especial	D p
Cheque	05822877745	CLEIA VALESSA ANGELITA DA SILVA	16/11/2020	300,00	184		Fundo Especial	D p
Cheque	05864005754	ILZA ANÁLIA DA GUIA LAURENTINO	16/11/2020	300,00	98		Fundo Especial	D p
Cheque	05879792000130	RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-ME	12/11/2020	15.000,00	65		Fundo Especial	L c (
Cheque	06103232708	MICHAEL DA SILVA NAVARING	16/11/2020	1.000,00	142		Fundo Especial	D p
Cheque	06277409794	JAILSON DE SOUZA CANDEIA DA SILVA	16/11/2020	300,00	122		Fundo Especial	D p

Cheque	06316138709	JULIANA PEREIRA PESSANHA	16/11/2020	300,00	166		Fundo Especial	[p
Cheque	06336351700	LÚCIO GABRIEL MIRANDA DA SILVA	16/11/2020	300,00	212		Fundo Especial	[p
Cheque	06352968708	LUIS FELIPE FRANCISCO GUIMARÃES	16/11/2020	300,00	272		Fundo Especial	[p
Cheque	06405270785	HELEN GUEDES DA SILVA	16/11/2020	300,00	96		Fundo Especial	[p
Cheque	06430153703	NADINE SOUZA MACHADO DA SILVA	17/11/2020	300,00	257		Fundo Especial	[p
Cheque	06447435731	GISELE DA SILVA FREITAS	16/11/2020	300,00	104		Fundo Especial	[p
Cheque	06866080703	ANGELO MASSOLAR DA ROSA	10/11/2020	2.000,00	42		Fundo Especial	[p
Cheque	07008327773	ELAINE SIPRIANO	16/11/2020	300,00	160		Fundo Especial	[p
Cheque	07222133798	ANA PAULA CABRAL DOS SANTOS	13/11/2020	300,00	130		Fundo Especial	[p
Cheque	07253603729	CARLITO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	16/11/2020	300,00	159		Fundo Especial	[p
Cheque	07273189774	CARLOS ALBERTI JARDIM	10/11/2020	1.200,00	53		Fundo Especial	[p
Cheque	07365657448	WILLIAM RODRIGUES BARBOSA	16/11/2020	300,00	216		Fundo Especial	[p
Cheque	07477857759	JOCÉLIA FELICIANO DE OLIVEIRA	16/11/2020	300,00	201		Fundo Especial	[p
Cheque	07700123705	ELIANE DA SILVA PROCÓPIO	17/11/2020	300,00	234		Fundo Especial	[p
Cheque	07880526757	ROSANA PEREIRA DE SANTANA	16/11/2020	300,00	191		Fundo Especial	[p

Cheque	07902410721	ROSANGELA DA SILVA GUEDES	16/11/2020	300,00	261		Fundo Especial	D p
Cheque	07933079709	ANDERSOR MATHEUS BARBOSA	17/11/2020	300,00	93		Fundo Especial	D p
Cheque	07949819766	CRISTINA DOS SANTOS	16/11/2020	300,00	169		Fundo Especial	D p
Cheque	08004774725	MARCELO SENNA	16/11/2020	300,00	173		Fundo Especial	D p
Cheque	08128835785	ADONIAS DE PAULA	06/11/2020	300,00	230		Fundo Especial	D p
Cheque	08128835785	ADONIAS DE PAULA	16/11/2020	300,00	270		Fundo Especial	D p
Cheque	08318607000126	GETED PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	20/10/2020	10.000,00	1		Fundo Especial	P p r c
Cheque	08318607000126	GETED PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	04/11/2020	15.000,00	215		Fundo Especial	P ji e
Cheque	08356544785	VANIA ALVES SILVA E SILVA	16/11/2020	300,00	165		Fundo Especial	D p
Cheque	08464328621	JONATHAS SILVA DO CARMO	16/11/2020	300,00	137		Fundo Especial	D p
Cheque	08728854705	LÊDA MÁRIA ALVES DA SILVA	16/11/2020	300,00	124		Fundo Especial	D p
Cheque	08923796778	JULIO CESAR FELICIANO GLICERIO	16/11/2020	300,00	199		Fundo Especial	D p
Cheque	09005698756	CHRISTIANO AMARAL DE ASSIS	16/11/2020	300,00	223		Fundo Especial	D p
Cheque	09172215755	ALEXANDRA DA GUIA OLIVEIRA	16/11/2020	300,00	156		Fundo Especial	D p
Cheque	09183023747	ELIEZER VAZ DA SILVA	16/11/2020	300,00	204		Fundo Especial	D p
Cheque	09242393797	MESSALINA MONTEIRO DE SOUZA PINHEIRO	16/11/2020	300,00	265		Fundo Especial	D p
		MESSALINA MONTEIRO DE						

Cheque	09242393797	SOUZA PINHEIRO	16/11/2020	300,00	80		Fundo Especial	D p
Cheque	09257891437	WANDERLEY DE ASSIS SILVA JUNIOR	16/11/2020	300,00	133		Fundo Especial	D p
Cheque	09273300758	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	18/11/2020	300,00	168		Fundo Especial	D p
Cheque	09494521730	JORGE ADRIANO DA COSTA DOS SANTOS	17/11/2020	300,00	179		Fundo Especial	D p
Cheque	09494521730	JORGE ADRIANO DA COSTA DOS SANTOS	17/11/2020	300,00	268		Fundo Especial	D p
Cheque	09673226776	JOSICLEIDE LUCIA DO NASCIMENTO	16/11/2020	300,00	116		Fundo Especial	D p
Cheque	09700240703	MARCUS PAULO RODRIGUES DE SOUZA	11/11/2020	300,00	60		Fundo Especial	D p
Cheque	09700240703	MARCUS PAULO RODRIGUES DE SOUZA	16/11/2020	300,00	266		Fundo Especial	D p
Cheque	09771634747	DAVID CORREA DA SILVA	09/11/2020	2.500,00	50		Fundo Especial	D p
Cheque	09892231759	LUCIANA GONÇALVES DIMARÃES	16/11/2020	300,00	262		Fundo Especial	D p
Cheque	09949986788	ADRIANA DOS SANTOS MARQUES	16/11/2020	300,00	170		Fundo Especial	D p
Cheque	10022409726	KELLY BRASIL MENDES	05/11/2020	750,00	216		Fundo Especial	D p
Cheque	10023207710	DENISE DO NASCIMENTO GOUVEIA CANTAMISSA	17/11/2020	300,00	87		Fundo Especial	D p

Cheque	10319738779	PATRÍCIA BISPO DOS SANTOS BARBOSA	16/11/2020	300,00	220		Fundo Especial	D p
Cheque	10326959785	AGUINALDO DOS SANTOS MARTINS	16/11/2020	300,00	197		Fundo Especial	D p
Cheque	10331712717	ÂNGELA GOMES DE FARIAS	16/11/2020	300,00	95		Fundo Especial	D p
Cheque	10354705784	PATRÍCIA CATRINCK DE OLIVEIRA	16/11/2020	300,00	200		Fundo Especial	D p
Cheque	10881991000112	TOASTER SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MARCAS LTDA	13/10/2020	6.000,00	302		Fundo Especial	S p t
Cheque	10958831785	ANA PAULA DOS SANTOS MATTA SUZANO	16/11/2020	300,00	97		Fundo Especial	D p
Cheque	11209578778	ANTONIO MOURÃO MARQUES NETO	10/11/2020	1.200,00	57		Fundo Especial	D p
Cheque	11245992740	FELIPE DA SILVA TOMÉ	10/11/2020	1.200,00	59		Fundo Especial	D p
Cheque	11395391750	GRASIELA DOS ANJOS DA SILVA	13/11/2020	300,00	203		Fundo Especial	D p
Cheque	11409866785	JÉSSICA JAQUELINE DE LIMA	16/11/2020	300,00	179		Fundo Especial	D p
Cheque	11452962707	DIEGO DE MELO FRANCISCO	13/11/2020	600,00	83		Fundo Especial	D p
Cheque	11452962707	DIEGO DE MELO FRANCISCO	09/11/2020	600,00	51		Fundo Especial	D p
Cheque	11474935702	ELIANE GOMES CAMPANHÂ ALENCAR	16/11/2020	300,00	162		Fundo Especial	D p
Cheque	11496009770	BERNARD RODRIGUES SOARES	09/11/2020	2.500,00	48		Fundo Especial	D p

Cheque	11532134789	ANDREIA COELHO RODRIGUES	16/11/2020	300,00	258		Fundo Especial	[p
Cheque	11872027709	RENATA NUNES DE OLIVEIRA	17/11/2020	300,00	175		Fundo Especial	[p
Cheque	12121629785	ALESSANDRA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	17/11/2020	300,00	254		Fundo Especial	[p
Cheque	12527703755	FRANCIELE DE SOUZA SILVA	16/11/2020	300,00	190		Fundo Especial	[p
Cheque	12648190724	JOÃO LUIS DOS SANTOS PEREIRA	13/11/2020	1.000,00	247		Fundo Especial	[p
Cheque	12648190724	JOÃO LUIS DOS SANTOS PEREIRA	13/11/2020	1.000,00	236		Fundo Especial	[p
Cheque	12735856747	SIMONE SOUZA DA SILVA	17/11/2020	300,00	149		Fundo Especial	[p
Cheque	12749681782	QUELI REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA CERQUEIRA	16/11/2020	300,00	229		Fundo Especial	[p
Cheque	12792095776	EDMAR LINO DO NASCIMENTO	06/11/2020	1.000,00	233		Fundo Especial	[p
Cheque	12801539708	JAQUELINE MARQUES PEREIRA DOS SANTOS	16/11/2020	300,00	111		Fundo Especial	[p
Cheque	12869912773	HELEN PEREIRA DE FREITAS	16/11/2020	300,00	139		Fundo Especial	[p
Cheque	12899107747	DOUGLAS MOURA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	05/11/2020	1.000,00	235		Fundo Especial	[p
Cheque	12899107747	DOUGLAS MOURA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	13/11/2020	1.000,00	246		Fundo Especial	[p
Cheque	12925396747	WILLIAM DE JESUS MACHADO	09/11/2020	2.500,00	240		Fundo Especial	[p

Cheque	12942293705	BEATRIZ LEONARDA DE SOUZA TERRAS	16/11/2020	300,00	128		Fundo Especial	[p
Cheque	12987739702	GEISIELLE SANTOS MOREIRA	16/11/2020	300,00	90		Fundo Especial	[p
Cheque	13033715702	LEANDRO SOARES GIL BIANCHI	16/11/2020	300,00	269		Fundo Especial	[p
Cheque	13143757760	ADRIANA DOS SANTOS GONÇALVES	16/11/2020	300,00	252		Fundo Especial	[p
Cheque	13212857790	FELIPE SCUDIERE DA SILVA	16/11/2020	300,00	135		Fundo Especial	[p
Cheque	13220851703	LUAN HENRIQUES DURANGE	10/11/2020	2.000,00	39		Fundo Especial	[p
Cheque	13230101731	JULIANA FERNANDA BONIFÁCIO LAURENTINO	16/11/2020	300,00	189		Fundo Especial	[p
Cheque	13407434774	BRUNO MORAES DA SILVA	16/11/2020	1.000,00	245		Fundo Especial	[p
Cheque	13454739748	WIRLA OLIVEIRA PINHEIRO	09/11/2020	300,00	201		Fundo Especial	[p
Cheque	13454739748	WIRLA OLIVEIRA PINHEIRO	19/11/2020	300,00	234		Fundo Especial	[p
Cheque	13458792708	WILLIAM OLIVEIRA PINHEIRO	09/11/2020	300,00	180		Fundo Especial	[p
Cheque	13458792708	WILLIAM OLIVEIRA PINHEIRO	18/11/2020	300,00	233		Fundo Especial	[p
Cheque	13515708707	PATRICK FERREIRA LOPES OLIVEIRA	16/11/2020	300,00	185		Fundo Especial	[p
Cheque	13544611775	LUIZA CALVANO PINHO	14/12/2020	2.500,00	353		Fundo Especial	[p

Cheque	13552933751	GUTTIERRES NUNES FURTUOSO	06/11/2020	750,00	219		Fundo Especial	D p
Cheque	13552933751	GUTTIERRES NUNES FURTUOSO	16/11/2020	750,00	278		Fundo Especial	D p
Cheque	13616804744	MONIQUE GUIMARÃES TAVARES	16/11/2020	300,00	177		Fundo Especial	D p
Cheque	13627934776	GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS	16/11/2020	1.000,00	84		Fundo Especial	D p
Cheque	13654244726	SUELEN DE OLIVEIRA CABRAL	16/11/2020	300,00	153		Fundo Especial	D p
Cheque	13699947700	GUSTAVO DOS SANTOS REGO	13/11/2020	750,00	81		Fundo Especial	D p
Cheque	13709182751	LUAN ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA	26/10/2020	4.000,00	35		Fundo Especial	C l v
Cheque	13727066741	LUIZ MIGUEL DO COUTO SILVA	16/11/2020	300,00	207		Fundo Especial	D p
Cheque	13819246703	MAYARA CAMPOS FALCÃO	17/11/2020	300,00	192		Fundo Especial	D p
Cheque	13859271784	ISAIAS ARCANJO	16/11/2020	300,00	157		Fundo Especial	D p
Cheque	13923436742	SIDINÉIA CORREIA DA SILVA	16/11/2020	300,00	193		Fundo Especial	D p
Cheque	14013915758	ELTON AUGUSTO ROSA	16/11/2020	1.000,00	141		Fundo Especial	D p
Cheque	14158559782	JULIA CAMILLE LAURENTINO DE MIRANDA ALMEIDA	17/11/2020	300,00	112		Fundo Especial	D p
Cheque	14355537722	MÁRCIA CARDOSO PIRES	16/11/2020	300,00	194		Fundo Especial	D p
Cheque	14507333792	JAILTON DE CARVALHO TEIXEIRA	16/11/2020	300,00	132		Fundo Especial	D p
Cheque	14518814797	LARYSSA RIBEIRO FARIA	16/11/2020	300,00	196		Fundo Especial	D p

Cheque	14542448797	DENILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	16/11/2020	300,00	202		Fundo Especial	D p
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	139,50	243		Fundo Especial	F r i
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	350,00	79		Fundo Especial	F a
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	350,00	76		Fundo Especial	F a
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	84,45	242		Fundo Especial	F r i
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	350,00	77		Fundo Especial	F a
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	1.725,00	72		Fundo Especial	F r i
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	350,00	78		Fundo Especial	F a
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	593,30	249		Fundo Especial	F r i
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	2.075,00	74		Fundo Especial	F r i
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	350,00	75		Fundo Especial	F a
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	260,00	71		Fundo Especial	F a
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	1.050,00	244		Fundo Especial	F a
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	223,45	69		Fundo Especial	F r i
Cheque	14572530000119	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	18/11/2020	523,20	73		Fundo Especial	F r i

Cheque	14794142714	VANDA LIMA MOREIRA	16/11/2020	300,00	222		Fundo Especial	D
Cheque	14814637721	FERNANDA GAMAS DA SILVA	05/11/2020	750,00	220		Fundo Especial	D
Cheque	14814637721	FERNANDA GAMAS DA SILVA	19/11/2020	750,00	267		Fundo Especial	D
Cheque	15074599717	CATHARINA RAMOS JARDIM	10/11/2020	2.000,00	41		Fundo Especial	D
Cheque	15112553740	ATILA SIPRIANO MIRANDA	16/11/2020	300,00	150		Fundo Especial	D
Cheque	15141251705	JOICE DOS SANTOS DA CRUZ OLIVEIRA	16/11/2020	300,00	143		Fundo Especial	D
Cheque	15153748740	RITA DE CÁSSIA LIMA DA SILVA LOBATO	11/11/2020	2.500,00	45		Fundo Especial	D
Cheque	15211179773	GABRIEL BEZERRA DE ARAUJO	10/11/2020	2.500,00	44		Fundo Especial	D
Cheque	15230838752	JONAS OLIVEIRA PROCÓPIO	16/11/2020	300,00	182		Fundo Especial	D
Cheque	15399903709	KARINA NUNES DE OLIVEIRA	05/11/2020	750,00	218		Fundo Especial	D
Cheque	15429993751	RAIELY PEGO DAUMAS ANTONIO	16/11/2020	300,00	181		Fundo Especial	D
Cheque	15434554760	WEMYLI FERNANDES DA SILVA	23/11/2020	300,00	206		Fundo Especial	D
Cheque	15538280705	BRUNO DA SILVA SANTOS VENCESLAU	17/11/2020	300,00	259		Fundo Especial	D
Cheque	15559410799	HELOISA DA SILVA MOURA LOPO PINHEIRO	17/11/2020	300,00	172		Fundo Especial	D
Cheque	15681992799	ALESSANDRA DA SILVA DE MELO	19/11/2020	1.000,00	211		Fundo Especial	D
Cheque	15685529716	LILIANE SILVA DE FREITAS	16/11/2020	300,00	146		Fundo Especial	D

Cheque	15738215788	ALDARA SANTOS GARCIA	05/11/2020	750,00	231		Fundo Especial	[p
Cheque	15738215788	ALDARA SANTOS GARCIA	16/11/2020	750,00	273		Fundo Especial	[p
Cheque	15745652730	LOHRAYNE FARIAS NAVARRO ALVES	10/11/2020	1.200,00	55		Fundo Especial	[p
Cheque	15960857707	VITORIA KAMNITZER ALVES	09/11/2020	1.200,00	58		Fundo Especial	[p
Cheque	16025608709	ANA ESTER FERREIRA CORRÊA	10/11/2020	2.000,00	43		Fundo Especial	[p
Cheque	16068949788	LUCAS HENRIQUES DURANGE	10/11/2020	2.000,00	40		Fundo Especial	[p
Cheque	16070680790	RODOLFO WHALLACE LOURO LIMA	09/11/2020	2.500,00	49		Fundo Especial	[p
Cheque	16125966739	BERNARDO HEVIA LIMA MEIRELES	19/11/2020	2.500,00	237		Fundo Especial	[p
Cheque	16160854798	JUNILHA LOPES TRIGUEIRO	16/11/2020	300,00	86		Fundo Especial	[p
Cheque	16200832722	MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO	16/11/2020	300,00	131		Fundo Especial	[p
Cheque	16251861770	RICHARD RANGEL COELHO	17/11/2020	300,00	237		Fundo Especial	[p
Cheque	16251861770	RICHARD RANGEL COELHO	11/11/2020	300,00	209		Fundo Especial	[p
Cheque	16263885718	MATHEUS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS	09/11/2020	2.500,00	239		Fundo Especial	[p
Cheque	16343580743	JHONATA GOMES OLIVEIRA	16/11/2020	300,00	136		Fundo Especial	[p
Cheque	16457087728	YASMIN RIBEIRO MACHADO	16/11/2020	1.000,00	85		Fundo Especial	[p

Cheque	16483559780	ERICK ALBERTO ARCANJO DA COSTA	05/11/2020	300,00	214		Fundo Especial	D p
Cheque	16483559780	ERICK ALBERTO ARCANJO DA COSTA	16/11/2020	300,00	217		Fundo Especial	D p
Cheque	16536130766	ALEXANDRE DA SILVA ANTONIO SANTOS	11/11/2020	300,00	206		Fundo Especial	D p
Cheque	16536130766	ALEXANDRE DA SILVA ANTONIO SANTOS	16/11/2020	300,00	91		Fundo Especial	D p
Cheque	16592868759	JÉSSICA CARLA PEREIRA DE JESUS	16/11/2020	300,00	226		Fundo Especial	D p
Cheque	16614634798	LUCAS OLAVO DE CARVALHO	11/11/2020	1.200,00	54		Fundo Especial	D p
Cheque	16637019704	DOUGLAS CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUSA	16/11/2020	300,00	213		Fundo Especial	D p
Cheque	16845424721	NATHAN SIDNEY DA COSTA TEIXEIRA	16/11/2020	750,00	244		Fundo Especial	D p
Cheque	16845441731	MATEUS SIDNEY DA COSTA TEIXEIRA	16/11/2020	300,00	230		Fundo Especial	D p
Cheque	16899192721	THAYS DA SILVA SARMENTO GROSSO	10/11/2020	1.200,00	52		Fundo Especial	D p
Cheque	16909360702	ISABELLA DE FÁTIMA DA SILVA MACIEL	16/11/2020	300,00	180		Fundo Especial	D p
Cheque	16934225732	MILENA SOUZEDO DA COSTA MARQUES	16/11/2020	300,00	147		Fundo Especial	D p
Cheque	16976138706	THALIA NASCIMENTO DA SILVA	16/11/2020	300,00	171		Fundo Especial	D p

Cheque	16978802743	GABRIELLE CAVALCANTI ALEXANDRE	13/11/2020	300,00	215		Fundo Especial	D p
Cheque	17012002794	JOSY NICOLI DA SILVA MEIRELES GRADES	16/11/2020	300,00	209		Fundo Especial	D p
Cheque	17039914786	LUCAS VINICIUS COSTA MELO	16/11/2020	300,00	103		Fundo Especial	D p
Cheque	17088700751	JULLY DA SILVA DUARTE	16/11/2020	300,00	151		Fundo Especial	D p
Cheque	17151998716	LORRAN DE FREITAS GARCIA	16/11/2020	300,00	155		Fundo Especial	D p
Cheque	17168736736	LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA	16/11/2020	300,00	115		Fundo Especial	D p
Cheque	17257612706	CARLOS MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA	18/11/2020	300,00	109		Fundo Especial	D p
Cheque	17274614797	BRUNO FERREIRA SILVA	17/11/2020	300,00	214		Fundo Especial	D p
Cheque	17331793721	THAINA JUSTINO ANDRADE	13/11/2020	300,00	99		Fundo Especial	D p
Cheque	17670111000108	CHIP CAR LOCATORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	13/11/2020	4.000,00	64		Fundo Especial	C l V
Cheque	17695064700	ROBERTA CORRÊA DANTAS	16/11/2020	300,00	183		Fundo Especial	D p
Cheque	17745952735	THAIS SOARES FIGUEIREDO	16/11/2020	300,00	120		Fundo Especial	D p
Cheque	17751109742	KETHELYN RENATA MACHADO CORREA	16/11/2020	300,00	121		Fundo Especial	D p
Cheque	17825106725	ALINE ALVES DE ARAÚJO	05/11/2020	750,00	217		Fundo Especial	D p

Cheque	17825106725	ALINE ALVES DE ARAÚJO	16/11/2020	750,00	274		Fundo Especial	D
Cheque	17983735723	ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA LOPO	27/11/2020	300,00	224		Fundo Especial	D
Cheque	18020258710	RENAN SERRÃO DA SILVA	16/11/2020	300,00	228		Fundo Especial	D
Cheque	18024805790	WALKIR DA SILVA SIQUEIRA	10/11/2020	300,00	202		Fundo Especial	D
Cheque	18024805790	WALKIR DA SILVA SIQUEIRA	13/11/2020	300,00	236		Fundo Especial	D
Cheque	18050547752	THALITA ALVES DUARTE MANSO	16/11/2020	300,00	163		Fundo Especial	D
Cheque	18253510748	KÁTIA INÁCIO DA SILVA	17/11/2020	300,00	144		Fundo Especial	D
Cheque	18312300708	NAYARA EMANUELLI DE SOUZA CAMILO	16/11/2020	300,00	119		Fundo Especial	D
Cheque	18324149732	ALINE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	16/11/2020	300,00	164		Fundo Especial	D
Cheque	18326837709	GABRIELE SANCHES NUNES	17/11/2020	300,00	101		Fundo Especial	D
Cheque	18466918779	BÁRBARA SCUDIERE	16/11/2020	300,00	198		Fundo Especial	D
Cheque	18480759798	MARCELI FÉLIZ SENNA	16/11/2020	300,00	174		Fundo Especial	D
Cheque	18547321705	KAIO GABRIEL DE BRITO MACHADO	16/11/2020	300,00	140		Fundo Especial	D
Cheque	18814010730	BIANCA CRISTINA DE MELO	16/11/2020	300,00	176		Fundo Especial	D
Cheque	18834459733	TADEU DA SILVA MATOS	16/11/2020	300,00	239		Fundo Especial	D
Cheque	18834459733	TADEU DA SILVA MATOS	09/11/2020	300,00	211		Fundo Especial	D
Cheque	18834478797	JONATHAN DA SILVA MATOS	06/11/2020	300,00	208		Fundo Especial	D
Cheque	18834478797	JONATHAN DA SILVA MATOS	16/11/2020	300,00	238		Fundo Especial	D

Cheque	18998397714	MARCELA DOS REIS REGASSI	16/11/2020	300,00	148		Fundo Especial	D
Cheque	19167712703	LUCAS DA SILVA DESIDÉRIA	06/11/2020	300,00	207		Fundo Especial	D
Cheque	19167712703	LUCAS DA SILVA DESIDÉRIA	13/11/2020	300,00	235		Fundo Especial	D
Cheque	19223375797	YAGO ROBLEDO MENDES DE OLIVEIRA	16/11/2020	300,00	158		Fundo Especial	D
Cheque	19430143700	ROMÁRIO DAMIÃO MOURA GOUVEIA	16/11/2020	300,00	167		Fundo Especial	D
Cheque	19481116751	AMANDA PINHEIRO DIAS	05/11/2020	300,00	210		Fundo Especial	D
Cheque	19481116751	AMANDA PINHEIRO DIAS	16/11/2020	300,00	92		Fundo Especial	D
Cheque	19599156730	SHAYENE PEREIRA DA COSTA	17/11/2020	300,00	123		Fundo Especial	D
Cheque	19618410706	CLEIDE LAINE VENTURA BARROS	09/11/2020	300,00	205		Fundo Especial	D
Cheque	19618410706	CLEIDE LAINE VENTURA BARROS	18/11/2020	300,00	107		Fundo Especial	D
Cheque	19899172758	YGOR DA CONCEIÇÃO GARCIA	16/11/2020	300,00	161		Fundo Especial	D
Cheque	19916278741	SAYARA CAROLINE DE SOUZA	25/11/2020	300,00	108		Fundo Especial	D
Cheque	19949450799	GABRIEL BATISTA TEIXEIRA	16/11/2020	300,00	260		Fundo Especial	D
Cheque	20092579795	CLAUDIO GARCIA DE OLIVEIRA LAGO	16/11/2020	300,00	110		Fundo Especial	D
Cheque	21094274771	EDILAINE DE OLIVEIRA DA SILVA	16/11/2020	300,00	105		Fundo Especial	D

Cheque	21354254783	LARISSA SILVA DA COSTA	16/11 /2020	300,00	253		Fundo Especial	D p
Cheque	25021356000132	DLOCAL BRASIL PAGAMENTO LTDA	12/11 /2020	5.000,01	61		Fundo Especial	D I c
Cheque	27177239863	NADIA JANE GUEDES DE OLIVEIRA	05/11 /2020	300,00	212		Fundo Especial	D p
Cheque	27177239863	NADIA JANE GUEDES DE OLIVEIRA	13/11 /2020	300,00	231		Fundo Especial	D p
Cheque	30612030000110	COMPASSOS BAZAR E DISTRIBUIDORA LTDA EPP	16/11 /2020	8.871,82	242		Fundo Especial	A
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11 /2020	97,98	2		Outros Recursos	C I
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11 /2020	97,98	2		Outros Recursos	C I
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11 /2020	97,98	2		Outros Recursos	C I
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11 /2020	97,98	2		Outros Recursos	C I
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11 /2020	97,98	2		Outros Recursos	C I
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11 /2020	48,99	2		Outros Recursos	C I
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11 /2020	92,98	2		Outros Recursos	C I

Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	146,97	2		Outros Recursos	

Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	38,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	

Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	77,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	146,97	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,94	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	38,99	2		Outros Recursos	

Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	38,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	97,98	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	48,99	2		Outros Recursos	
Cheque	30933311000174	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VANILDA LTDA	24/11/2020	195,96	2		Outros Recursos	
Cheque	32170328000142	CARLOS HUMBERTO FERREIRA JUNIOR	06/11/2020	4.200,00	38		Fundo Especial	

Cheque	36960136768	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES	19/11/2020	300,00	100		Fundo Especial	D p
Cheque	37255725856	PRISCILA CRISTINA CIAMARONI	10/11/2020	2.500,00	47		Fundo Especial	D p
Cheque	37269663000116	RAZAO LINEAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA	13/11/2020	5.000,00	63		Fundo Especial	S c
Cheque	58683364704	DARLETE SOARES DA SILVA SUCKAR	16/11/2020	300,00	127		Fundo Especial	D p
Cheque	61785636553	JOZELIA MARQUES JATOBA DE BARROS	16/11/2020	300,00	250		Fundo Especial	D p
Cheque	61812013787	UBIRATAN DIAS DA SILVA	04/11/2020	1.800,00	225		Fundo Especial	D p
Cheque	63728028487	JOSÉLIA DE AMORIM CAMPOS	04/11/2020	750,00	223		Fundo Especial	D p
Cheque	63728028487	JOSÉLIA DE AMORIM CAMPOS	16/11/2020	750,00	277		Fundo Especial	D p
Cheque	65404653353	RAIMUNDA ELIANETE GOMES	16/11/2020	300,00	134		Fundo Especial	D p
Cheque	75021285734	IVANETE STORQUE MONTES	16/11/2020	300,00	94		Fundo Especial	D p
Cheque	75187108700	MARLON DE SOUZA BRITO	05/11/2020	2.000,00	227		Fundo Especial	D p
Cheque	75973871720	LIDINEIA CONCEIÇÃO RIBEIRO	16/11/2020	300,00	195		Fundo Especial	D p
Cheque	78264669700	ANTONIO CARLOS BARROZO MARTINS	17/11/2020	300,00	225		Fundo Especial	D p
Cheque	78328322749	SEBASTIANA MARIA DA COSTA	16/11/2020	300,00	187		Fundo Especial	D p
Cheque	78487625720	ANSELMO LUÍS CARDOSO JUND	04/11/2020	20.000,00	213		Fundo Especial	S a

Cheque	78487625720	ANSELMO LUÍS CARDOSO JUND	13/11/2020	4.500,00	248		Fundo Especial	S a
Cheque	79557350725	NILDA MARIA ZACARIAS DA SILVA	16/11/2020	300,00	219		Fundo Especial	D p
Cheque	79646190715	WILSON DE SOUSA SANTOS	17/11/2020	300,00	114		Fundo Especial	D p
Cheque	83014918768	ZILDA DA CONCEIÇÃO MAIA	16/11/2020	300,00	89		Fundo Especial	D p
Cheque	86024370725	ZILMA SILVA	17/11/2020	300,00	186		Fundo Especial	D p
Cheque	90121074749	NEUSELINA DE SOUSA SANTOS ANTONIO	16/11/2020	300,00	117		Fundo Especial	D p
Cheque	93260733787	JORGINA DULCE ABREU DO PRADO	17/11/2020	300,00	221		Fundo Especial	D p
Débito em conta			09/11/2020	4,80			Fundo Especial	E f t / c
Débito em conta			09/11/2020	195,00			Fundo Especial	E f t / c
Débito em conta			09/11/2020	377,00			Fundo Especial	E f t / c
Débito em conta			09/11/2020	40,10			Fundo Especial	E f t / c
Débito em conta			14/11/2020	239,40			Fundo Especial	E f t / c

Débito em conta			04/12/2020	1,20			Fundo Especial	E f t / c
Débito em conta			07/12/2020	174,20			Fundo Especial	E f t / c
Débito em conta			07/12/2020	561,60			Fundo Especial	E f t / c
Débito em conta			08/12/2020	56,95			Fundo Especial	E f t / c
Débito em conta			09/11/2020	40,10			Fundo Especial	E f t / c
Débito em conta			18/11/2020	40,10			Fundo Especial	E f t / c

11. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019

11.1. Há divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

13. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS

13.3. Demonstrar que as informações constantes dos canhotos dos recibos eleitorais, no caso de candidato, e recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político, apresentados não conferem com aquelas registradas nas doações recebidas.

13.9. Seleção de amostra para aprofundamento do exame

Foram selecionados os financiadores de campanha abaixo, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes de depósito bancário:

DOADORES SELECIONADOS		
CPF	NOME	VALOR (R$)

601.411.407-63	MAURO LUIS LAPA E SILVA	10.000,00

14. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

14.2. Houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 28/09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 02/10/2020, contrariando o disposto nos arts. 3°, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DESPESAS REALIZADAS APÓS A CONCESSÃO DO CNPJ DE CAMPANHA E ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]
29/09/2020	RAZAO LINEAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA	SN	5.000,00	0,98

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

14.7. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6°, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL[2]	VALOR (R$)	%[1]
13/10/2020	11159	LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELI EPP		500,00	0,10
14/10/2020	11188	LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELI EPP		300,00	0,06
22/10/2020	11307	LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELI EPP		500,00	0,10
04/10/2020	160117	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		260,00	0,05
05/10/2020	160430	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		434,50	0,09
05/10/2020	160435	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		434,50	0,09
05/10/2020	160467	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		434,50	0,09
05/10/2020	160427	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		434,50	0,09
05/10/2020	160431	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		434,50	0,09
05/10/2020	160434	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		434,50	0,09
05/10/2020	160458	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		434,50	0,09

05/10 /2020	160462	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		434,50	0,09
05/10 /2020	160448	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		434,50	0,09
05/10 /2020	160453	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		434,50	0,09
06/10 /2020	160887	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160890	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160858	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		359,00	0,07
06/10 /2020	160860	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		359,00	0,07
06/10 /2020	160881	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160870	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160859	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		359,00	0,07
06/10 /2020	160872	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160880	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160877	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160871	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160868	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160892	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160893	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160895	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160897	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160891	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160882	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160849	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		359,00	0,07

06/10 /2020	160865	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160884	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160889	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		359,00	0,07
06/10 /2020	160869	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160875	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160886	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160867	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160874	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160896	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160885	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160853	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		359,00	0,07
06/10 /2020	160876	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160866	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160873	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160894	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160883	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
06/10 /2020	160879	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		135,00	0,03
13/10 /2020	164255	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		2.000,00	0,39
13/10 /2020	164246	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		84,00	0,02
13/10 /2020	164242	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		540,00	0,11
13/10 /2020	164248	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		84,00	0,02
13/10 /2020	164243	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		168,00	0,03

13/10 /2020	164236	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		540,00	0,11
13/10 /2020	164240	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		540,00	0,11
13/10 /2020	164250	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		84,00	0,02
13/10 /2020	164252	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		84,00	0,02
13/10 /2020	164244	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		84,00	0,02
13/10 /2020	164239	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		540,00	0,11
13/10 /2020	164254	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		84,00	0,02
13/10 /2020	164249	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		1.680,00	0,33
13/10 /2020	164245	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		260,00	0,05
13/10 /2020	164237	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		540,00	0,11
13/10 /2020	164247	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		84,00	0,02
13/10 /2020	164241	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		540,00	0,11
13/10 /2020	164238	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		540,00	0,11
13/10 /2020	164235	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		420,00	0,08
13/10 /2020	164253	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		84,00	0,02
13/10 /2020	164251	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		84,00	0,02
18/10 /2020	165727	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		9.625,30	1,89
18/10 /2020	165723	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		2.787,50	0,55
18/10 /2020	165725	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		543,00	0,11
18/10 /2020	165726	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		2.437,80	0,48
18/10 /2020	165721	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		3.250,00	0,64
18/10 /2020	165733	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		2.100,00	0,41

18/10 /2020	165720	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		5.625,00	1,10
18/10 /2020	165732	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		1.025,30	0,20
18/10 /2020	165730	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		3.587,80	0,70
18/10 /2020	165724	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		3.250,00	0,64
18/10 /2020	165722	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		2.100,00	0,41
18/10 /2020	165729	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		337,80	0,07
18/10 /2020	165731	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		3.250,00	0,64
18/10 /2020	165728	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		2.437,80	0,48
23/10 /2020	166745	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		900,00	0,18
23/10 /2020	166739	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		900,00	0,18
23/10 /2020	166743	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		900,00	0,18
23/10 /2020	166740	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		900,00	0,18
23/10 /2020	166741	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		900,00	0,18
23/10 /2020	166744	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		900,00	0,18
23/10 /2020	166746	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		900,00	0,18
23/10 /2020	166742	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		900,00	0,18
24/10 /2020	166815	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA		1.725,00	0,34
21/10 /2020	SN	VITORIA KAMNITZER ALVES		1.200,00	0,24
21/10 /2020	SN	ANSELMO LUÍS CARDOSO JUND		24.500,00	4,81
21/10 /2020	SN	LUIZA CALVANO PINHO		2.500,00	0,49
21/10 /2020	SN	MICHAEL DA SILVA NAVARING		1.000,00	0,20
21/10 /2020	SN	LUAN ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA		4.000,00	0,79

21/10 /2020	SN	MARCUS PAULO RODRIGUES DE SOUZA		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	RITA DE CÁSSIA LIMA DA SILVA LOBATO		2.500,00	0,49
21/10 /2020	SN	JOSÉLIA DE AMORIM CAMPOS		1.500,00	0,29
21/10 /2020	SN	JONATHAN DA SILVA MATOS		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	BERNARD RODRIGUES SOARES		2.500,00	0,49
21/10 /2020	SN	DIEGO DE MELO FRANCISCO		1.200,00	0,24
21/10 /2020	SN	MATHEUS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS		2.500,00	0,49
21/10 /2020	SN	GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS		1.000,00	0,20
21/10 /2020	SN	ALDARA SANTOS GARCIA		1.500,00	0,29
21/10 /2020	SN	WILLIAM OLIVEIRA PINHEIRO		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	MARLON DE SOUZA BRITO		2.000,00	0,39
21/10 /2020	SN	JOÃO LUIS DOS SANTOS PEREIRA		2.000,00	0,39
21/10 /2020	SN	LUCAS HENRIQUES DURANGE		2.000,00	0,39
21/10 /2020	SN	CARLOS ALBERTI JARDIM		1.200,00	0,24
21/10 /2020	SN	ERICK ALBERTO ARCANJO DA COSTA		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	FELIPE DA SILVA TOMÉ		1.200,00	0,24
21/10 /2020	SN	ROSINEIA APARECIDA DE SOUZA		1.500,00	0,29
21/10 /2020	SN	GILMAR MACEDO DA COSTA		1.500,00	0,29
21/10 /2020	SN	BRUNO ALEXANDRE NASCIMENTO MARANHÃO		1.200,00	0,24
21/10 /2020	SN	PAULO DOS SANTOS COSTA		4.000,00	0,79
21/10 /2020	SN	CATHARINA RAMOS JARDIM		2.000,00	0,39
21/10 /2020	SN	MONICA VICENTE		600,00	0,12

21/10 /2020	SN	IVANA FERNANDES DE OLIVEIRA MEDEIROS		2.000,00	0,39
21/10 /2020	SN	MÁRCIA CROZA HENRIQUES DURANGE		4.000,00	0,79
21/10 /2020	SN	LOHRAYNE FARIAS NAVARRO ALVES		1.200,00	0,24
21/10 /2020	SN	THAYS DA SILVA SARMENTO GROSSO		1.200,00	0,24
21/10 /2020	SN	IZABEL CRISTINA DA SILVA SILVESTRE		2.500,00	0,49
21/10 /2020	SN	WILLIAM DE JESUS MACHADO		2.500,00	0,49
21/10 /2020	SN	ANGELO MASSOLAR DA ROSA		2.000,00	0,39
21/10 /2020	SN	WIRLA OLIVEIRA PINHEIRO		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	ELTON AUGUSTO ROSA		1.000,00	0,20
21/10 /2020	SN	EDMAR LINO DO NASCIMENTO		1.000,00	0,20
21/10 /2020	SN	ALINE ALVES DE ARAÚJO		1.500,00	0,29
21/10 /2020	SN	BERNARDO HEVIA LIMA MEIRELES		2.500,00	0,49
21/10 /2020	SN	JORGE ADRIANO DA COSTA DOS SANTOS		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	ANTONIO MOURÃO MARQUES NETO		1.200,00	0,24
21/10 /2020	SN	RICHARD RANGEL COELHO		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	ALTAMIRO DOMICIANO DA CRUZ FILHO		2.500,00	0,49
21/10 /2020	SN	PRISCILA CRISTINA CIAMARONI		2.500,00	0,49
21/10 /2020	SN	ADONIAS DE PAULA		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	DOUGLAS MOURA CÂNDIDA DE OLIVEIRA		2.000,00	0,39
21/10 /2020	SN	FERNANDA GAMAS DA SILVA		1.500,00	0,29
21/10 /2020	SN	SANDRA DA SILVA PROCÓPIO		300,00	0,06
21/10 /2020	SN	GABRIEL BEZERRA DE ARAUJO		2.500,00	0,49

21/10 /2020	SN	DAVID CORREA DA SILVA		2.500,00	0,49
21/10 /2020	SN	WALKIR DA SILVA SIQUEIRA		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	YASMIN RIBEIRO MACHADO		1.000,00	0,20
21/10 /2020	SN	KARINA NUNES DE OLIVEIRA		750,00	0,15
21/10 /2020	SN	ALAN DE ARAÚJO NOGUEIRA		1.000,00	0,20
21/10 /2020	SN	LUCAS OLAVO DE CARVALHO		1.200,00	0,24
21/10 /2020	SN	ALEXANDRE DA SILVA ANTONIO SANTOS		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	JEFFERSON LUIZ DE ALMEIDA		1.400,00	0,27
21/10 /2020	SN	UBIRATAN DIAS DA SILVA		1.800,00	0,35
21/10 /2020	SN	RODOLFO WHALLACE LOURO LIMA		2.500,00	0,49
21/10 /2020	SN	AMANDA PINHEIRO DIAS		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	ELIANE DA SILVA PROCÓPIO		300,00	0,06
21/10 /2020	SN	KELLY BRASIL MENDES		750,00	0,15
21/10 /2020	SN	ANA ESTER FERREIRA CORRÊA		2.000,00	0,39
21/10 /2020	SN	ALESSANDRA DA SILVA DE MELO		1.000,00	0,20
21/10 /2020	SN	GUTTIERRES NUNES FURTUOSO		1.500,00	0,29
21/10 /2020	SN	LUAN HENRIQUES DURANGE		2.000,00	0,39
21/10 /2020	SN	MARCO AURÉLIO BARCELOS CORREIA		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	TADEU DA SILVA MATOS		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	MESSALINA MONTEIRO DE SOUZA PINHEIRO		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	NADIA JANE GUEDES DE OLIVEIRA		600,00	0,12
21/10 /2020	SN	CLÁUDIO BERNARDO ROSA		5.000,00	0,98

21/10 /2020	SN	LUCAS DA SILVA DESIDÉRIA		600,00	0,12

[1] Representatividade da variação encontrada

[2] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

15. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

15.8. A conciliação bancária não foi realizada, apesar da diferença entre o saldo das despesas receitas e despesas lançadas na prestação de contas e o saldo da conta bancária de campanha (art. 53, I, alínea "l", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

15.9. Os dados relativos ao banco, agência e/ou conta, declarados na prestação de contas em exame, para conciliação bancária, divergem daqueles registrados nos extratos bancários apresentados (art. 53, I, alínea "l", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

15.10. A data e/ou saldo inicialmente informados na conciliação bancária não se referem à última movimentação financeira verificada nos extratos bancários (art. 53, I, alínea "l", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

15.11. Os débitos e créditos ainda não efetuados pelo banco não estão especificados na conciliação bancária, prejudicando a aferição e a identificação da sua natureza (art. 53, I, alínea "l", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

15.12. Não foi comprovado o recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos não utilizados oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no montante de R$ 336,17, contrariando o disposto no art. 50, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, deve o requerente prazo para cumprimento da diligência proceder eventual prestação de contas retificadora para reexame das alterações eventualmente efetuadas, bem como dos esclarecimentos e documentos apresentados.

ANEXO 2 - AMOSTRA PARA EXAME DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

PRIMEIRA AMOSTRA	
VALOR TOTAL DA AMOSTRA:	R$ 386.898,83 de R$ 499.663,83
REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA:	77,43%

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	N° DOCUMENTO FISCAL	VALOR TOTAL DA DESPESA
08/10 /2020	25.021.356 /0001-32	DLOCAL BRASIL PAGAMENTO LTDA	Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	Outro - BOLETO	385626434	30.000,00
21/10 /2020	784.876.257-20	ANSELMO LUÍS CARDOSO JUND	Serviços advocatícios	Outro - CONTRATO	SN	24.500,00
29/10 /2020	25.021.356 /0001-32	DLOCAL BRASIL PAGAMENTO LTDA	Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	Outro - BOLETO	419141413	15.000,00

03/11/2020	08.318.607/0001-26	GETED PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	Produção de jingles, vinhetas e slogans	Nota Fiscal	53	15.000,00
11/11/2020	05.879.792/0001-30	RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-ME	Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	Nota Fiscal	119	15.000,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160182	11.025,00
16/10/2020	08.318.607/0001-26	GETED PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	Nota Fiscal	0052	10.000,00
03/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	159441	9.900,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	165727	9.625,30
14/11/2020	30.612.030/0001-10	COMPASSOS BAZAR E DISTRIBUIDORA LTDA EPP	Água	Nota Fiscal	1963	8.871,82
16/10/2020	047.750.586-49	JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS REIS	Locação/cessão de bens imóveis	Outro - CONTRATO	002	7.000,00
05/10/2020	10.881.991/0001-12	TOASTER SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MARCAS LTDA	Serviços prestados por terceiros	Outro - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001	6.000,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164256	5.630,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	165720	5.625,00
12/11/2020	25.021.356/0001-32	DLOCAL BRASIL PAGAMENTO LTDA	Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	Outro - BOLETO	441012629	5.000,01

29/09/2020	37.269.663/0001-16	RAZAO LINEAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA	Serviços contábeis	Outro - CONTRATO	SN	5.000,00
21/10/2020	016.184.257-73	CLÁUDIO BERNARDO ROSA	Serviços prestados por terceiros	Outro - CONTRATO	SN	5.000,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160846	4.400,00
05/11/2020	32.170.328/0001-42	CARLOS HUMBERTO FERREIRA JUNIOR	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	3121331	4.200,00
21/10/2020	137.091.827-51	LUAN ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA	Cessão ou locação de veículos	Outro - CONTRATO	SN	4.000,00
21/10/2020	047.718.787-06	PAULO DOS SANTOS COSTA	Cessão ou locação de veículos	Outro - CONTRATO	SN	4.000,00
06/11/2020	17.670.111/0001-08	CHIP CAR LOCATORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	Cessão ou locação de veículos	Outro - CONTRATO	SN	4.000,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	165730	3.587,80
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160425	3.500,00
16/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	165426	3.250,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	165721	3.250,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	165731	3.250,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	165724	3.250,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	165723	2.787,50

03/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	159467	2.700,00
21/10/2020	135.446.117-75	LUIZA CALVANO PINHO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.500,00
21/10/2020	097.716.347-47	DAVID CORREA DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.500,00
21/10/2020	372.557.258-56	PRISCILA CRISTINA CIAMARONI	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.500,00
21/10/2020	151.537.487-40	RITA DE CÁSSIA LIMA DA SILVA LOBATO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.500,00
21/10/2020	152.111.797-73	GABRIEL BEZERRA DE ARAUJO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.500,00
21/10/2020	162.638.857-18	MATHEUS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.500,00
21/10/2020	114.960.097-70	BERNARD RODRIGUES SOARES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.500,00
21/10/2020	019.720.057-58	ALTAMIRO DOMICIANO DA CRUZ FILHO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.500,00
21/10/2020	160.706.807-90	RODOLFO WHALLACE LOURO LIMA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.500,00
21/10/2020	129.253.967-47	WILLIAM DE JESUS MACHADO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.500,00
21/10/2020	056.187.027-62	IZABEL CRISTINA DA SILVA SILVESTRE	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.500,00
21/10/2020	161.259.667-39	BERNARDO HEVIA LIMA MEIRELES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.500,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	165726	2.437,80

18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	165728	2.437,80
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160151	2.370,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160142	2.370,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160135	2.370,00
16/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	165425	2.100,00
16/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	165423	2.100,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	165733	2.100,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	165722	2.100,00
09/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	168556	2.075,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	164255	2.000,00
21/10/2020	068.660.807-03	ANGELO MASSOLAR DA ROSA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.000,00
21/10/2020	132.208.517-03	LUAN HENRIQUES DURANGE	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.000,00
21/10/2020	160.689.497-88	LUCAS HENRIQUES DURANGE	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.000,00
21/10/2020	751.871.087-00	MARLON DE SOUZA BRITO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.000,00
21/10/2020	126.481.907-24	JOÃO LUIS DOS SANTOS PEREIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.000,00

21/10/2020	128.991.077-47	DOUGLAS MOURA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.000,00
21/10/2020	160.256.087-09	ANA ESTER FERREIRA CORRÊA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.000,00
21/10/2020	150.745.997-17	CATHARINA RAMOS JARDIM	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	2.000,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160155	1.820,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160153	1.820,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160138	1.820,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160420	1.820,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160417	1.820,00
03/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	159520	1.800,00
21/10/2020	618.120.137-87	UBIRATAN DIAS DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.800,00
24/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	166815	1.725,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160416	1.680,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160422	1.680,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160421	1.680,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160418	1.680,00

05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160419	1.680,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160423	1.680,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160426	1.680,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164249	1.680,00
21/10/2020	637.280.284-87	JOSÉLIA DE AMORIM CAMPOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.500,00
21/10/2020	055.097.097-58	ROSINEIA APARECIDA DE SOUZA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.500,00
21/10/2020	157.382.157-88	ALDARA SANTOS GARCIA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.500,00
21/10/2020	011.358.407-50	GILMAR MACEDO DA COSTA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.500,00
21/10/2020	148.146.377-21	FERNANDA GAMAS DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.500,00
21/10/2020	178.251.067-25	ALINE ALVES DE ARAÚJO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.500,00
21/10/2020	135.529.337-51	GUTTIERRES NUNES FURTUOSO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.500,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160180	1.409,00
21/10/2020	056.953.797-50	JEFFERSON LUIZ DE ALMEIDA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.400,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160442	1.303,50
21/10/2020	112.459.927-40	FELIPE DA SILVA TOMÉ	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.200,00
		ANTONIO MOURÃO				

21/10/2020	112.095.787-78	MARQUES NETO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.200,00
21/10/2020	024.662.735-27	BRUNO ALEXANDRE NASCIMENTO MARANHÃO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.200,00
21/10/2020	168.991.927-21	THAYS DA SILVA SARMENTO GROSSO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.200,00
21/10/2020	157.456.527-30	LOHRAYNE FARIAS NAVARRO ALVES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.200,00
21/10/2020	159.608.577-07	VITORIA KAMNITZER ALVES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.200,00
21/10/2020	114.529.627-07	DIEGO DE MELO FRANCISCO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.200,00
21/10/2020	166.146.347-98	LUCAS OLAVO DE CARVALHO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.200,00
21/10/2020	072.731.897-74	CARLOS ALBERTI JARDIM	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.200,00
09/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	168561	1.050,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	165732	1.025,30
21/10/2020	164.570.877-28	YASMIN RIBEIRO MACHADO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.000,00
21/10/2020	127.920.957-76	EDMAR LINO DO NASCIMENTO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.000,00
21/10/2020	011.785.407-74	ALAN DE ARAÚJO NOGUEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.000,00
21/10/2020	140.139.157-58	ELTON AUGUSTO ROSA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.000,00
21/10/2020	156.819.927-99	ALESSANDRA DA SILVA DE MELO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.000,00

21/10/2020	061.032.327-08	MICHAEL DA SILVA NAVARING	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.000,00
21/10/2020	136.279.347-76	GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.000,00
01/11/2020	134.074.347-74	BRUNO MORAES DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	1.000,00
23/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	166745	900,00
23/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	166740	900,00
23/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	166746	900,00
23/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	166744	900,00
23/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	166741	900,00
23/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	166742	900,00
23/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	166743	900,00
23/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	166739	900,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160465	869,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160177	869,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160181	869,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160179	869,00

04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160178	869,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160445	869,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160456	869,00
21/10/2020	100.224.097-26	KELLY BRASIL MENDES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	750,00
21/10/2020	153.999.037-09	KARINA NUNES DE OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	750,00
01/11/2020	168.454.247-21	NATHAN SIDNEY DA COSTA TEIXEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	750,00
01/11/2020	136.999.477-00	GUSTAVO DOS SANTOS REGO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	750,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160144	650,00
21/10/2020	188.344.597-33	TADEU DA SILVA MATOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00
21/10/2020	162.518.617-70	RICHARD RANGEL COELHO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00
21/10/2020	081.288.357-85	ADONIAS DE PAULA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00

SEGUNDA AMOSTRA	
VALOR TOTAL DA AMOSTRA:	R$ 54.772,40 de R$ 499.663,83
REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA:	10,96%

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	N° DOCUMENTO FISCAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	VALOR PAGO COM FEFC
21/10/2020	097.002.407-03	MARCUS PAULO RODRIGUES DE SOUZA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
21/10/2020	194.811.167-51	AMANDA PINHEIRO DIAS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00

21/10/2020	033.667.087-78	MONICA VICENTE	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
21/10/2020	094.945.217-30	JORGE ADRIANO DA COSTA DOS SANTOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
21/10/2020	180.248.057-90	WALKIR DA SILVA SIQUEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
21/10/2020	271.772.398-63	NADIA JANE GUEDES DE OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
21/10/2020	092.423.937-97	MESSALINA MONTEIRO DE SOUZA PINHEIRO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
21/10/2020	134.587.927-08	WILLIAM OLIVEIRA PINHEIRO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
21/10/2020	164.835.597-80	ERICK ALBERTO ARCANJO DA COSTA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
21/10/2020	165.361.307-66	ALEXANDRE DA SILVA ANTONIO SANTOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
21/10/2020	134.547.397-48	WIRLA OLIVEIRA PINHEIRO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
21/10/2020	191.677.127-03	LUCAS DA SILVA DESIDÉRIA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
21/10/2020	056.409.927-94	MARCO AURÉLIO BARCELOS CORREIA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
21/10/2020	188.344.787-97	JONATHAN DA SILVA MATOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00
01/11/2020	196.184.107-06	CLEIDE LAINE VENTURA BARROS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	600,00	600,00

06/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	168055	593,30	593,30
07/12/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e /ou op. cartão de crédito			561,60	561,60
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160169	550,00	550,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160139	550,00	550,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160173	550,00	550,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160154	550,00	550,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160156	550,00	550,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160141	550,00	550,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	165725	543,00	543,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	164242	540,00	540,00

13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	164238	540,00	540,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	164241	540,00	540,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	164237	540,00	540,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	164239	540,00	540,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	164240	540,00	540,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	164236	540,00	540,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160163	535,00	535,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160132	535,00	535,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160856	527,00	527,00
26/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	167075	523,20	523,20
13/10/2020	03.817.776/0001-97	LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELI EPP	Locação /cessão de bens móveis (exceto veículos)	Fatura	11159	500,00	500,00

13/10/2020	03.817.776/0001-97	LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELI EPP	Locação /cessão de bens móveis (exceto veículos)	Fatura	11159	500,00	500,00
22/10/2020	03.817.776/0001-97	LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELI EPP	Locação /cessão de bens móveis (exceto veículos)	Fatura	11307	500,00	500,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160845	443,00	443,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160855	443,00	443,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160854	443,00	443,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160440	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160449	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160453	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160448	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160462	434,50	434,50
		APEL GRAFICA E	Publicidade por				

05/10/2020	14.572.530/0001-19	EDITORA LTDA	materiais impressos	Nota Fiscal	160458	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160434	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160431	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160427	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160467	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160435	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160430	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160429	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160452	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160455	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160439	434,50	434,50

05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160446	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160463	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160437	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160436	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160451	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160438	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160428	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160464	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160432	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160457	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160444	434,50	434,50

05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160450	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160466	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160461	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160459	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160443	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160441	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160433	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160454	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160447	434,50	434,50
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160460	434,50	434,50
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164235	420,00	420,00

04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160157	405,00	405,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160152	405,00	405,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160158	405,00	405,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160129	405,00	405,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160123	405,00	405,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160161	390,00	390,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160147	390,00	390,00
09/11/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e /ou op. cartão de crédito			377,00	377,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160858	359,00	359,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160853	359,00	359,00

06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160889	359,00	359,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160849	359,00	359,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160859	359,00	359,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160860	359,00	359,00
09/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	168558	350,00	350,00
09/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	168557	350,00	350,00
09/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	168560	350,00	350,00
09/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	168559	350,00	350,00
12/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	168996	350,00	350,00
18/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	165729	337,80	337,80
16/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	165424	325,00	325,00

14/10/2020	03.817.776/0001-97	LÓGICA TECNOLOGIA - EIRELI EPP	Locação /cessão de bens móveis (exceto veículos)	Fatura	11188	300,00	300,00
21/10/2020	077.001.237-05	ELIANE DA SILVA PROCÓPIO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
21/10/2020	044.110.657-97	SANDRA DA SILVA PROCÓPIO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	369.601.367-68	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	152.308.387-52	JONAS OLIVEIRA PROCÓPIO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	113.953.917-50	GRASIELA DOS ANJOS DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	169.788.027-43	GABRIELLE CAVALCANTI ALEXANDRE	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	172.576.127-06	CARLOS MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	089.237.967-78	JULIO CESAR FELICIANO GLICERIO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	830.149.187-68	ZILDA DA CONCEIÇÃO MAIA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	782.646.697-00	ANTONIO CARLOS BARROZO MARTINS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	041.493.807-08	GIOVANNA DA SILVA ABRAHÃO MACHADO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	000.204.546-00	DIONE LUCIA JESUS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00

01/11/2020	169.093.607-02	ISABELLA DE FÁTIMA DA SILVA MACIEL	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	103.269.597-85	AGUINALDO DOS SANTOS MARTINS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	132.128.577-90	FELIPE SCUDIERE DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	199.162.787-41	SAYARA CAROLINE DE SOUZA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	173.317.937-21	THAINA JUSTINO ANDRADE	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	154.345.547-60	WEMYLI FERNANDES DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	137.270.667-41	LUIZ MIGUEL DO COUTO SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	759.738.717-20	LIDINEIA CONCEIÇÃO RIBEIRO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	091.722.157-55	ALEXANDRA DA GUIA OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	147.941.427-14	VANDA LIMA MOREIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	162.008.327-22	MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	200.925.797-95	CLAUDIO GARCIA DE OLIVEIRA LAGO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	184.669.187-79	BÁRBARA SCUDIERE	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00

TERCEIRA AMOSTRA	
VALOR TOTAL DA AMOSTRA:	R$ 37.800,00 de R$ 499.663,83
REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA:	7,57%

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	N° DOCUMENTO FISCAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	VALOR PAGO COM FEFC
01/11/2020	138.192.467-03	MAYARA CAMPOS FALCÃO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	096.732.267-76	JOSICLEIDE LUCIA DO NASCIMENTO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	128.015.397-08	JAQUELINE MARQUES PEREIRA DOS SANTOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	199.494.507-99	GABRIEL BATISTA TEIXEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	179.837.357-23	ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA LOPO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	170.399.147-86	LUCAS VINICIUS COSTA MELO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	062.774.097-94	JAILSON DE SOUZA CANDEIA DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	171.687.367-36	LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	125.277.037-55	FRANCIELE DE SOUZA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	139.234.367-42	SIDINÉIA CORREIA DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	087.288.547-05	LÊDA MÁRIA ALVES DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	038.711.037-21	MARIA ANDRÉA DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	783.283.227-49	SEBASTIANA MARIA DA COSTA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00

01/11/2020	135.157.087-07	PATRICK FERREIRA LOPES OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	860.243.707-25	ZILMA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	194.301.437-00	ROMÁRIO DAMIÃO MOURA GOUVEIA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	145.073.337-92	JAILTON DE CARVALHO TEIXEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	795.573.507-25	NILDA MARIA ZACARIAS DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	054.317.217-12	MARCO ANTONIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	033.667.297-75	MARIA LUCIA DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	166.370.197-04	DOUGLAS CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUSA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	127.496.817-82	QUELI REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA CERQUEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	145.424.487-97	DENILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	109.588.317-85	ANA PAULA DOS SANTOS MATTA SUZANO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	036.874.665-82	EDINEIDE BISPO DOS SANTOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00

01/11/2020	131.437.577-60	ADRIANA DOS SANTOS GONÇALVES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	016.173.487-16	MARIA CÉLIA ROMÃO SOARES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	180.202.587-10	RENAN SERRÃO DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	141.585.597-82	JULIA CAMILLE LAURENTINO DE MIRANDA ALMEIDA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	114.749.357-02	ELIANE GOMES CAMPANHÂ ALENCAR	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	143.555.377-22	MÁRCIA CARDOSO PIRES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	932.607.337-87	JORGINA DULCE ABREU DO PRADO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	901.210.747-49	NEUSELINA DE SOUSA SANTOS ANTONIO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	161.608.547-98	JUNILHA LOPES TRIGUEIRO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	055.574.777-80	FLÁVIA UCHÔA LINS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	063.161.387-09	JULIANA PEREIRA PESSANHA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	130.337.157-02	LEANDRO SOARES GIL BIANCHI	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	032.485.077-80	GRAÇA MARIA MENDES DOS SANTOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00

01/11/2020	145.188.147-97	LARYSSA RIBEIRO FARIA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	114.098.667-85	JÉSSICA JAQUELINE DE LIMA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	198.991.727-58	YGOR DA CONCEIÇÃO GARCIA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	099.499.867-88	ADRIANA DOS SANTOS MARQUES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	084.643.286-21	JONATHAS SILVA DO CARMO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	155.382.807-05	BRUNO DA SILVA SANTOS VENCESLAU	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	098.922.317-59	LUCIANA GONÇALVES DIMARÃES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	092.578.914-37	WANDERLEY DE ASSIS SILVA JUNIOR	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	009.447.287-40	MARILEI RODRIGUES DOS SANTOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	154.299.937-51	RAIELY PEGO DAUMAS ANTONIO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	183.268.377-09	GABRIELE SANCHES NUNES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	064.052.707-85	HELEN GUEDES DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	103.317.127-17	ÂNGELA GOMES DE FARIAS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	654.046.533-53	RAIMUNDA ELIANETE GOMES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00

01/11/2020	177.459.527-35	THAIS SOARES FIGUEIREDO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	136.168.047-44	MONIQUE GUIMARÃES TAVARES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	127.358.567-47	SIMONE SOUZA DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	074.778.577-59	JOCÉLIA FELICIANO DE OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	151.125.537-40	ATILA SIPRIANO MIRANDA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	063.529.687-08	LUIS FELIPE FRANCISCO GUIMARÃES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	058.640.057-54	ILZA ANÁLIA DA GUIA LAURENTINO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	064.301.537-03	NADINE SOUZA MACHADO DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	169.761.387-06	THALIA NASCIMENTO DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	138.592.717-84	ISAIAS ARCANJO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	121.216.297-85	ALESSANDRA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	136.542.447-26	SUELEN DE OLIVEIRA CABRAL	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	030.043.372-74	JOSIANE DOS SANTOS TAVARES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	030.014.087-82	ANA PAULA PEREIRA PONTES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00

01/11/2020	079.330.797-09	ANDERSOR MATHEUS BARBOSA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	169.342.257-32	MILENA SOUZEDO DA COSTA MARQUES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	170.887.007-51	JULLY DA SILVA DUARTE	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	185.473.217-05	KAIO GABRIEL DE BRITO MACHADO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	184.807.597-98	MARCELI FÉLIZ SENNA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	079.024.107-21	ROSANGELA DA SILVA GUEDES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	072.536.037-29	CARLITO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	064.474.357-31	GISELE DA SILVA FREITAS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	750.212.857-34	IVANETE STORQUE MONTES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	033.636.167-08	LAURENTINA BRÁS RODRIGUES TAVORA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	072.221.337-98	ANA PAULA CABRAL DOS SANTOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	132.301.017-31	JULIANA FERNANDA BONIFÁCIO LAURENTINO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	129.877.397-02	GEISIELLE SANTOS MOREIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00

01/11/2020	092.733.007-58	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	165.928.687-59	JÉSSICA CARLA PEREIRA DE JESUS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	009.451.177-28	DENISE SODRE VIEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	155.594.107-99	HELOISA DA SILVA MOURA LOPO PINHEIRO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	183.241.497-32	ALINE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	030.300.997-76	REGINA CÉLIA DE AZAMBUJA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	038.092.747-04	MARILENE DE OLIVEIRA PARREIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	195.991.567-30	SHAYENE PEREIRA DA COSTA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	073.656.574-48	WILLIAM RODRIGUES BARBOSA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	176.950.647-00	ROBERTA CORRÊA DANTAS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	168.454.417-31	MATEUS SIDNEY DA COSTA TEIXEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	171.519.987-16	LORRAN DE FREITAS GARCIA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	177.511.097-42	KETHELYN RENATA MACHADO CORREA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00

01/11/2020	078.805.267-57	ROSANA PEREIRA DE SANTANA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	103.547.057-84	PATRÍCIA CATRINCK DE OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	183.123.007-08	NAYARA EMANUELLI DE SOUZA CAMILO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	586.833.647-04	DARLETE SOARES DA SILVA SUCKAR	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	189.983.977-14	MARCELA DOS REIS REGASSI	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	188.140.107-30	BIANCA CRISTINA DE MELO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	192.233.757-97	YAGO ROBLEDO MENDES DE OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	079.498.197-66	CRISTINA DOS SANTOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	083.565.447-85	VANIA ALVES SILVA E SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	213.542.547-83	LARISSA SILVA DA COSTA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	118.720.277-09	RENATA NUNES DE OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	063.363.517-00	LÚCIO GABRIEL MIRANDA DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	182.535.107-48	KÁTIA INÁCIO DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
		DENISE DO NASCIMENTO					

01/11/2020	100.232.077-10	GOUVEIA CANTAMISSA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	011.357.307-33	MARIA DE LANES DO CARMO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	056.546.437-03	JULIO CÉSAR SILVA DE LIMA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	058.228.777-45	CLEIA VALESSA ANGELITA DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	056.412.407-96	REGINA CÉLIA DOS SANTOS ROCHA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	170.120.027-94	JOSY NICOLI DA SILVA MEIRELES GRADES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	033.185.607-74	LUCIA HELENA GOMES DOS REIS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	210.942.747-71	EDILAINE DE OLIVEIRA DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	172.746.147-97	BRUNO FERREIRA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	080.047.747-25	MARCELO SENNA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	129.422.937-05	BEATRIZ LEONARDA DE SOUZA TERRAS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	115.321.347-89	ANDREIA COELHO RODRIGUES	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	070.083.277-73	ELAINE SIPRIANO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00

01/11/2020	180.505.477-52	THALITA ALVES DUARTE MANSO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	151.412.517-05	JOICE DOS SANTOS DA CRUZ OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	009.449.457-67	ALCINÉIA NUNES DO COUTO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	796.461.907-15	WILSON DE SOUSA SANTOS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	090.056.987-56	CHRISTIANO AMARAL DE ASSIS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	026.122.487-57	VALDIR FERREIRA BERNARDO	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	128.699.127-73	HELEN PEREIRA DE FREITAS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	156.855.297-16	LILIANE SILVA DE FREITAS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00

QUARTA AMOSTRA	
VALOR TOTAL DA AMOSTRA:	R$ 20.192,60 de R$ 499.663,83
REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA:	4,04%

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	N° DOCUMENTO FISCAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	VALOR PAGO COM FEFC
01/11/2020	013.171.657-30	ILZA VERÔNICA CUNHA DA SILVA FREITAS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	163.435.807-43	JHONATA GOMES OLIVEIRA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	103.197.387-79	PATRÍCIA BISPO DOS SANTOS BARBOSA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00

01/11/2020	617.856.365-53	JOZELIA MARQUES JATOBA DE BARROS	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
01/11/2020	091.830.237-47	ELIEZER VAZ DA SILVA	Despesas com pessoal	Outro - CONTRATO	SN	300,00	300,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160118	275,00	275,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160131	275,00	275,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160162	275,00	275,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160172	275,00	275,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160124	275,00	275,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160160	275,00	275,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160127	275,00	275,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160116	275,00	275,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160120	275,00	275,00
		APEL GRAFICA E					

04/10/2020	14.572.530/0001-19	EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160122	275,00	275,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160165	275,00	275,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160166	275,00	275,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160128	275,00	275,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160848	275,00	275,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160857	275,00	275,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160852	275,00	275,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160850	275,00	275,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160167	260,00	260,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160117	260,00	260,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160168	260,00	260,00
		APEL GRAFICA E					

04/10/2020	14.572.530/0001-19	EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160145	260,00	260,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160143	260,00	260,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160119	260,00	260,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160164	260,00	260,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160146	260,00	260,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160133	260,00	260,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160414	260,00	260,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164245	260,00	260,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160862	252,00	252,00
14/11/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e /ou op. cartão de crédito			239,40	239,40
06/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	168054	223,45	223,45

09/11/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e /ou op. cartão de crédito			195,00	195,00
07/12/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e /ou op. cartão de crédito			174,20	174,20
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160838	168,00	168,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160863	168,00	168,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160851	168,00	168,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160842	168,00	168,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160836	168,00	168,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160864	168,00	168,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160844	168,00	168,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164243	168,00	168,00

08/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	168401	139,50	139,50
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160176	135,00	135,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160174	135,00	135,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160175	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160887	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160878	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160879	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160883	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160894	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160873	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160866	135,00	135,00

06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160876	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160885	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160896	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160874	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160867	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160886	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160875	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160869	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160884	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160865	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160882	135,00	135,00

06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160891	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160897	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160895	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160893	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160892	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160868	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160871	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160877	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160880	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160872	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160870	135,00	135,00

06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160881	135,00	135,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	160890	135,00	135,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160115	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160130	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160137	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160171	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160125	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160148	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160121	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160159	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160134	130,00	130,00

04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160136	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160126	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160170	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160140	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160150	130,00	130,00
04/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160149	130,00	130,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160415	130,00	130,00
05/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160424	130,00	130,00
06/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	168068	84,45	84,45
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160840	84,00	84,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160841	84,00	84,00

06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160847	84,00	84,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160888	84,00	84,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160837	84,00	84,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160843	84,00	84,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160861	84,00	84,00
06/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	160839	84,00	84,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164251	84,00	84,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164248	84,00	84,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164250	84,00	84,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164252	84,00	84,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164244	84,00	84,00

13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164254	84,00	84,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164247	84,00	84,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164253	84,00	84,00
13/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	164246	84,00	84,00
08/12/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e /ou op. cartão de crédito			56,95	56,95
09/11/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e /ou op. cartão de crédito			40,10	40,10
09/11/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e /ou op. cartão de crédito			40,10	40,10
18/11/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e /ou op. cartão de crédito			40,10	40,10
			Encargos financeiros,				

16/10/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito			37,20	37,20
23/10/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito			37,20	37,20
19/10/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito			14,15	14,15
19/10/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito			5,80	5,80
09/11/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito			4,80	4,80
04/12/2020		Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito			1,20	1,20

106ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600078-80.2020.6.19.0106

PROCESSO	: 0600078-80.2020.6.19.0106 INQUÉRITO POLICIAL (ITAOCARA - RJ)
RELATOR	**: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600078-80.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
AUTOR: DPF/GOY/RJ
INVESTIGADO: A APURAR
INTERESSADO: JELCIMAR GOMES DE ALMEIDA
Advogado do(a) INTERESSADO: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
DESPACHO
Ciente da informação anterior.
Oficie-se à Subsecretaria de Finanças da SEFAZ/RJ, com cópia da GRE e do ofício de resposta do Banco Bradesco, determinando que o valor atualizado da fiança em questão seja colocado à disposição deste juízo eleitoral, no prazo de 20 (vinte) dias.
Itaocara, datado e assinado eletronicamente.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-38.2020.6.19.0106

PROCESSO	: 0600236-38.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ)
RELATOR	**: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HEBERT BARRIA DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: HEBERT BARRIA DE LIMA
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600236-38.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HEBERT BARRIA DE LIMA VEREADOR, HEBERT BARRIA DE LIMA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
DESPACHO
Nada a prover.
Retornem os autos ao arquivo.
Itaocara, datado e assinado eletronicamente.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz Eleitoral

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-69.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600104-69.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - MACAE - PARTIDO SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: Katia Cristina Monteiro dos Santos (116312/RJ)
REQUERENTE	: KATIA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: Katia Cristina Monteiro dos Santos (116312/RJ)
REQUERENTE	: MAXWELL SOUTO VAZ
ADVOGADO	: Katia Cristina Monteiro dos Santos (116312/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-69.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - MACAE - PARTIDO SOLIDARIEDADE, MAXWELL SOUTO VAZ, KATIA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS - RJ116312
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS - RJ116312
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS - RJ116312
EDITAL nº 008/2022
O Excelentíssimo Doutor Josué de Matos Ferreira, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 do partido político SOLIDARIEDADE, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que

viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do §2º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A referida prestação de contas foi autuada no sistema PJe sob o número 0600104-69.2020.6.19.0109, cujos autos podem ser integralmente acessados pelo *link* da consulta processual do PJe (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Macaé nesta data. Eu, Willian Dias Marchiote, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral.

Macaé, 22/06/2022.

Willian Dias Marchiote

Chefe de Cartório

Matrícula: 007151484

(De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Josué de Matos Ferreira)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-71.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600078-71.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANILO FUNKE LEME
ADVOGADO	: ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADVOGADO	: ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: RAPHAELA NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO	: ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-71.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, DANILO FUNKE LEME, RAPHAELA NASCIMENTO DE CARVALHO
Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242
Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242
Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242
EDITAL Nº 007/2022
O Excelentíssimo Doutor Josué de Matos Ferreira, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 do partido político PSOL, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do §2º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
A referida prestação de contas foi autuada no sistema PJe sob o número 0600078-71.2020.6.19.0109, cujos autos podem ser integralmente acessados pelo *link* da consulta processual do PJe (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Macaé nesta data. Eu, Willian Dias Marchiote, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral.
Macaé, 22/06/2022.
Willian Dias Marchiote
Chefe de Cartório
Matrícula: 007151484
(De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Josué de Matos Ferreira)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-76.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600110-76.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AVANTE-AVANTE(MACAÉ)
ADVOGADO	: GABRIEL DE PAULA FERREIRA (230565/RJ)
REQUERENTE	: CASSIUS FERRAZ TAVARES
ADVOGADO	: GABRIEL DE PAULA FERREIRA (230565/RJ)
REQUERENTE	: CLEBER DA SILVA FRAGA

ADVOGADO : GABRIEL DE PAULA FERREIRA (230565/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL P T DO B
ADVOGADO : GABRIEL DE PAULA FERREIRA (230565/RJ)
REQUERENTE : PETIULA CLER RODRIGUES FRAGA
ADVOGADO : GABRIEL DE PAULA FERREIRA (230565/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-76.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL P T DO B, CLEBER DA SILVA FRAGA, PETIULA CLER RODRIGUES FRAGA, CASSIUS FERRAZ TAVARES, AVANTE-AVANTE (MACAÉ)
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL DE PAULA FERREIRA - RJ230565
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL DE PAULA FERREIRA - RJ230565
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL DE PAULA FERREIRA - RJ230565
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL DE PAULA FERREIRA - RJ230565
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL DE PAULA FERREIRA - RJ230565
EDITAL nº 006/2022
O Exmo. Doutor Josué de Matos Ferreira, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 do partido político AVANTE, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do §2º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
A referida prestação de contas foi autuada no sistema PJe sob o número 0600110-76.2020.6.19.0109, cujos autos podem ser integralmente acessados pelo *link* da consulta processual do PJe (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Macaé nesta data. Eu, Willian Dias Marchiote, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral.
Macaé, 22/06/2022.
Willian Dias Marchiote
Chefe de Cartório
Matrícula: 007151484
(De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Josué de Matos Ferreira)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600130-67.2020.6.19.0109

PROCESSO : 0600130-67.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE
ADVOGADO : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ)
REQUERENTE : GILBERTO LUIS SANTOS CUNHA
ADVOGADO : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ)
REQUERENTE : RIVERTON MUSSI RAMOS
ADVOGADO : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600130-67.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE, RIVERTON MUSSI RAMOS, GILBERTO LUIS SANTOS CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161
EDITAL Nº 005/2022
O Exmo. Doutor Josué de Matos Ferreira, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 do partido político PDT, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do §2º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
A referida prestação de contas foi autuada no sistema PJe sob o número 0600130-67. 2020.6.19.0109, cujos autos podem ser integralmente acessados pelo *link* da consulta processual do PJe (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Macaé nesta data. Eu, Willian Dias Marchiote, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral.
Macaé, 22/06/2022.
Willian Dias Marchiote
Chefe de Cartório
Matrícula: 007151484
(De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Josué de Matos Ferreira)

110ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-39.2021.6.19.0110

PROCESSO : 0600110-39.2021.6.19.0110 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : FLAVIO PEREIRA SOBRAL
REQUERENTE : FELIPE ALVES PIRES
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
REQUERENTE : CLEBER FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE : ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-39.2021.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, CLEBER FERREIRA DA SILVA, ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
DESPACHO
Em atenção ao art. 30, I, "a" e "b" da Res. TSE nº 23.604/2019, notifique-se a COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), na pessoa dos atuais presidente e tesoureiro, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sejam apresentadas as contas ou a declaração de que trata o art. 2º, § 4º, da mesma normativa, e para que regularize a sua representação processual no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019;
Cientifiquem-se o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;
Findo o prazo previsto, caso persista a não apresentação das contas, determino, conforme o disposto no art. 30, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019:
a. a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, comunicando-se a suspensão do repasse por meio de ofício ou correio eletrônico, aos órgãos de direção nacional e regional da legenda, juntando-se aos autos uma cópia do expediente após certificar o seu envio;
b. a juntada dos extratos bancários eletrônicos que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral, na forma do §2º do art. 6º;
c. a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e juntada do relatório de recibos utilizados do SPCA;
d. a certificação no processo das informações sobre eventual distribuição de recursos do Fundo Partidário, e juntada de uma via da planilha envidada pela COCEP.
e. o registro no sistema SICO.
Caso ainda não tenha sido disponibilizada a planilha, determino o sobrestamento do feito até a sua divulgação, de modo a viabilizar a identificação dos valores que eventualmente devam ser devolvidos.
Abra-se vista ao MPE para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 30, inciso IV, alínea "c", da Res. TSE nº 23.604/19) e aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 3 (três) dias (art. 30, inciso IV, alínea "e", da Res. TSE nº 23.604/19).
Após, voltem conclusos.
Magé, 09 de setembro de 2021.
Juliana Andrade Barichello
Juíza Eleitoral

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000242-83.2016.6.19.0058

PROCESSO	: 0000242-83.2016.6.19.0058 REPRESENTAÇÃO (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: BRAZ ROGERIO MENDES DA COSTA
ADVOGADO	: CASSIO ESSIR (1479/RJ)
ADVOGADO	: CLAUDIO NUNES DE SOUZA (143988/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
INTERESSADO	: GETULIO FARINA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: CASSIO ESSIR (1479/RJ)
ADVOGADO	: CLAUDIO NUNES DE SOUZA (143988/RJ)
ADVOGADO	: GETULIO FARINA DE ALMEIDA (086855/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REPRESENTADA	: COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM O POVO E COM A VERDADE (DEM /PSB/PMB/PDT/PSDB/PROS)
ADVOGADO	: CASSIO ESSIR (1479/RJ)
ADVOGADO	: CLAUDIO NUNES DE SOUZA (143988/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REPRESENTADO	: SORAIA FURTADO DA GRACA
ADVOGADO	: CASSIO ESSIR (1479/RJ)
ADVOGADO	: CLAUDIO NUNES DE SOUZA (143988/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REPRESENTANTE	: VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
ADVOGADO	: BRUNO BARATA MAGALHAES (140950/RJ)
ADVOGADO	: CASSIA MARIA PICANCO DAMIAN DE MELLO (074365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000242-83.2016.6.19.0058 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
REPRESENTANTE: VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CASSIA MARIA PICANCO DAMIAN DE MELLO - RJ074365, MARCELO MALICIA GIGLIO, BRUNO BARATA MAGALHAES - RJ140950
REPRESENTADO: SORAIA FURTADO DA GRACA
INTERESSADO: GETULIO FARINA DE ALMEIDA, BRAZ ROGERIO MENDES DA COSTA
REPRESENTADA: COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM O POVO E COM A VERDADE (DEM/PSB /PMB/PDT/PSDB/PROS)

Advogados do(a) REPRESENTADO: LEONARDO MORGADO MARTINELLI, CLAUDIO NUNES DE SOUZA - RJ143988, CASSIO ESSIR - RJ1479, LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395
Advogados do(a) INTERESSADO: LEONARDO MORGADO MARTINELLI, CLAUDIO NUNES DE SOUZA - RJ143988, CASSIO ESSIR - RJ1479, LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395
Advogados do(a) INTERESSADO: LEONARDO MORGADO MARTINELLI, LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395, CLAUDIO NUNES DE SOUZA - RJ143988, CASSIO ESSIR - RJ1479
Advogados do(a) REPRESENTADA: LEONARDO MORGADO MARTINELLI, CLAUDIO NUNES DE SOUZA - RJ143988, CASSIO ESSIR - RJ1479, LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395
DECISÃO
Acolho a promoção ministerial de fl.18 (Id 104258174) e determino a intimação dos representados GETULIO FARINA DE ALMEIDA e SORAIA FURTADO DA GRAÇA para que retomem, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento mensal do parcelamento deferido, sob pena de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, nos termos do art. 8º, da Resolução TRE nº 956/2016.
Valença-RJ
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz Eleitoral

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-64.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600381-64.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BENEDITO PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-64.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BENEDITO PEREIRA DA SILVA VEREADOR, BENEDITO PEREIRA DA SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604
Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Thiago Chaves Seixas, conforme determinado em despacho (ID 106591001), INTIMO o requerente para efetuar o pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adição de multa de 10% (dez por cento) e novos honorários em igual percentual, nos termos do artigo 523 do CPC.
Caso a parte executada tenha interesse em entabular acordo para pagamento do débito, deverá direcionar pedido a órgão de representação da exequente, por meio do endereço eletrônico pru2. servap@agu.gov.br, a fim de que se façam as tratativas necessárias.
ANGRA DOS REIS, 22 de junho de 2022.
SIMAIA BRISON HEMERLY
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600088-15.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600088-15.2021.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADA	: ROSELENE CURTY ESTODUTO DELGADO
ADVOGADO	: JORDANA DA SILVA SOARES (206746/RJ)
NOTICIANTE	: JUÍZO DA 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272): 0600088-15.2021.6.19.0131
NOTICIANTE: JUÍZO DA 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
NOTICIADA: ROSELENE CURTY ESTODUTO DELGADO
Advogado: JORDANA DA SILVA SOARES - OAB/RJ 206746
DESPACHO
Petição 100518462 e promoção do MPE 102159947: designo a Associação de Pais de Autistas e Deficientes Mentais (APADEM) como entidade a ser beneficiada pela prestação pecuniária. Nos termos da proposta do MPE, deverá a interessada contactar a referida instituição, sediada na Av. Beira Rio, 413, bairro Voldac, a fim de se informar sobre os itens a serem doados. Após, deverá apresentar ao Juízo, no prazo de 30 dias, cópia da nota fiscal dos produtos doados, bem como do recibo lavrado pela APADEM, referentes à primeira parcela, procedendo da mesma forma em relação às parcelas seguintes. Intime-se.
Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600096-89.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600096-89.2021.6.19.0131 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: VAIR DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: ARTUR CORREA VIEIRA SPINELLI (189452/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DE PAULO CAMPOS (108757/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527): 0600096-89.2021.6.19.0131
DESPACHO
Cota ministerial ID 106529881: defiro.
Vista ao representado para, querendo, manifestar-se sobre o documento de ID 106405871. Prazo: 3 dias.
Após, às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 5 dias.
Volta Redonda, 21/06/2022.
ALEXANDRE CUSTODIO PONTUAL
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600095-07.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600095-07.2021.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: FABIO DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO SILVA LESSA (167371/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630): 0600095-07.2021.6.19.0131
DESPACHO
Cota ministerial ID 106529198: defiro.
Vista ao representado para, querendo, manifestar-se sobre o documento de ID 106512355. Prazo: 3 dias.
Após, às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 5 dias.
Volta Redonda, 21/06/2022.
ALEXANDRE CUSTODIO PONTUAL
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600766-64.2020.6.19.0131

PROCESSO	: 0600766-64.2020.6.19.0131 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
ASSISTENTE	: GERALDO COSTA JUNIOR
ADVOGADO	: FELIPE FERREIRA (205055/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ALOIZIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: AMERICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: ANTONIO REGIO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: ANTONIO ROBERTO TAVARES
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: CATARINA GENOVEVA DA SILVA VALENTE GAUDÊNCIO
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: CLEIA LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: DIEGO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: FABIO DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: FELIPE ZIZUEL NOVAES
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: FERNANDO JORGE GARCIA
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: FERNANDO MARTINS
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: HILQUIAS LOPES FARIAS
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: JOSÉ AUGUSTO DE MIRANDA
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: JOSÉ BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: LAYDSON CARLOS DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: LUCIANA DELGADO FERREIRA

ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : MARCELO CEZAR MOREIRA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : MARCIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : MAURICIO BATISTA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : MILTON PEREIRA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : MONICA GARCIA COSTA BASTOS
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : ROBSON TOMAZ VARGAS
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA (133895/RJ)
REPRESENTADO : VAIR DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : VERA LUCIA OLIVEIRA ALVARENGA FARIA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : WILSEMAR MAXIMO CURTY
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527): 0600766-64.2020.6.19.0131
DESPACHO
Petição ID 106509360: indefiro o pedido de intimação das testemunhas por oficial de justiça, uma vez que o rito legal da AIJE prevê o comparecimento delas independentemente de intimação, ou seja, por iniciativa das próprias partes que as arrolaram (art. 22, inc. V, da LC 64/1990).
Mantenho a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2022, às 15:00h, porém não mais no auditório do Fórum Eleitoral de Volta Redonda, mas sim, na sala de audiências da 5ª Vara Cível de Volta Redonda, considerando a sua melhor estrutura física e de equipamentos para a realização do ato. Comunique-se.
Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.
ALEXANDRE CUSTODIO PONTUAL
Juiz Eleitoral

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0000022-34.2019.6.19.0138

PROCESSO	: 0000022-34.2019.6.19.0138 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: WENNER DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO	: RENAN ASSIS DE ALMEIDA (170763/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0000022-34.2019.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO: WENNER DE ANDRADE PEREIRA
Advogado do(a) NOTICIADO: RENAN ASSIS DE ALMEIDA - RJ170763
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da sentença de extinção de punibilidade de fls. 111/112 de ID 92730920 de Autos de REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) n. 0000022-34.2019.6.19.0138.
QUEIMADOS, 23 de junho de 2022.
Maiara Astrigi de Araujo
Técnica Judiciária - Mat. 01706079

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0000022-34.2019.6.19.0138

PROCESSO	: 0000022-34.2019.6.19.0138 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: WENNER DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO	: RENAN ASSIS DE ALMEIDA (170763/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0000022-34.2019.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO: WENNER DE ANDRADE PEREIRA
Advogado do(a) NOTICIADO: RENAN ASSIS DE ALMEIDA - RJ170763
INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da sentença de extinção de punibilidade de fls. 111/112 de ID 92730920 de Autos de REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) n. 0000022-34.2019.6.19.0138.
QUEIMADOS, 23 de junho de 2022.
Maiara Astrigi de Araujo
Técnica Judiciária - Mat. 01706079

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601196-92.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601196-92.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601196-92.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES VEREADOR, ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luciana da Cunha Martins Oliveira, tendo em vista o relatório de diligência ID 95798825, nesta data, intimo o candidato ROSANGELA DA CONCEIÇÃO LOPES para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
QUEIMADOS, 23 de junho de 2022.

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600008-84.2022.6.19.0141

PROCESSO	: 0600008-84.2022.6.19.0141 INSPEçãO (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSPECIONADA	: JUÍZO DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

INSPETORA : JUÍZO DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 74, São Caetano, Italva/RJ
Tel (22) 2783-1323 - Email: zon141@tre-rj.jus.br

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600008-84.2022.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
INSPETORA: JUÍZO DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
INSPECIONADA: JUÍZO DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PORTARIA nº 01/2022
O(A) Doutor(a) RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz(a) da 141ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021;
RESOLVE:
Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 141ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 74, São Caetano, Italva/RJ, no dia 05 de julho de 2022, das 08hs às 19 hs.
Art.2º . Designar o(a) Sr(a) Vítor Azevedo Jabor Campos, Técnico Judiciário, matrícula 00009915, para secretariar todos os atos.
Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon141@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art. 5º. Intime-se o MPE, via sistema PJ-e, e cientifique-se a 12ª Subseção da OAB/RJ em Italva /RJ, através dos endereços eletrônicos das@oabrj.org.br e campos@oabrj.org.br, enviando-se-lhe cópia da presente, para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.
Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação
Italva, 23 de junho de 2022.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral - 141ª ZE/RJ

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600002-77.2022.6.19.0141

PROCESSO	: 0600002-77.2022.6.19.0141 PETIÇÃO CÍVEL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: GEANE CORDEIRO VINCLER
ADVOGADO	: DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)
REQUERIDO	: ALEXANDRE NOGUEIRA NETO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600002-77.2022.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: GEANE CORDEIRO VINCLER
Advogado do(a) REQUERENTE: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296
REQUERIDO: ALEXANDRE NOGUEIRA NETO
Advogado do(a) REQUERIDO: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA - RJ186081
NOTIFICAÇÃO
VIR O REQUERIDO COM CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS.
ITALVA, 23 de junho de 2022.

151ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-16.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600416-16.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIMONE FERREIRA DA SILVA TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
REQUERENTE	: SIMONE FERREIRA DA SILVA TAVARES
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-16.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE FERREIRA DA SILVA TAVARES VEREADOR, SIMONE FERREIRA DA SILVA TAVARES
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
I N T I M A Ç Ã O
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 151ª ZE - TRE/RJ, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

169ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600046-46.2021.6.19.0169

PROCESSO	: 0600046-46.2021.6.19.0169 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA	: LUCIANA MENDONCA DE SIRIS
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600046-46.2021.6.19.0169 / 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA: LUCIANA MENDONCA DE SIRIS
SENTENÇA
Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público Eleitoral tendo como causa de pedir suposta doação de campanha acima do permitido em lei.
Conforme decisão Id 99474801, foi deferido, em parte, o pedido liminar para quebra de sigilo fiscal da representada.
A representada foi citada pelos Correios, com Aviso de Recebimento, em 01/12/2021, retornado ao cartório em 28/03/2022, e não apresentou Defesa, ID 104336266 .
Em 01/04/2022(ID104546889), a Representada foi Citada pessoalmente, e novamente não apresentou Defesa.
Em segunda análise, o Ministério Público manifestou-se pela procedência da presente Representação.
É o breve relatório. Decido.
Partes capazes . Presentes os pressupostos e condições da ação. Processo sem vícios ou nulidade, havendo o imediato julgamento da lide.
É certo que a representada doou valor de R$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais) para a campanha eleitoral de Adilson Adriano de Siris, então candidato ao cargo de Vereador. Ocorre que não demonstrado que o valor é superior ao limite legal estabelecido no artigo 23, § 1º do inciso I da Lei 9.504/97, considerando o valor máximo para isenção do imposto de renda da pessoa física.
Isso porque a doadora, pessoa física, não apresentou declaração de rendimentos no ano de 2019, encontrando-se presumidamente na faixa de isenção, que era superior a 28 mil reais, pelo que reputa o juízo que a doação se deu dentro do permissivo legal.
Nestes termos, julgo improcedente a presente Representação em face de LUCIANA MENDONÇA DE SIRIS.
Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e arquive-se.

182ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600001-66.2022.6.19.0182 / 182ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: JUÍZO DA 182ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: JOEL DUARTE FERRAZ
SENTENÇA
"... Assim, considerando as informações e documentos constantes dos presentes autos, e após ouvido o Ministério Público Eleitoral, determino:
1 - O cancelamento da inscrição nº 25381230370 em nome do eleitor JOEL DUARTE FERRAZ, conforme art. 71, I, e art. 74, ambos do Código Eleitoral, com o registro pertinente no Sistema; e
2 - A extração e remessa de cópia dos presentes autos à Polícia Federal para apuração de ocorrência, em tese, de crime previsto no artigo 289 do Código Eleitoral.
Ciência ao Ministério Público.
Comunique-se à Douta Corregedoria Regional.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.
Marisa Simões Mattos Passos
Juíza Eleitoral"

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-90.2021.6.19.0183

PROCESSO	: 0600092-90.2021.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUATIS - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: EDUARDO MENDES VIANA DE LIMA (151273/RJ)
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
INTERESSADO	: ELIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: EDUARDO MENDES VIANA DE LIMA (151273/RJ)
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
INTERESSADO	: ISRAEL WESLEY DA CUNHA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-90.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
INTERESSADO: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, ISRAEL WESLEY DA CUNHA, ELIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Advogados do(a) INTERESSADO: EDUARDO MENDES VIANA DE LIMA - RJ151273, JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) INTERESSADO: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogados do(a) INTERESSADO: EDUARDO MENDES VIANA DE LIMA - RJ151273, JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA

Trata-se o presente procedimento de prestação de contas anual do Partido Democratas (autuado automaticamente pelo PJe ID: 90360614 - Petição Inicial) do município de Quatis/RJ, relativa ao exercício de 2020, iniciando-se pela apresentação dos demonstrativos e peças contábeis geradas automaticamente pelo sistema SPCA (cf. dispõe o art. 29, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019).
Parecer cartorário aponta que nem todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º foram devidamente apresentadas (ID: 104241958 - Informação). O prestador de contas se manifestou tempestivamente nos autos e justificou a omissão de forma satisfatória, sanando o vício inicialmente aduzido (ID:104549868 - Petição (petiçao DEM esclarecimentos). Nesse passo, eventual omissão do orgão partidário não prejudica a análise material das Contas apresentadas. O prestador de contas apresentou Razões Finais nos autos (ID:106371325 - Alegações Finais) Em vistas, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas (ID 106467980 - Manifestação do MPE).
É o breve relatório, passo a decidir.
Em vista dos documentos apresentados pelo partido, bem como do que consta no parecer cartorário acima citado, acolho a promoção ministerial e julgo APROVADAS as contas anuais do PARTIDO DEMOCRATAS de Quatis/RJ, referentes ao exercício de 2020, o que faço com fincas no art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Intime-se. Ciência ao MPE.
Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos.
PORTO REAL/RJ, 21 de junho de 2022.
PRISCILA DICKIE ODDO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600089-38.2021.6.19.0183

PROCESSO	: 0600089-38.2021.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JOSE CARLOS VERRI JUNIOR
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)
INTERESSADO	: SILVIA CARLA BERNARDELLI
ADVOGADO	: JUNIOR DA SILVA (232394/RJ)
INTERESSADO	: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: VILMA ALVES DE SOUZA CALDAS
REQUERENTE	: SERGIO BERNARDELLI

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600089-38.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, SILVIA CARLA BERNARDELLI, JOSE CARLOS VERRI JUNIOR, VILMA ALVES DE SOUZA CALDAS, ANDRE GOMES DE OLIVEIRA

REQUERENTE: SERGIO BERNARDELLI
Advogado do(a) INTERESSADO: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) INTERESSADO: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
Advogado do(a) INTERESSADO: JUNIOR DA SILVA - RJ232394
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anuais referente ao Cidadania do município de Porto Real/RJ autuada automaticamente pelo Pj-e (ID: 90126471 - Petição Inicial) Em relação aos extratos bancários, verificou-se ter havido movimentação ficanceira de recursos. Com relação à emissão de recibos de doação, verificou-se no SPCA a emissão para esta agremiação partidária no período correspondente. Ademais, não houve repasses de fundo partidário e recursos FEFC, conforme planilha juntada Id. 98044180 - Informação referente ao Cidadania do MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ.
Todavia, após a realização do Relatório Preliminar de Diligências (ID:105135400 - Informação), no qual este Juízo elencou diversos documentos ausentes e inconsistências na prestação de contas ora em análise, o Partido e seus representantes se mantiveram inertes, mesmo após regular e válida intimação.
A análise técnica realizada por esse Juízo se manifestou no sentido da impossibilidade de exame das contas, diante da omissão do Partido, ora prestador (ID: 106153987 - Informação). Dessa feita, o Parecer foi no sentido da Não Prestação das Contas, com fundamento no que dispõe o art. 45, inc. IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019. O Ministério Público Eleitoral, corroborando com o parecer técnico, se manifestou no mesmo sentido (ID: 106467968 - Manifestação do MPE).
É o relatório, passo a decidir.
O exame das contas partidárias realizado pela Justiça Eleitoral possui significativa relevância, possibilitando que a sociedade conheça a real fonte de financiamento dos partidos e o destino dos recursos eventualmente arrecadados. Diante disso, os partidos políticos, por força da disposição contida no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 (com a redação dada pela Lei nº 13.877/2019), são obrigados a apresentar, anualmente, prestação de contas relativas ao exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.
Compulsando os autos, verifica-se que, não obstante terem sido regularmente notificados os responsáveis legais da agremiação permaneceram omissos (ID 105988999 - Certidão).
Ante o exposto, diante, repise-se, da inércia da agremiação partidária em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais relativas ao exercício 2020, do órgão diretivo municipal do Cidadania- Porto Real /RJ, o que faço com fulcro no art. 45, inc. IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, e, consequentemente, determino a suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto permanecer a omissão, o que faço em consonância ao que dispõe o art. 47, inc. I, desse mesmo Diploma Legal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual da agremiação partidária sob análise.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, certifique-se, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, por fim, dê-se baixa e arquivem-se.
PORTO REAL/RJ, 21 de junho de 2022.
PRISCILA DICKIE ODDO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600080-76.2021.6.19.0183

PROCESSO	: 0600080-76.2021.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUATIS - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: 51 - PATRIOTA QUATIS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: DIEGO MUNIZ BOECHAT (231865/RJ)
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
INTERESSADO	: LEANDRO CARVALHO DE SANT ANNA
ADVOGADO	: DIEGO MUNIZ BOECHAT (231865/RJ)
INTERESSADO	: PATRIOTA
ADVOGADO	: GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
INTERESSADO	: LUCIANO MARQUES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-76.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
INTERESSADO: 51 - PATRIOTA QUATIS - RJ - MUNICIPAL, LEANDRO CARVALHO DE SANT ANNA, LUCIANO MARQUES DE SOUZA, PATRIOTA
Advogados do(a) INTERESSADO: DIEGO MUNIZ BOECHAT - RJ231865, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do(a) INTERESSADO: DIEGO MUNIZ BOECHAT - RJ231865
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO - RJ234987
SENTENÇA
Trata-se o presente de processo de Prestação de Contas Anuais de Partido - 2020. Inicialmente, houve a declaração de ausência de movimentação financeira (ID: 89869804 - Petição Inicial) e juntada de procuração (ID: 89934382 - Procuração) e nota explicativa (ID: 89934381 - Petição) do diretório Estadual do Partido Patriotas - RJ.
Posteriormente, o Cartório Eleitoral, em cumprimento à determinação exarada nos autos (ID: 95393161 - Despacho) procedeu a juntada dos extratos bancários, recidos de doação e transferências intrapartidárias (ID: 97820223 - Certidão). Nesse passo, em atenção as extratos bancários (ID:97820225 - Outros documentos) notou-se a existência de 3 movimentações financeiras.
Esse Cartório procedeu análise preliminar (ID: 100027853 - Informação) e intimou-se os requerentes, que apresentaram manifestações diversas (ID: 100768410 - Petição, 103524235 - Petição e 104267385 - Petição de Habilitação). O MPE se manifestou nos autos (ID:101357990 - Cota ministerial).
Em face do exarado, e considerando que não se trata de prestação de contas com ausência de movimentação, e sim de regular prestação de contas com movimentação financeira, conforme expressamente aduziu o requerente (ID: 104267385 - Petição de Habilitação), este juízo intimou os requerentes para retificar as informações prestadas no SPCA e juntar aos autos do processo todos

os documentos pertinentes (ID: 104892881 - Certidão). Transcorrido o prazo legal, sem manifestação dos requerentes, o Juízo abriu vistas ao MPE que se manifestou nos autos (ID: 105230741 - Cota ministerial).

Por fim, a serventia judicial procedeu o exame técnico das contas e, não havendo nos autos a retificação da prestação de contas de ausência de movimentação financeira diante da existência comprovada nos autos de movimentação se manifestou pela Desaprovação das Contas com fundamento no art. 45, III, "c" da Resolução TSE nº 23.604/2019 (ID: 105983592 - Informação). O MPE, corroborando tal entendimento, igualmente se manifestou no sentido da Desaprovação (ID: 106467973 - Manifestação do MPE).

É o relatório, passo a decidir.

O exame das contas partidárias realizado pela Justiça Eleitoral possui significativa relevância, possibilitando que a sociedade conheça a real fonte de financiamento dos partidos e o destino dos recursos eventualmente arrecadados. Diante disso, os partidos políticos, por força da disposição contida no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 (com a redação dada pela Lei nº 13.877/2019), são obrigados a apresentar, anualmente, prestação de contas relativas ao exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Compulsando os autos, verifica-se que, não obstante terem sido regularmente notificados os responsáveis legais da agremiação permaneceram omissos. Ante o exposto, diante, repise-se, da inércia da agremiação partidária em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, JULGO DESAPROVADAS as contas anuais, relativas ao exercício 2020, do órgão diretivo municipal do Patriotas - Quatis/RJ, o que faço com fincas com fulcro no art. 45, III, "c" da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual da agremiação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, por fim, dê-se baixa e arquivem-se.

PORTO REAL/RJ, 21 de junho de 2022.

PRISCILA DICKIE ODDO

Juíza Eleitoral

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601280-52.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601280-52.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JONATHAN DE OLIVEIRA MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)
REQUERENTE	: JONATHAN DE OLIVEIRA MENDONCA
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ)

ADVOGADO : MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601280-52.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONATHAN DE OLIVEIRA MENDONCA VEREADOR, JONATHAN DE OLIVEIRA MENDONCA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240, ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ154240, ISABELA BLANCO PAMPLONA - RJ183669
EDITAL Nº 23/2022
O Excelentíssimo Doutor Henrique Assumpção Rodrigues de Almeida, Juiz da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o candidato e o partido político abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais, tipo retificadora, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 71, § 4º c/c art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607/2019.

NOME	CARGO	PROCESSO PJE
JONATHAN DE OLIVEIRA MENDONÇA	Vereador	06012805220206190184

PARTIDO POLÍTICO	PROCESSO PJE
PARTIDO DOS TRABALHADORES	06016762920206190184

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras/RJ, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Celso Cauper dos Santos, Analista Judiciário, matrícula nº 00715163, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria nº 6/2020 deste Juízo.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601196-51.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601196-51.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONAM ARLINDO VERA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)
ADVOGADO	: VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601196-51.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONAM ARLINDO VERA CRUZ VEREADOR, LEONAM ARLINDO VERA CRUZ
Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992, VIVIAN ALVES BARBOSA - RJ207598
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 23 de junho de 2022.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601201-73.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601201-73.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIDNEI GOMES RANGEL VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ)
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601201-73.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIDNEI GOMES RANGEL VEREADOR, SIDNEI GOMES RANGEL
Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992, FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS - RJ147538
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 23 de junho de 2022.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601194-81.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601194-81.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE THALLES DOS SANTOS NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601194-81.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE THALLES DOS SANTOS NEVES VEREADOR, JORGE THALLES DOS SANTOS NEVES
Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 22 de junho de 2022.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário

201ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600026-22.2022.6.19.0201

PROCESSO	: 0600026-22.2022.6.19.0201 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)
REQUERENTE	: INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600026-22.2022.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ, INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES, CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
DECISÃO
Considerando-se a informação do Cartório Eleitoral de ID 106623897 e o que dispõe o art. 58, § 1º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019, no capítulo referente a Regularização das Contas Anuais Eleitorais que, deverá ser distribuída por prevenção, ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas. Considerando que a prevenção é norma de ordem pública consistente na fixação da competência do Juízo para decisão. Fica cristalino que a fixação de competência do Juízo para a análise e julgamento de regularização das contas julgadas não prestadas, pertence ao Juízo que julgou as contas no respectivo período.
Diante de tais considerações, declino da competência e determino a envio dos autos a 221ª Zona Eleitoral para a análise e julgamento do feito.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600024-52.2022.6.19.0201

PROCESSO	: 0600024-52.2022.6.19.0201 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600024-52.2022.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES, CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
DECISÃO
Considerando-se a informação do Cartório Eleitoral de ID 106623242 e o que dispõe o art. 58, § 1º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019, no capítulo referente a Regularização das Contas Anuais

Eleitorais que, deverá ser distribuída por prevenção, ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas. Considerando que a prevenção é norma de ordem pública consistente na fixação da competência do Juízo para decisão. Fica cristalino que a fixação de competência do Juízo para a análise e julgamento de regularização das contas julgadas não prestadas, pertence ao Juízo que julgou as contas no respectivo período.
Diante de tais considerações, declino da competência e determino a envio dos autos a 221ª Zona Eleitoral para a análise e julgamento do feito.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600027-07.2022.6.19.0201

PROCESSO	: 0600027-07.2022.6.19.0201 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)
REQUERENTE	: INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600027-07.2022.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ, INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES, CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
DECISÃO
Considerando-se a informação do Cartório Eleitoral de ID 106624384 e o que dispõe o art. 58, § 1º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019, no capítulo referente a Regularização das Contas Anuais Eleitorais que, deverá ser distribuída por prevenção, ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas. Considerando que a prevenção é norma de ordem pública consistente na fixação da competência do Juízo para decisão. Fica cristalino que a fixação de competência do Juízo para a análise e julgamento de regularização das contas julgadas não prestadas, pertence ao Juízo que julgou as contas no respectivo período.
Diante de tais considerações, declino da competência e determino a envio dos autos a 221ª Zona Eleitoral para a análise e julgamento do feito.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600025-37.2022.6.19.0201

PROCESSO	: 0600025-37.2022.6.19.0201 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)
REQUERENTE	: INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600025-37.2022.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ, INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES, CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246
DECISÃO
Considerando-se a informação do Cartório Eleitoral de ID 106624365 e o que dispõe o art. 58, § 1º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019, no capítulo referente a Regularização das Contas Anuais Eleitorais que, deverá ser distribuída por prevenção, ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas. Considerando que a prevenção é norma de ordem pública consistente na fixação da competência do Juízo para decisão. Fica cristalino que a fixação de competência do Juízo para a análise e julgamento de regularização das contas julgadas não prestadas, pertence ao Juízo que julgou as contas no respectivo período.
Diante de tais considerações, declino da competência e determino a envio dos autos a 221ª Zona Eleitoral para a análise e julgamento do feito.

222ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600018-56.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600018-56.2020.6.19.0026 PETIÇÃO CÍVEL (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PATRIOTA
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

DESPACHO
Conforme informação do cartório e documentos juntados, determino:
I - a reautuação do feito para a classe Prestação de Contas de Campanha e a inclusão do Partido Patriota como parte requerente;
II - o recebimento dos arquivos no sistema SPCE-Web;
II - a análise da prestação de contas pela equipe do cartório eleitoral, com base nos procedimentos vigentes à época da Eleição de 2016.
Publique-se. Intime-se.
Nova Friburgo, 22 de junho de 2022.
ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO
JUÍZA ELEITORAL

INTIMAÇÃO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600006-65.2022.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: SIGILOSO
SENTENÇA
Trata-se de representação por parte do Parquet Eleitoral, a partir de informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no sentido de que a ora representada teria efetuado doação em campanha eleitoral realizada em 2020, em valor superior ao limite legal previsto na Lei das Eleições, cujo regulamento de verificação constou da Resolução nº 23. 607/19. Requereu o afastamento judicial do sigilo fiscal da representada, como prova imprescindível à averiguação do ilícito eleitoral e arbitramento da multa.
À fl. 5, decisão que determinou a quebra do sigilo fiscal da representada e a requisição de informações complementares à Receita Federal do Brasil quanto aos valores totais doados pela representada para as campanhas eleitorais de 2020; bem como em relação aos rendimentos brutos declarados pela mesma para o exercício de 2020, ano-calendário 2019. Foi determinada, ainda, a notificação da representada, inclusive para apresentação de resposta, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da LC nº 64/90, servindo a presente de mandado.
Notificada, a representada deixou transcorrer *in albis* o prazo para resposta, conforme certificado à fl. 8.
À fl. 9, foram juntadas aos autos as declarações de ajuste anual do imposto de renda da representada, referentes aos Exercícios 2019, 2020 e 2021.
Intimado, o MPE requereu a improcedência do pedido, em razão da decadência verificada, com fulcro no art. 332, §1º, do CPC, c/c art. 24-C, §3º, daLei 9.504/1997.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
Considerando que, de acordo com o inciso III, do parágrafo 5º, do art. 27, da Resolução TSE 23607 /19 e com o disposto no art. 24-C, §3º, da Lei 9.504/1997, o termo final e decadencial para a propositura da representação é o último dia do exercício financeiro seguinte ao ano da eleição, ou seja, na presente hipótese, a data de 31 de dezembro de 2021, e que a presente foi distribuída em 18 de março de 2022, a pretensão deduzida encontra-se fulminada pela decadência.

Do exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 332, §1º c/c art. 487, II do CPC.
Sem custas e honorários.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Nova Friburgo, 22 de junho de 2022
ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO
JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600119-93.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600119-93.2020.6.19.0026 REPRESENTAÇÃO (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: CIRLEIA TEIXEIRA SARDINHA
ADVOGADO	: VINICIUS TRIGO CORGUINHA (148752/RJ)
REPRESENTADO	: LUCIANA GOMES GUIMAS
ADVOGADO	: VINICIUS TRIGO CORGUINHA (148752/RJ)
REPRESENTADO	: MICHELLE DA SILVA PEREIRA KLEM
ADVOGADO	: VINICIUS TRIGO CORGUINHA (148752/RJ)
REPRESENTADO	: NILDOMAR RODRIGUES
ADVOGADO	: VINICIUS TRIGO CORGUINHA (148752/RJ)
REPRESENTADO	: LEANDRO CORREA BOTELHO
REPRESENTADO	: MAGNO ANDRIANO DE ARAUJO
REPRESENTADO	: GESSICA ALVES PEREIRA
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
REPRESENTADO	: ROSILENE FALABRETI
REPRESENTANTE	: NOVA FRIBURGO PARA TODOS. 90-PROS / 14-PTB / 27-DC
ADVOGADO	: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: GIGALINK DE NOVA FRIBURGO SOLUCOES EM REDE MULTIMIDIA LTDA
ADVOGADO	: ANTONIO WILSON VENTURA LUGON (82038/RJ)
ADVOGADO	: WELKEN FERNANDES CUNHA (225677/RJ)

DESPACHO
Atenda-se ao MPE.
Nova Friburgo, 22 de junho de 2022
ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO
JUÍZA ELEITORAL

INTIMAÇÃO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600003-47.2021.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
IMPUGNANTE: SIGILOSO

Advogado do(a) IMPUGNANTE: FABIANO FIGUEIRA IECHER - RJ123566
IMPUGNADO: SIGILOSO
Advogado do(a) IMPUGNADO: BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA - RJ212550
Advogados do(a) IMPUGNADO: MAURICIO DE ANDRADE AZEVEDO - RJ204432, SERGIO EDUARDO ASSAD SEABRA LEBRE - RJ121771
Advogados do(a) IMPUGNADO: MAURICIO DE ANDRADE AZEVEDO - RJ204432, SERGIO EDUARDO ASSAD SEABRA LEBRE - RJ121771, BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA - RJ212550
Advogado do(a) IMPUGNADO: HELIO CARLOS ALVAREZ - RJ121614
Advogados do(a) IMPUGNADO: MARCO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA - RJ114869, ERIC DE LIMA SILVA BORGES - RJ142382
Advogado do(a) IMPUGNADO: HELIO CARLOS ALVAREZ - RJ121614
Advogado do(a) IMPUGNADO: BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA - RJ212550
Advogado do(a) IMPUGNADO: GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
Advogados do(a) IMPUGNADO: DIEGO MATTOS WERMELINGER - RJ155125, PIERO MATTOS WERMELINGER - RJ169304.
DESPACHO
Ao impugnante sobre a certidão negativa.
Nova Friburgo, 22 de junho de 2022
ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO
JUÍZA ELEITORAL

245ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600116-29.2021.6.19.0245

PROCESSO	: 0600116-29.2021.6.19.0245 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600116-29.2021.6.19.0245 / 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: SIGILOSO
Advogados do(a) REPRESENTADO: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A
SENTENÇA (PÁGINA 32)
INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600116-29.2021.6.19.0245, nesta data.
"(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação eleitoral, para:
i) CONDENAR o representado, com fulcro no art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, ao pagamento da multa eleitoral correspondente a 50% o valor excedente da importância doada, ou seja, R$ 23.602,80, com juros de 1% a.m. e correção monetária a contar do trânsito em julgado.
ii) INDEFERIR o pedido de anotação de inelegibilidade no cadastro eleitoral do representado.
P.R.I.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se as anotações pertinentes.
Após a comprovação da quitação da multa, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
RIO DE JANEIRO, 22 de junho de 2022.
TULA CORREA DE MELLO
JUÍZA ELEITORAL - 245ª ZE/RJ

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600775-42.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600775-42.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600775-42.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DA SILVA VEREADOR, MARCOS ANTONIO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo(a) candidato(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA referente às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o(a) candidato(a) apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Compulsando os autos, vislumbra-se que a ausência de movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo(a) candidato(a) referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas por MARCOS ANTONIO DA SILVA , referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600766-80.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600766-80.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO DOS SANTOS EUGENIO VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO DOS SANTOS EUGENIO
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600766-80.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO DOS SANTOS EUGENIO VEREADOR, LUCIANO DOS SANTOS EUGENIO
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo(a) candidato(a) LUCIANO DOS SANTOS EUGENIO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o(a) candidato(a) apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Compulsando os autos, vislumbra-se que a ausência de movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo(a) candidato(a) referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas por LUCIANO DOS SANTOS EUGENIO , referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600770-20.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600770-20.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA FERRINHA NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DE FATIMA FERRINHA NOGUEIRA
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600770-20.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA FERRINHA NOGUEIRA VEREADOR, MARIA DE FATIMA FERRINHA NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo(a) candidato(a) MARIA DE FATIMA FERRINHA NOGUEIRA referente às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o(a) candidato(a) apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Compulsando os autos, vislumbra-se que a ausência de movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo(a) candidato(a) referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas por MARIA DE FATIMA FERRINHA NOGUEIRA , referente às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600793-60.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600793-60.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMADOR DE MATTOS SOUZA
ADVOGADO	: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES (212374/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ EDUARDO NOGUEIRA LESSA
ADVOGADO	: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES (212374/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADVOGADO	: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES (212374/RJ)
REQUERENTE	: VALDECI DA FONSECA LESSA
ADVOGADO	: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES (212374/RJ)

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID106654489.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600793-60.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600793-60.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMADOR DE MATTOS SOUZA
ADVOGADO	: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES (212374/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ EDUARDO NOGUEIRA LESSA
ADVOGADO	: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES (212374/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADVOGADO	: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES (212374/RJ)
REQUERENTE	: VALDECI DA FONSECA LESSA
ADVOGADO	: KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES (212374/RJ)

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID106654489.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600780-61.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600780-61.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIAS FERNANDO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)
REQUERENTE	: ELIAS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	: GECELI DO COUTO (101657/RJ)

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID106637963.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600837-79.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600837-79.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIENE DA COSTA SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
REQUERENTE	: LUCIENE DA COSTA SOUSA
ADVOGADO	: FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID106637993.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-26.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600556-26.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCAS ESTEVAO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: LUCAS ESTEVAO
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)

ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID10619542.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ) 196 196
ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ) 59 59
ALEX RIBEIRO CABRAL (138482/RJ) 26 26
ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ) 87 87
ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS (227102/RJ) 37 41 41
ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ) 190 190 190
ALISSON CLEFFS (174554/RJ) 43 43 43 43
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 38 38 38
ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ) 96 96 97 97 98 98
ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) 74 74
ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ) 99 99
ANSELMO LUIZ DA SILVA BAIA (174605/RJ) 30 30
ANTONIO WILSON VENTURA LUGON (82038/RJ) 218
ARTUR CORREA VIEIRA SPINELLI (189452/RJ) 197
BRENO ZANOTELLI DE LIMA (21284/ES) 59
BRUNO BARATA MAGALHAES (140950/RJ) 195
BRUNO BARBOSA PEREIRA (143156/RJ) 38 39 39
BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ) 37 37 41 41
CAIO JOSE CAMPOS DE ARAUJO ALVES (221787/RJ) 68 68 70 70
CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ) 198
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ) 203
CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ) 213 213 213 214 214 215 215 215 216 216 216
CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ) 225 225
CASSIA MARIA PICANCO DAMIAN DE MELLO (074365/RJ) 195
CASSIO ESSIR (1479/RJ) 195 195 195 195
CASSIO RODRIGUES BARREIROS (150574/RJ) 22
CESAR DE ALMEIDA PEDRO (211861/RJ) 65
CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) 61 61 62 62
CLAUDIO NUNES DE SOUZA (143988/RJ) 195 195 195 195
CLAUDIO SANTIAGO FERRO JUNIOR (237794/RJ) 15
CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ) 225 225
DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) 87 88 88
DANIELLE GOMES NUNES DA MOTTA (214101/RJ) 15 15
DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) 203
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 88 88

DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO (200793/SP) 59
DIEGO MUNIZ BOECHAT (231865/RJ) 208 208
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (0118534A/RJ) 31 31 37
EDUARDO MENDES VIANA DE LIMA (151273/RJ) 206 206
EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 63 63
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 190 190 190
FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ) 212
FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ) 225 225
FABRICIO SILVA FERNANDES (151214/RJ) 50 50 52 52 53 53 54 54 55 55 56 56
FELIPE FERREIRA (205055/RJ) 198
FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (0159419/RJ) 31 31
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 219
FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ) 40 40
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 61 61 62 62
GABRIEL DE PAULA FERREIRA (230565/RJ) 191 191 191 191 191
GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ) 208
GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS (188801/RJ) 15 15
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 190 190 190
GECELI DO COUTO (101657/RJ) 224 224
GETULIO FARINA DE ALMEIDA (086855/RJ) 195
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 190 190 190
GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ) 50 50
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 60
HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ) 87 87
INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) 78
ISABELA BLANCO PAMPLONA (183669/RJ) 210 210
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) 61 61 62 62 63 63
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 61 61 62 62 63 63
JERONIMO CASTRO FILHO (-130015/MG) 14 14
JOANA MARIA LOIOLA DOS SANTOS (089934/RJ) 44
JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ) 225 225
JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA (1501340/RJ) 47 47 47
JOAO PAULO BRUNO PINTO (212749/RJ) 46 46 46
JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) 26
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 208 216
JORDANA DA SILVA SOARES (206746/RJ) 197
JORGE DE PAULO CAMPOS (108757/RJ) 197
JOSE EDUARDO GOMES DA COSTA (170413/RJ) 50 50 52 52 53 53 54 54 55 55 56 56
JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR (128597/RJ) 72 72 72 72
JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) 206 206 206
JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) 192 192 192
JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ) 87 87
JUNIOR DA SILVA (232394/RJ) 207 207 207
KELLY SANTOS DE SOUSA RODRIGUES (212374/RJ) 223 223 223 223 224 224 224 224
KLAUSBER RAMOS LIMA (208985/RJ) 46

Katia Cristina Monteiro dos Santos (116312/RJ) 189 189 189
LARISSA PAES LEME DA CUNHA (228465/RJ) 15 15
LAURA MARCONI DA SILVA PEREIRA (218986/RJ) 15 15
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 219
LEONARDO LOPES PIMENTA (144941/RJ) 17
LILIAN CHRISTINE REOLON (56004/RS) 59
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ) 88 88
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 195 195 195 195
LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ) 225 225
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 208 208
LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ) 87 87
MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ) 43 43 43
MARCELO AUGUSTO SILVA LESSA (167371/RJ) 198
MARCELO FERRARI BARBOSA (154240/RJ) 210 210
MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) 88 88
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 198
MARCIO ELY CAMPOS VIANNA (134801/RJ) 58 58
MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ) 218
MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO (0097193/RJ) 11 11 12 12
MARIA LUCIA CAMPOS DE ARAUJO (80524/RJ) 68 68 70 70
MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ) 11 11 12 12
MAURO LORENCIO PEREIRA CONCEICAO (207168/RJ) 71 71
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ) 84 84
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 59 59
OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ) 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198 198
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 211 212 212
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 59 59 204 204
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 88 88
PEDRO HENRIQUE DE SIQUEIRA VOGAS (235122/RJ) 15 15
PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ) 198
PEDRO ZANELLA CAUS (111901/RS) 59
PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ) 46
PETER CHARLES SAMERSON (164188/RJ) 58 58
RAFAEL DA SILVA FARIA (170872/RJ) 15 15
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 88 88
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 38 38 38 39 39
RAQUEL BELLO VISCONTI (0129843/RJ) 31 31
RAYSSA DUARTE DA SILVA (0216210/RJ) 31 31
REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP) 14 14
RENAN ASSIS DE ALMEIDA (170763/RJ) 201 201
RICARDO HORACIO CAMPOS DOS SANTOS (121325/RJ) 22
ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ) 87 87
RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA (133895/RJ) 198
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 187
ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ) 41 41 42 42
ROSANA PEREIRA DE ARAUJO (151256/RJ) 68 68 70 70
ROSILANE PEREIRA DE ARAUJO (094546/RJ) 68 68 70 70

SALO DE CARVALHO (217231/RJ) 59
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 32 190 190 190
SHAIANE TASSI MOUSQUER (64895/RS) 59
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 89 89 92 92 93 93
STELLA PEREIRA ERTHAL (233939/RJ) 46 46 46
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) 211 212 212
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 202 202
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 59 59
THUANY SOARES DE SOUZA (198004/RJ) 30 30
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) 188 188
VINICIUS TRIGO CORGUINHA (148752/RJ) 218 218 218 218
VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ) 90 90
VIVIAN ALVES BARBOSA (207598/RJ) 211
WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ) 220 220 221 221 222 222
WELKEN FERNANDES CUNHA (225677/RJ) 218
WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ) 11 11 12 12

ÍNDICE DE PARTES

51 - PATRIOTA BOM JARDIM - RJ - MUNICIPAL 46
51 - PATRIOTA QUATIS - RJ - MUNICIPAL 208
ADILSON MOREIRA THEODORO JUNIOR 64
ADRIANA FERREIRA RUFINO LOURENCO 55
AFONSO ATHAYDE DE OLIVEIRA 68 70
ALEX RIBEIRO CABRAL 26
ALEXANDRE NOGUEIRA NETO 203
ALEXANDRE VALLE CARDOSO 99
ALINE LEITE DE ALVARENGA PORTO 37
ALOIZIO PEDRO DE SOUZA 198
AMADOR DE MATTOS SOUZA 223 224
AMERICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA 198
ANA CARLA CORREA COSTA 31
ANDERSON CONCEICAO DA SILVA 96
ANDRE GOMES DE OLIVEIRA 207
ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA 15 15
ANTONIO KLEBER BONFIM 64
ANTONIO REGIO GONÇALVES DIAS 198
ANTONIO ROBERTO TAVARES 198
ARIDELSON DA SILVA PORTO 98
AVANTE 43
AVANTE-AVANTE(MACAÉ) 191
BARBARA ADILA DE AVILA 99
BENEDITO PEREIRA DA SILVA 196
BRAZ ROGERIO MENDES DA COSTA 195
BRUNA VOGAS BADINI 57
BRUNO BARBOSA PEREIRA 38
BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS 42
CARLA GREICE TAVARES DA CRUZ 54

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA 213 214 215 216
CASSIUS FERRAZ TAVARES 191
CATARINA GENOVEVA DA SILVA VALENTE GAUDÊNCIO 198
CIRLEIA TEIXEIRA SARDINHA 218
CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE PAULA 47 48
CLAUDIO MONTEIRO VERGETTI JUNIOR 61
CLAYTON DA ROCHA FONSECA 49
CLEBER DA SILVA FRAGA 191
CLEBER FERREIRA DA SILVA 193
CLEIA LEONEL DE OLIVEIRA 198
COLIGAÇÃO "BOM JARDIM PARA O BONJARDINENSE" 46
COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM O POVO E COM A VERDADE (DEM/PSB/PMB/PDT/PSDB /PROS) 195
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - 50
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM PORCIUNCULA 47 48
COMISSAO PROVISORIA DUQUE DE CAXIAS - PARTIDO DA REPUBLICA - PR 64
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - MACAE - PARTIDO SOLIDARIEDADE 189
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO SOCIAL CRISTAO 198
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ 49
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO MUNICIPIO DE TRES RIOS - RJ 38
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 193
COSME RICARDO PIRES DA SILVA 43 43
CRISTIANE ROSA FERREIRA 61
DALMAR LIRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO 72
DANILO FUNKE LEME 190
DAYSE OLIVEIRA GOMES 14
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 206
DIEGO DE ASSIS FERREIRA 198
DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE 192
DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL 190
Destinatário Ciência Pública 48 57 188 210
ELEICAO 2018 ANA CARLA CORREA COSTA DEPUTADO ESTADUAL 31
ELEICAO 2018 DAYSE OLIVEIRA GOMES GOVERNADOR 14
ELEICAO 2018 JOSENILDE TELES DE MOURA DEPUTADO ESTADUAL 11 12
ELEICAO 2020 ADRIANA FERREIRA RUFINO LOURENCO VEREADOR 55
ELEICAO 2020 AFONSO ATHAYDE DE OLIVEIRA VEREADOR 68 70
ELEICAO 2020 ALEXANDRE VALLE CARDOSO PREFEITO 99
ELEICAO 2020 ANDERSON CONCEICAO DA SILVA VEREADOR 96
ELEICAO 2020 ARIDELSON DA SILVA PORTO VEREADOR 98
ELEICAO 2020 BARBARA ADILA DE AVILA VICE-PREFEITO 99
ELEICAO 2020 BENEDITO PEREIRA DA SILVA VEREADOR 196
ELEICAO 2020 BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 42
ELEICAO 2020 CARLA GREICE TAVARES DA CRUZ VEREADOR 54
ELEICAO 2020 CLAUDIO MONTEIRO VERGETTI JUNIOR VEREADOR 61
ELEICAO 2020 COSME RICARDO PIRES DA SILVA PREFEITO 43

ELEICAO 2020 CRISTIANE ROSA FERREIRA VEREADOR 61
ELEICAO 2020 ELIAS FERNANDO DA SILVA VEREADOR 224
ELEICAO 2020 ENILDA SILVEIRA RAMOS NUNES VEREADOR 56
ELEICAO 2020 EUGENIO JOSE SATOLO MONTEIRO VEREADOR 93
ELEICAO 2020 FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR 62
ELEICAO 2020 FERNANDA FAGUNDES VEREADOR 41
ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE MENEZES VEREADOR 97
ELEICAO 2020 GILSON DE OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR 66
ELEICAO 2020 HEBERT BARRIA DE LIMA VEREADOR 188
ELEICAO 2020 HORACINA RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR 30
ELEICAO 2020 JANAINA DA CONCEICAO SANTOS DE MELO VEREADOR 74
ELEICAO 2020 JANETE LIMA MENDES VEREADOR 62
ELEICAO 2020 JONAS MASCARENHAS MACEDO VEREADOR 40
ELEICAO 2020 JONATHAN DE OLIVEIRA MENDONCA VEREADOR 210
ELEICAO 2020 JORGE LUIS MEDEIROS DE MORAES VEREADOR 63
ELEICAO 2020 JORGE THALLES DOS SANTOS NEVES VEREADOR 212
ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO MARCIANO DA SILVA VICE-PREFEITO 43
ELEICAO 2020 JULIANO MANHAES DIAMANTINO VEREADOR 92
ELEICAO 2020 LEONAM ARLINDO VERA CRUZ VEREADOR 211
ELEICAO 2020 LUCAS ESTEVAO VEREADOR 225
ELEICAO 2020 LUCIANO DOS SANTOS EUGENIO VEREADOR 221
ELEICAO 2020 LUCIENE DA COSTA SOUSA VEREADOR 225
ELEICAO 2020 MARCELO PITTA COSTA VEREADOR 58
ELEICAO 2020 MARCELO SILVESTRE LEITE VEREADOR 59
ELEICAO 2020 MARCONIS TRAJANO DE JESUS VEREADOR 50
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DA SILVA VEREADOR 220
ELEICAO 2020 MARCOS EVANDRO TEIXEIRA PINTO VEREADOR 63
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA SILVA GONCALVES VEREADOR 90
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA FERRINHA NOGUEIRA VEREADOR 222
ELEICAO 2020 MARIO JOSE VICTORINO VEREADOR 53
ELEICAO 2020 MARLA KELEN PINHEIRO SILVA PAIVA VEREADOR 71
ELEICAO 2020 OMAR ALVES DO PRADO VEREADOR 84
ELEICAO 2020 OSCAR JOAO ALVES DE SOUZA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES VEREADOR 202
ELEICAO 2020 ROSELI CARREIRA DE MELO VEREADOR 88
ELEICAO 2020 ROSELI DA SILVA CUBAS VEREADOR 52
ELEICAO 2020 SIDCLEY ESTEVES PEREIRA VEREADOR 41
ELEICAO 2020 SIDNEI GOMES RANGEL VEREADOR 212
ELEICAO 2020 SIMONE FERREIRA DA SILVA TAVARES VEREADOR 204
ELEICAO 2020 UELINTON APARECIDO ISIDORO LIMA VEREADOR 39
ELEICAO 2020 WALDEIR FRANETA VEREADOR 79
ELIANA MEDEIROS SILVA NOVAES 37
ELIAS FERNANDO DA SILVA 224
ELIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR 206
ENILDA SILVEIRA RAMOS NUNES 56
ENIO CLAPP MENEZES 78
EUGENIO JOSE SATOLO MONTEIRO 93
FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA 62

FABIO DA SILVA DE CARVALHO 198 198
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 218
FELIPE ALVES PIRES 193
FELIPE ZIZUEL NOVAES 198
FERNANDA FAGUNDES 41
FERNANDO JORGE GARCIA 198
FERNANDO MARTINS 198
FLAVIO PEREIRA SOBRAL 193
FRANCISCO JOSE MENEZES 97
FRANCISCO JOSE PINNOLA NETO 64
GEANE CORDEIRO VINCLER 203
GENILCEA MACEDO BARBOSA 96
GEORGENES DOS SANTOS SILVA 87
GERALDO COSTA JUNIOR 198
GESSICA ALVES PEREIRA 218
GETULIO FARINA DE ALMEIDA 195
GIGALINK DE NOVA FRIBURGO SOLUCOES EM REDE MULTIMIDIA LTDA 218
GILBERTO LUIS SANTOS CUNHA 192
GILSON DE OLIVEIRA DE SOUZA 66
HEBERT BARRIA DE LIMA 188
HILQUIAS LOPES FARIAS 198
HORACINA RODRIGUES DE OLIVEIRA 30
INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES 213 214 215 216
ISABELLA FERREIRA CAPATO 87
ISRAEL WESLEY DA CUNHA 206
JANAINA DA CONCEICAO SANTOS DE MELO 74
JANETE LIMA MENDES 62
JAYME MUNIZ FERREIRA NETO 37
JEANNE DE SOUZA LIMA 32
JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU 26
JONAS MASCARENHAS MACEDO 40
JONATHAN DE OLIVEIRA MENDONCA 210
JORGE LUIS MEDEIROS DE MORAES 63
JORGE MARQUES HENRIQUES 60
JOSE AUGUSTO MARCIANO DA SILVA 43
JOSE CARLOS VERRI JUNIOR 207
JOSE HUGO MARCILIO MARTINS CARVALHO NETO 57
JOSE PAULO FERREIRA 50
JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR 72
JOSENILDE TELES DE MOURA 11 12
JOSÉ AUGUSTO DE MIRANDA 198
JOSÉ BATISTA RODRIGUES 198
JOYCE PIMENTEL DE OLIVEIRA CRUZ SOARES 72
JULIANO MANHAES DIAMANTINO 92
JUÍZO DA 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ 99
JUÍZO DA 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ 197
JUÍZO DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ 202 202
JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES 26

KATIA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS 189
KELY CRISTINA XAVIER FERNANDES 37
LAYDSON CARLOS DE SOUZA CRUZ 198
LEANDRO CARVALHO DE SANT ANNA 208
LEANDRO CORREA BOTELHO 218
LEONARDO LOPES PIMENTA 17
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO 49
LETICIA ALVES PEREIRA ENTRAGO 22
LUCAS ESTEVAO 225
LUCIANA DELGADO FERREIRA 198
LUCIANA GOMES GUIMAS 218
LUCIANA MENDONCA DE SIRIS 204
LUCIANO DOS SANTOS EUGENIO 221
LUCIANO MARQUES DE SOUZA 208
LUCIENE DA COSTA SOUSA 225
LUIZ EDUARDO NOGUEIRA LESSA 223 224
LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU 47 48
MAGNO ANDRIANO DE ARAUJO 218
MARCELO CEZAR MOREIRA 198
MARCELO PITTA COSTA 58
MARCELO SILVESTRE LEITE 59
MARCIA REGINA DOS SANTOS 198
MARCONIS TRAJANO DE JESUS 50
MARCOS ANTONIO DA SILVA 220
MARCOS EVANDRO TEIXEIRA PINTO 63
MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARAES 65
MARIA APARECIDA SILVA GONCALVES 90
MARIA DE FATIMA FERRINHA NOGUEIRA 222
MARIA LUISA GUIMARAES DE PAULA 95
MARIANA MENDES DO NASCIMENTO 85
MARIO JOSE VICTORINO 53
MARLA KELEN PINHEIRO SILVA 71
MAURICIO BATISTA 198
MAXWELL SOUTO VAZ 189
MICHELLE DA SILVA PEREIRA KLEM 218
MILTON PEREIRA 198
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 197 198 198 201 201
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 15 15 17 32
MONICA GARCIA COSTA BASTOS 198
NATHAN CABRAL NOLASCO SALLES TAVARES MARTINS 94
NEUZI TOSTA DE OLIVEIRA 84
NILCE BERTOLINO DOS SANTOS ALVES 67
NILDOMAR RODRIGUES 218
NOVA FRIBURGO PARA TODOS. 90-PROS / 14-PTB / 27-DC 218
OMAR ALVES DO PRADO 84
OSCAR JOAO ALVES DE SOUZA 89
PARTIDO DA REPUBLICA - PR 22
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB 22

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ 213 214 215 216
PARTIDO LIBERAL - ESTADUAL - RIO DE JANEIRO 22
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 37 207
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS 223 224
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 87
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL 78
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 57
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 37
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL P T DO B 191
PATRIOTA 208 216
PAULO CEZAR VIEIRA DE ALMEIDA FILHO 87
PAULO FERREIRA SIQUEIRA 26
PAULO VIEIRA DE BARROS 46
PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA 72
PEDRO HENRIQUE SILVA NOVAES 37
PETIULA CLER RODRIGUES FRAGA 191
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 37 37 38 39 40 41 41 42 43 43 46 47 48 49 50 50 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 61 62 62 63 63 64 65 66 67 68 70 71 72 74 78 79 81 82 84 84 85 87 88 89 90 92 93 94 95 96 96 97 98 99 99 188 189 190 191 192 193 195 196 197 197 198 198 201 201 202 202 203 204 204 204 206 207 208 210 211 212 212 213 214 215 216 216 218 220 221 222 223 224 224 225 225
Procuradoria Regional Eleitoral1. 11 12 14 15 17 22 22 23 25 26 30 31 32
RAPHAELA NASCIMENTO DE CARVALHO 190
RENATA SILVA BORGES 81 82
RIVELINO LOPES RIBEIRO 50
RIVERTON MUSSI RAMOS 192
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA 193
ROBSON TOMAZ VARGAS 198
RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA 198
ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES 202
ROSELENE CURTY ESTODUTO DELGADO 197
ROSELI CARREIRA 88
ROSELI DA SILVA CUBAS 52
ROSILENE FALABRETI 218
ROSSANO THULER MACEDO 38
SANDRA MARIA COSTA 37
SERGIO BERNARDELLI 207
SIDCLEY ESTEVES PEREIRA 41
SIGILOSO 44 44 44 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 86 86 86 187 187 187 187 219 219 219 219
SILVIA CARLA BERNARDELLI 207
SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO DUTRA 46
SIMONE FERREIRA DA SILVA TAVARES 204
SORAIA FURTADO DA GRACA 195
TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA 43
UELINTON APARECIDO ISIDORO LIMA 39

UNIÃO FEDERAL 11 12 14 22 23 25 31
União Federal 37 39 40 40 41 41 42 43 43 88 188 196
VAIR DE OLIVEIRA MOURA 197 198
VALDECI DA FONSECA LESSA 223 224
VERA LUCIA OLIVEIRA ALVARENGA FARIA 198
VICENTE DE MELLO COUTINHO 64
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES 195
VILMA ALVES DE SOUZA CALDAS 207
WALDEIR FRANETA 79
WENNER DE ANDRADE PEREIRA 201 201
WILSEMAR MAXIMO CURTY 198

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600096-89.2021.6.19.0131 197
AIJE 0600553-34.2020.6.19.0042 46
AIJE 0600766-64.2020.6.19.0131 198
AJDesCargEle 0600319-13.2022.6.19.0000 22
CMR 0600155-42.2021.6.19.0078 67
CMR 0600167-56.2021.6.19.0078 84
CMR 0600170-11.2021.6.19.0078 81 82
CauInomCrim 0601017-77.2020.6.19.0068 59
CumSen 0600185-08.2021.6.19.0198 37
CumSen 0600467-69.2020.6.19.0040 43
CumSen 0600809-80.2020.6.19.0040 40
CumSen 0604780-67.2018.6.19.0000 14
CumSen 0607394-45.2018.6.19.0000 22 23 25
CumSen 0607802-36.2018.6.19.0000 11 12
DPI 0600009-04.2022.6.19.0098 95
DPI 0600010-86.2022.6.19.0098 96
DPI 0600011-71.2022.6.19.0098 94
DPI 0600024-30.2022.6.19.0079 85
FP 0600025-48.2022.6.19.0068 60
HCCrim 0600432-64.2022.6.19.0000 26
IP 0600035-51.2021.6.19.0093 86
IP 0600078-80.2020.6.19.0106 187
Insp 0600008-84.2022.6.19.0141 202
PC 0608180-89.2018.6.19.0000 31
PC-PP 0600067-40.2020.6.19.0045 47
PC-PP 0600072-62.2020.6.19.0045 50
PC-PP 0600075-80.2021.6.19.0045 49
PC-PP 0600078-71.2020.6.19.0109 190
PC-PP 0600078-84.2020.6.19.0040 43
PC-PP 0600080-05.2021.6.19.0045 48
PC-PP 0600080-76.2021.6.19.0183 208
PC-PP 0600081-85.2021.6.19.0078 64
PC-PP 0600089-38.2021.6.19.0183 207
PC-PP 0600092-90.2021.6.19.0183 206

PC-PP 0600092-95.2021.6.19.0052 57
PC-PP 0600104-69.2020.6.19.0109 189
PC-PP 0600110-39.2021.6.19.0110 193
PC-PP 0600110-76.2020.6.19.0109 191
PC-PP 0600130-67.2020.6.19.0109 192
PC-PP 0600715-18.2020.6.19.0078 65
PCE 0000035-19.2019.6.19.0078 78
PCE 0600030-15.2022.6.19.0151 99
PCE 0600236-38.2020.6.19.0106 188
PCE 0600381-64.2020.6.19.0116 196
PCE 0600411-36.2020.6.19.0040 41
PCE 0600416-16.2020.6.19.0151 204
PCE 0600442-69.2020.6.19.0068 59
PCE 0600443-70.2020.6.19.0095 90
PCE 0600458-39.2020.6.19.0095 92
PCE 0600462-82.2020.6.19.0093 88
PCE 0600472-64.2020.6.19.0049 55
PCE 0600477-45.2020.6.19.0095 89
PCE 0600480-41.2020.6.19.0049 52
PCE 0600483-93.2020.6.19.0049 54
PCE 0600484-37.2020.6.19.0095 93
PCE 0600484-78.2020.6.19.0049 56
PCE 0600489-03.2020.6.19.0049 53
PCE 0600518-53.2020.6.19.0049 50
PCE 0600551-53.2020.6.19.0078 74
PCE 0600556-26.2020.6.19.0256 225
PCE 0600573-31.2020.6.19.0040 41
PCE 0600646-83.2020.6.19.0078 84
PCE 0600662-94.2020.6.19.0059 58
PCE 0600703-21.2020.6.19.0040 39
PCE 0600741-35.2020.6.19.0104 97
PCE 0600751-60.2020.6.19.0078 71
PCE 0600766-80.2020.6.19.0255 221
PCE 0600770-20.2020.6.19.0255 222
PCE 0600775-42.2020.6.19.0255 220
PCE 0600780-61.2020.6.19.0256 224
PCE 0600793-60.2020.6.19.0256 223 224
PCE 0600802-71.2020.6.19.0078 66
PCE 0600812-18.2020.6.19.0078 63
PCE 0600829-84.2020.6.19.0068 61
PCE 0600831-43.2020.6.19.0104 96
PCE 0600837-79.2020.6.19.0256 225
PCE 0600841-98.2020.6.19.0068 62
PCE 0600842-53.2020.6.19.0078 72
PCE 0600847-92.2020.6.19.0040 38
PCE 0600870-51.2020.6.19.0068 62
PCE 0600882-65.2020.6.19.0068 63
PCE 0600890-31.2020.6.19.0104 98

PCE 0600899-71.2020.6.19.0078 79
PCE 0600911-04.2020.6.19.0105 99
PCE 0600914-40.2020.6.19.0078 68 70
PCE 0601013-40.2020.6.19.0068 61
PCE 0601035-85.2020.6.19.0040 42
PCE 0601068-75.2020.6.19.0040 37
PCE 0601194-81.2020.6.19.0184 212
PCE 0601196-51.2020.6.19.0184 211
PCE 0601196-92.2020.6.19.0138 202
PCE 0601201-73.2020.6.19.0184 212
PCE 0601280-52.2020.6.19.0184 210
PetCiv 0600002-77.2022.6.19.0141 203
PetCiv 0600018-56.2020.6.19.0026 216
RC 0000034-70.2016.6.19.0100 15
REl 0600095-65.2021.6.19.0144 17
REl 0600388-44.2020.6.19.0023 32
REl 0600828-69.2020.6.19.0078 30
RROPCO 0600024-52.2022.6.19.0201 214
RROPCO 0600025-37.2022.6.19.0201 216
RROPCO 0600026-22.2022.6.19.0201 213
RROPCO 0600027-07.2022.6.19.0201 215
RepEsp 0600046-46.2021.6.19.0169 204
RepEsp 0600048-50.2021.6.19.0093 87
RepEsp 0600084-51.2021.6.19.0042 44
RepEsp 0600095-07.2021.6.19.0131 198
RepEsp 0600116-29.2021.6.19.0245 219
Rp 0000242-83.2016.6.19.0058 195
Rp 0600119-93.2020.6.19.0026 218
RpCrNotCrim 0000022-34.2019.6.19.0138 201 201
RpCrNotCrim 0600088-15.2021.6.19.0131 197